



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Às 14h 5min (quatorze horas e cinco minutos) de seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, em sua tricentésima septuagésima sexta (376ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Miron Brum Terra Neto; Taynara Cristina Ferreira De Souza; Reginaldo Ribeiro De Sousa; Wilson Espindola Passos; Luis Mauro Neder Meneghelli. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula. **2.1)** Súmula da Reunião Ordinária n. 375 de 10/01/2025 - CEEEM.

**3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após tomar conhecimento da CI n. 001/2025 - CEEEM, elaborada e encaminhada pela coordenadora desta câmara referente solicitação dos novos PPC (Projeto Pedagógico do Curso) dos Cursos de graduações nas modalidades Elétrica e Mecânica e a Tabela B da Resolução no. 1.073/16 do CONFEA, **DECIDIU** aprovar a CI n. 001/2025-CEEEM, e encaminhar ao DTC - Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado para providências junto as Instituições de Ensino. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **4)** Comunicados. **4.1)** Justificativa de Ausência Informada: Arthur Suzini Poletto. **5)** Ordem do Dia **5.1)** Pedido de Vista **5.2)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador. **5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** Deferido(s) **5.2.1.1.1)** Alteração Contratual **5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2024/076352-6 Interessado: DSX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076352-6, que trata da solicitação da empresa DSX Engenharia E Consultoria Ltda. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: 1 - O sócio Alexandre Vieira Júlio retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital pelo mesmo valor nominal, ou seja, 30.000 (trinta mil) quotas pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o sócio adquirente ERCÍLIO DINIZ FLORES, ambos acima qualificados; 2 A administração da sociedade caberá ao sócio ERCÍLIO DINIZ FLORES, qualificada no preâmbulo deste instrumento. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelas alterações contratuais efetuadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. J2024/045257-1 Interessado: SYS MEDICAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045257-1, que trata da solicitação da Empresa SYS MEDICAL LTDA, que apresenta a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2024/074490-4 Interessado: CONVERGINT TECHNOLOGIES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/074490-4, que trata da solicitação de Alteração Contratual; Considerando que a empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Alterou a razão social para Convergint Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda. Fechou a filial da cidade de Simões Filho na Bahia, mantendo as demais filiais. Retirou do objetivo social os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM); prestação de serviços de telecomunicações na modalidade STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado; provedores de acesso às redes de comunicações. O capital social passa para R\$ 135.627.508,65 (cento e trinta e cinco milhões, seiscentos e vinte sete mil, quinhentos e oito reais, sessenta e cinco centavos). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.1.4**) Processo n. J2024/074491-2 Interessado: CONVERGINT TECHNOLOGIES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/074491-2, que trata da solicitação de Alteração Contratual, considerando que a empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Alterou a razão social para Convergint Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda. Fechou a filial da cidade de Simões Filho na Bahia, mantendo as demais filiais. Retirou do objetivo social os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM); prestação de serviços de telecomunicações na modalidade STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado; provedores de acesso às redes de comunicações. O capital social passa para R\$ 135.627.508,65 (cento e trinta e cinco milhões, seiscentos e vinte sete mil, quinhentos e oito reais, sessenta e cinco centavos). Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.1.5**) Processo n. J2024/074814-4 Interessado: SPEEDNET TECNOLOGIA DIGITAL LTDA . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/074814-4, que trata da solicitação de Alteração Contratual, considerando que a empresa SPEEDNET TECNOLOGIA DIGITAL LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação do Conselho. 1- O sócio EVERALDO CANDIDO DA SILVA cede para o novo sócio WAGNER CANDIDO DA SILVA 75 (setenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), enquanto a sócia CINDI CRISTINA ROCHA ACOSTA cede para o sócio WAGNER CANDIDO DA SILVA 1.425 (mil e quatrocentos e vinte e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais). 2- O capital social que era de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), passa a ser de R\$ 70.600,00 (setenta mil e seiscentos reais), representados por 7.060 (sete mil e sessenta) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, na seguinte forma. O sócio WAGNER CANDIDO DA SILVA integraliza ao capital social neste ato o valor de R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), dividido em 5.560 (cinco mil e quinhentos e sessenta) quotas, com o valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada. Em decorrência do aumento de capital, este fica assim distribuído: Wagner Candido da Silva R\$ 70.600,00 100%. 3- O objetivo social passa a ser: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, COMPONENTES ELETRÔNICOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA, GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PROMOÇÃO DE VENDAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COMISSÁRIA DE DESPACHOS, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS E CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Estando apta para atuar na área de engenharia elétrica, em conformidade com as atribuições do seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.1.6)** Processo n. J2024/075635-0 Interessado: CENTRO OESTE MEDICAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075635-0, que trata da solicitação de Alteração Contratual, considerando que a empresa CENTRO OESTE MEDICAL apresentada alteração de contrato social nos termos a seguir: 1) O objeto social é alterado para: COMERCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS. SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO. SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE COMPRESSORES. SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS. SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NAO ELETRONICOS PARA USO MEDICO HOSPITALAR. SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO.COMERCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO. MANUTENCAO, REPARAÇÃO, RECONDICIONAMENTO E LOCACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, LABORATORIAIS, VETERINARIOS, ORTOPEDICOS E HOSPITALARES. COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS, INCLUSIVE PARTES E PECAS E COMPRESSORES. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E APARELHOS DE USO MEDICO DOMICILIAR. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR. SERVICOS DE TESTES A ANALISES TECNICAS DE APARELHOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS. COMERCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, PARTES E PECAS. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS. COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL. COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR. COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO .



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA. COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA. ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOLIÁRIOS. ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL. COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS. COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO. COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZAVEIS. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS .ATIVIDADES VETERINÁRIAS. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR ,EXCETO ANDAIMES. 2) O endereço passa a ser: Avenida Toros Puxian, Número 918, Salão Comercial , Vila Morumbi, Município Campo Grande - MS, CEP 79.052-030; 3) A administração da sociedade caberá ao sócio Leonardo Cardozo Goncalves que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento das alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.1.7)** Processo n. J2024/076111-6 Interessado: TEADIT BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076111-6, que trata da solicitação de Alteração Contratual, considerando que a empresa Teadit Juntas Ltda., apresenta alteração contratual nos termos a seguir: A razão social passa a ser Teadit Brasil Ltda.; No objeto social são incluídas as seguintes atividades: industrialização, comercialização, importação e exportação de materiais plásticos, produtos de borracha para usos industriais, e produtos derivados de fibras sintéticas e artificiais, e participação em outras sociedades. Cria-se um conselho consultivo; Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável às alterações contratuais efetuadas, devendo a empresa atuar estritamente na área da Engenharia Mecânica, no âmbito das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.1.8)** Processo n. J2024/076185-0 Interessado: MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076185-0, que trata da solicitação de Alteração Contratual, considerando que a empresa MPE Engenharia apresenta alteração de contrato social no qual é alterado o objeto social da empresa, que passa a ser o descrito no artigo 4º da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, anexa aos autos. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada em conformidade com o disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável as alterações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

contratuais efetuadas, estando a empresa apta para atuar no âmbito das Engenharias Civil, Elétrica e Mecânica, conforme atribuições de seus responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.1.9)** Processo n. J2024/076415-8 Interessado: DSX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076415-8, que trata da solicitação de Alteração Contratual, considerando que a empresa Dsx Engenharia E Consultoria Ltda. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: O sócio Alexandre Vieira Julio retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital pelo mesmo valor nominal, ou seja, 30.000 (trinta mil) quotas pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o sócio adquirente ERCÍLIO DINIZ FLORES, ambos acima qualificados; A administração da sociedade caberá ao sócio ERCÍLIO DINIZ FLORES, qualificada no preâmbulo deste instrumento. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.1.10)** Processo n. J2024/077965-1 Interessado: ARAUJO ABREU ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077965-1, que trata da solicitação de Alteração Contratual, considerando que a empresa interessada, ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A, apresenta a sua Alteração Contratual para análise, ficando assim o ato constitutivo: 1) DA RAZÃO SOCIAL: ARAUJO ABREU ENGENHARIA LTDA, de acordo com a cláusula primeira. 2) DA NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Empresária Limitada. 3) DA SEDE: Avenida Itaóca, n.º 1713 – Inhaúma – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.061-771, de acordo com a cláusula segunda. 4) DO OBJETO SOCIAL: de acordo com a cláusula terceira, a sociedade tem como objeto social o exercício das atividades de: 1) elaboração de projetos, execução e manutenção de instalações elétricas, eletrônicas, eletromecânicas, hidráulicas, sanitárias, prevenção e combate a incêndio, gás, telecomunicações, ventilação, exaustão, ar-condicionado e automação; 2) elaboração de projetos, nacionalização e fabricação de equipamentos, placas processadoras, dispositivos eletroeletrônicos, elementos de sistemas, centrais de processamento de informações e controladores lógicos programáveis, com a consequente importação e exportação de materiais e serviços; 3) execução e gerenciamento de serviços de administração predial em instalações residenciais, comerciais e industriais; 4) revenda de imóveis novos e usados; 5) construção civil; 6) fornecimentos de serviços combinados de apoio e conservação, limpeza, manutenção, telemarketing, disposição de lixo, zeladoria, portaria e recepção de prédios; 7) prestação de serviços de almoxarifado, arrumação e controle de estoque, inventário de bens e estoques; 8) prestação de serviços de jardinagem, paisagismo, limpeza e manutenção de jardins e áreas verdes; 9) prestação de serviços de seleção e agenciamento de mão de obra; 10) prestação de serviços de brigada de incêndio de empresa privada; 11) fornecimento de mão de obra a empresas clientes, por tempo determinado; 12) manutenção e reparação de aparelhos médicos e hospitalares; 13) manutenção e reparação de balanças, básculas e máquinas de fatiar; 14) atividades de limpeza e de tratamento de piscinas, chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais, trens, ônibus, embarcações, interior de tanques marítimos, ruas, caixas de água e caixas de gordura, ambientes industriais; 15) manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação; 16) serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; 17) serviços de engenharia; 5) DO CAPITAL SOCIAL: R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), de acordo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

com a cláusula quarta. 6) DO QUADRO SOCIETÁRIO: de acordo com a cláusula quarta: ARAÚJO ABREU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (21.999.999 quotas); FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE ABREU (1 quota) 7) DA ADMINISTRAÇÃO: conforme a cláusula quinta, a administração da sociedade que será exercida por FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE ABREU. Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: razão social, natureza jurídica, objeto social, quadro societário; Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico os seguintes profissionais: Engenheiro Mecânico Francisco Jose Goncalves De Abreu, Engenheiro Civil Julio Cesar Dos Santos; Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO da alteração contratual da empresa interessada, que está apta a executar apenas atividades técnicas circunscritas nos âmbitos das atribuições de seus responsáveis técnicos, tendo restrições específicas às seguintes atividades: elaboração de projetos, execução e manutenção de instalações elétricas em média e alta tensão (a empresa está apta a desempenhar atividades referentes a instalações elétricas em baixa tensão em edificações), eletrônicas, telecomunicações, automação; elaboração de projetos e fabricação de equipamentos, placas processadoras, dispositivos eletroeletrônicos, elementos de sistemas, centrais de processamento de informações e controladores lógicos programáveis; prestação de serviços de jardinagem, paisagismo, limpeza e manutenção de jardins e áreas verdes; manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.1.11**) Processo n. J2024/080034-0 Interessado: SONDA INFOVIA DIGITAL DO ESTADO DE MS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS SPE S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080034-0, que trata da solicitação de Alteração Contratual, considerando que a empresa SONDA INFOVIA DIGITAL DO ESTADO DE MS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS SPE S.A. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. (i) alterar a redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para deixar claro que a Companhia pode explorar fontes de Receitas Extraordinárias por meio de contratos celebrados com entes públicos ou privados; (ii) em virtude do item (i) acima, aprovar a inclusão do Parágrafo 2º ao Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 3º. A Companhia é uma sociedade de propósito específico, que tem por objeto social: (i) a prestação, de forma exclusiva, de serviços de comunicação, multimídia e de serviços de transporte de dados, mediante construção, operação, manutenção e venda da capacidade de infraestrutura e rede de fibra óptica de alta capacidade, nos termos previstos nas Cláusulas 1.1, 7.1 e 7.4 do Contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul; (ii) a exploração de fontes de Receitas Extraordinárias, previstas no Contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e atividades correlatas, de modo a viabilizar o seu cumprimento; e (iii) e, ainda, pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais da Lei do Bem. Parágrafo 1º. As filiais da Companhia localizadas na (i) Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Doutor Aníbal de Toledo, 364, Quadra 07, Lote A, Box INFOVIA, Vila Santa Dorotheia, CEP 79.004-060 e na (ii) Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Ministro João Arinos, 9578, Jardim Nordeste, CEP 79.045-005, poderão exercer as atividades de comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação e atividades de logística, armazenamento e transporte, além das demais atividades descritas no Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia. Parágrafo 2º. A Companhia poderá explorar fontes de Receitas Extraordinárias por meio de contratos celebrados com entes públicos ou privados."Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.1.12)** Processo n. J2024/080779-5 Interessado: ZORNITTA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080779-5, que trata da solicitação de Alteração Contratual, considerando que a empresa ZORNITTA ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação do Conselho. Alteração do objeto social. CLÁUSULA PRIMEIRA – A cláusula quinta do contrato social, acrescida do parágrafo único, passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA O objeto da sociedade é a Prestação de serviços de: engenharia, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, compra e venda de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios, loteamento de imóveis próprios, construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários. Parágrafo único – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo do profissional legalmente habilitado, sócio ou não. CLÁUSULA SEGUNDA – A cláusula décima do contrato social é alterada, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA: As procurações em nome da sociedade serão sempre outorgadas pelo único sócio, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão validade impressa no referido documento. CLÁUSULA TERCEIRA – A cláusula décima quinta do contrato social é alterada e acrescida dos parágrafos primeiro e segundo, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica definido que o exercício social não poderá ter duração inferior a um ano, e a critério do único sócio, os períodos de apuração dos lucros e prejuízos poderão ser mensais, trimestrais ou semestrais, iniciando-se sempre no primeiro dia de cada período e encerrando-se no último, oportunidade em que será procedido levantamento de balanço intermediário, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados, na proporção das quotas ao capital social. Parágrafo Primeiro - Em 31 de dezembro de cada ano, será encerrado o balanço patrimonial da empresa, oportunidade em que também poderá ser distribuídos os lucros apurados, na proporção das quotas ao capital social. Parágrafo Segundo - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso. CLÁUSULA QUARTA - A cláusula décima sexta do contrato social é alterada, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053 parágrafo único, do Código Civil (Lei 10.406/2002), observa-se na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente. CLÁUSULA QUINTA - A cláusula décima sétima, acrescida do parágrafo único, do contrato social é alterada, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O sócio único, manifestando livremente a sua vontade, consente que este contrato social, incluindo todas as páginas de assinaturas, foi firmado por meio digital, cuja forma e conteúdo declara conhecer e concordar por representar a integralidade dos termos e condições mencionados, nos termos dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil. Parágrafo Único: O sócio único, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, expressamente concorda em utilizar e reconhece como válida a assinatura digital posta neste contrato social, como forma de comprovação de anuência aos termos expressos em formato eletrônico, ainda que não utilize de certificado digital emitido no padrão ICPBrasil. CLÁUSULA SEXTA – A cláusula décima oitava é incluída no contrato social com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande/MS, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. Estando as alterações contratuais em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a aprovação das referidas alterações. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.1.13**) Processo n. J2024/081436-8 Interessado: CONECT CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081436-8, que trata da solicitação de Alteração Contratual, considerando que a Empresa Interessada ( Eduardo Schoier-EPP, com nome fantasia Conect Construções ), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração do Instrumento de Empresário Individual Eduardo Schoier e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14 de novembro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a)Cláusula Primeira, Terceira e Oitava - O Empresário Individual adota como nome empresarial a seguinte firma: Eduardo Schoier-EPP, com nome Fantasia Conect Construções. b)Cláusula Segunda - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Valentim Nunes da Cunha, nº 907, Bairro Camilo Boni em Terenos MS, CEP 79.190-000. c)Cláusula Quarta - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: - Serviço de instalação, manutenção e conservação elétricas em prédios, parques, propriedades rurais e de passeios públicos; - Comércio varejista de materiais elétricos e de iluminação tais como cabos, fios, lâmpadas; - Serviço de serralheria, construção civil, obras e fundações, pontes de madeira e concreto, paisagismo, sonorização e iluminação; - Serviços de engenharia; - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; - Serviços de perfuração e construção de poços de água, compra e venda de imóveis próprios. d) Cláusula Quinta- O capital social destacado em moeda corrente é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais); e)Cláusula Sétima: A administração da empresa Individual será exercida pelo empresário Individual Eduardo Schoier. Desta forma, considerando que a Empresa em epígrafe, possui na presente data, como Responsável Técnico perante este Conselho, o Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz, detentor das atribuições do Artigo 8º da Resolução 218/1973 do Confea, exceto transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo o valor eficaz e igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do Artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade. Diante do exposto, estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição na área de Agronomia e na área de Engenharia Elétrica (exceto transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo o valor eficaz e igual ou superior a 69 KV ). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.1.14**) Processo n. J2024/081513-5 Interessado: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081513-5, que trata da solicitação de Alteração Contratual, considerando que a empresa interessada Philips Medical Systems Ltda, requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Philips Medical Systems Ltda, conforme Artigo 1º da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Julia Gaiolli, nº 740, Galpão T300,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

parte S5, Água Chata, CEP 07.251-500 em Guarulhos - SP, conforme Artigo 2º da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante no Artigo 3º da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 518.146.727,00 (quinhentos e dezoito milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais), conforme Artigo 4º da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Diretores Patrícia Frossard Piteri, Felipe de Oliveira Basso, Javier Castellanos Pinell e Diego de Oliveira Canavezi, conforme Artigo 19º da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Philips Medical Systems Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.1.15**) Processo n. J2025/003140-4 Interessado: COPLAN CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003140-4, que trata da solicitação de Alteração Contratual, considerando que a empresa COPLAN CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Da Cisão parcial CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios componentes, deliberaram de comum acordo, promover a CISÃO parcial com INCORPORAÇÃO, conforme "Protocolo de Cisão" firmado em data de 01/07/2024, pela qual a Sociedade Coplan Construções, Planejamento, Indústria e Comércio Ltda, será cindida e após incorporada na empresa Invespar Participações LTDA inscrita no CNPJ 38.204.159/0001-09. Esta sociedade receberá parte do Patrimônio Líquido da Cindida, representada pela soma dos bens patrimoniais conforme "Memorial Descritivo dos Bens Patrimoniais a Incorporar", constante do já citado Protocolo. CLÁUSULA SEGUNDA - A operação de Cisão com Incorporação, tem, nos termos do artigo 225 da Lei nº 6.404/76 a seguinte JUSTIFICAÇÃO: (i) as pessoas jurídicas são criações do Direito para viabilização e otimização da produção humana, no mister de suas atividades laborais; (ii) (iii) (iv) as pessoas jurídicas devem cumprir com a função social que delas se espera, objetivo este que implica necessariamente em aprimoramento da organização e da economia de recursos aplicados; as empresas ora requerentes pertencem a pessoas de uma mesma família natural, pais e filhos; os sócios não tem interesse de manter o bloco societário existente e e optaram em comum acordo por realizar a cisão parcial da sociedade. CLÁUSULA TERCEIRA - O protocolo de CISÃO parcial com INCORPORAÇÃO, "ex-vi" do artigo 224, da Lei nº 6.404/76, teve a seguinte conceituação: a) Os sócios aprovam e ratificam o Protocolo de Cisão Parcial de Sociedade e Justificativa Inclusa, firmado em 01/07/2024, com a Invespar Participações Ltda, e por unanimidade aprovam o Laudo de Avaliação preparado pela empresa Olímpio Teixeira Auditores Independentes, sociedade de profissionais estabelecidas na capital de Mato Grosso do Sul, na Avenida Mato Grosso, 3.587, Coophafé, inscrita no CNPJ sob o nº 20.712.091/0001-03, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul sob o n.º001061/O, cuja nomeação e contratação também são neste ato aprovada e ratificadas. b) As sócias aprovam, em definitivo, a cisão parcial da sociedade, dando-a por definitivamente cindida parcialmente, como de fato parcialmente cindida está, com a versão de uma parcela do seu patrimônio líquido, no valor de R\$ 16.096.434,76 (dezesseis milhões noventa e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), para a Invespar Participações Ltda, conforme sumariado às f. 6 do processo. c) O Patrimônio Líquido da Sociedade Incorporada é avaliado tomando-se por base a situação contábil em data de 31/05/2024, e seguindo os critérios



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

estipulados nas leis fiscais e comerciais - Lei 8.541/92 e Lei 6.404/76; é apoiado em "Laudo Avaliação", realizado por empresa especializada, devidamente aprovado neste ato. d) As variações patrimoniais posteriores a data-base da cisão parcial competirão a Cindida e a Receptora, de acordo com os fatos econômicos aos bens e direitos pertinentes. CLÁUSULA QUARTA – Em face da cisão parcial, o capital social é reduzido em R\$ 5.880.000,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta mil reais) mediante o cancelamento de 5.880.000 (cinco milhões oitocentos e oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de propriedade da Receptora. Assim o capital da Cindida, que era de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) quotas, passará a ser de R\$ 6.120.000,00 (seis milhões cento e vinte mil reais), dividido em 6.120.000 (seis milhões cento e vinte mil) quotas. Desta forma, a cláusula quarta do contrato social passa a vigorar com a seguinte nova redação: Clausula Quarta: O capital social é de R\$ 6.120.000,00 (seis milhões cento e vinte mil reais) dividido em 6.120.000 (seis milhões cento e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, detido unicamente pelo sócio Hermann Tenuta. CLÁUSULA QUINTA - A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com os preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável as alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2) Baixa de ART 5.2.1.1.2.1) Processo n. F2022/145063-1 Interessado: Lucas Alexandre da Silva.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/145063-1, que trata da solicitação do profissional Eng. Eletricista Lucas Alexandre da Silva requer a baixa da ART n. 1320220062797, e estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART n. 1320220062797. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.2) Processo n. F2023/016848-0 Interessado: FABIO KENZO KISHI.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/016848-0, que trata da solicitação do Profissional Interessado Eng. Eletricista Fabio Kenzo Kishi, requer a BAIXA das ART's nºs: 666308, 666309, 667492, 683463 e 724735, perante os arquivos deste Conselho. Foi constatado que o Profissional interessado, não cumpriu a diligência, porém, apresentou requerimento, solicitando a baixa das supracitadas ART's sob as penas da lei, visto que, as mesmas tem mais de 5 (cinco) anos. Considerando que, no caso em tela, fica dispensada a assinatura dos Contratantes nas ART's, com o advento da Decisão: CEEEM/MS n. 611/2024 de 11 de abril de 2024: 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; Considerando que, de acordo com o Art. 6º da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, a guarda da via assinada da ART é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa das ART's nºs: 666308, 666309, 667492, 683463 e 724735, em nome do profissional Eng. Eletricista Fabio Kenzo Kishi. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2023/113018-4 Interessado: AMANDA MARTINS ANTUNES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/113018-4, que trata da solicitação de Baixa de ART, Considerando que a profissional Eng<sup>a</sup> Eletricista AMANDA MARTINS ANTUNES requer a baixa da ART n 1320230108395; Considerando os documentos apresentados pelo DFI - Departamento de Fiscalização do CREA-MS. Considerando que encontra-se em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230108395. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2025/000295-1 Interessado: Pedro Henrique Gomes Moura Lopes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000295-1, que trata da solicitação de Baixa de ART, considerando que o profissional Engenheiro Mecânico Pedro Henrique Gomes Moura Lopes, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220155910. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa da ART nº: 1320220155910, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Pedro Henrique Gomes Moura Lopes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2024/079747-1 Interessado: ABDIMAR MORENO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079747-1, que trata da solicitação de Baixa de ART, considerando que o interessado, Engenheiro de Energia e Engenheiro Eletricista Abdimar Moreno Alves, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea, Considerando que as ARTs em análise são referentes a execução de manutenção preventiva e corretiva em rede de distribuição (execução de manutenção de rede de distribuição rural de energia elétrica e execução de manutenção de subestação aérea de energia elétrica); Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: 1) *Engenheiro de Energia: Resolução n. 1.076/2016 do CONFEA, referente aos procedimentos de: Proposição de estratégias para o setor energético; Planejamento, análise e desenvolvimento de sistemas de aproveitamento energético, e uso da energia; Avaliação das necessidades de uma região ou setor ou desenvolvimento de projetos econômicos e socialmente viáveis, sempre buscando soluções seguras e sustentáveis, que não agridam o meio ambiente; Aproveitamento de recursos renováveis para a geração de potência de calor; Estudo de recursos renováveis para a geração de potência de calor; Estudo de viabilidades na manutenção, projetos e supervisão de sistemas de energia; Coordenação de programas de contenção e uso racional; Análise de sistemas térmicos e fluido-mecânicos; Planejamento, projeto, manutenção e controle dos equipamentos ou sistemas de energia; Operação, manutenção ou supervisão de sistemas ou processos industriais de fabricação e instalação de sistema de energia; Operação, manutenção ou*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

*supervisão de sistemas ou processos industriais de fabricação e instalação de sistemas de energia renovável. Mandado de Segurança processo n. 5000210-16.2019.4.03.6002, conceder as atribuições de planejamento e desempenho de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia em alta tensão. 2) Engenheiro Eletricista: As atribuições do desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA, referente aos procedimentos de: Proposição de estratégias para o setor energético; Planejamento, análise e desenvolvimento de sistemas de aproveitamento energético, e uso da energia; Avaliação das necessidades de uma região ou setor ou desenvolvimento de projetos econômicos e socialmente viáveis, sempre buscando soluções seguras e sustentáveis, que não agridam o meio ambiente; Aproveitamento de recursos renováveis para a geração de potência de calor; Estudo de recursos renováveis para a geração de potência de calor; Estudo de viabilidades na manutenção, projetos e supervisão de sistemas de energia; Coordenação de programas de contenção e uso racional; Análise de sistemas térmicos e fluido-mecânicos; Planejamento, projeto, manutenção e controle dos equipamentos ou sistemas de energia; Operação, manutenção ou supervisão de sistemas ou processos industriais de fabricação e instalação de sistema de energia; Operação, manutenção ou supervisão de sistemas ou processos industriais de fabricação e instalação de sistemas de energia renovável. terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Possui Mandado de Segurança processo n. 5000210-16.2019.4.03.6002, conceder as atribuições de planejamento e desempenho de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia em alta tensão. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs em análise. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2024/077232-0 Interessado: ULYSSES SOUZA GONÇALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077232-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Requer o Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Segurança do Trabalho Ulysses Souza Gonçalves, baixa de sua ART nº 1320240123941. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com o que estabelece a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da baixa da ART nº 1320240123941 em nome do Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Segurança do Trabalho Ulysses Souza Gonçalves. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2024/063483-1 Interessado: Gabriel Casagrande da Cruz. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063483-1, que trata da solicitação de Baixa de ART, considerando que o profissional Eng. Eletricista Gabriel Casagrande da Cruz requer a baixa da ART n. 1320240153543. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240153543. Solicitamos, também, que seja encaminhado ao DFI para notificação da empresa CARLOS RENATO DOS SANTOS CNPJ - 52.315.398/0001-59, por estar executando serviços técnicos de engenharia elétrica sem registro no CREA-MS, conforme o artigo 59 da Lei n.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

5.194/66, com base no relatório realizado pela própria Fiscalização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2024/064770-4 Interessado: Ronaldo Cesar de Freitas. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064770-4, que trata da solicitação de Baixa de ART, considerando que o profissional Eng. Eletricista Ronaldo Cesar de Freitas requer as baixas das ARTs n. 1320240084977; 1320240106804; 1320240084972; 1320240081453; 1320240092562; 1320240092554; 1320240087735 e 1320240098161. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240084977; 1320240106804; 1320240084972; 1320240081453; 1320240092562; 1320240092554; 1320240087735 e 1320240098161. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2024/071772-9 Interessado: OSMAR PARREIRAS DA MATA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071772-9, que trata da solicitação de Baixa de ART, considerando que o profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320220068683. Início do serviço: 08/06/2022 - Término do serviço: 30/06/2024. Assinatura em outubro para solicitação da baixa da ART. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220068683. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2024/068183-0 Interessado: ALEXANDRE KARIAN CORREA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068183-0, que trata da solicitação de Baixa de ART, considerando que o profissional Eng. Eletricista ALEXANDRE KARIAN CORREA requer a baixa da ART n. 1320240121298. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240121298. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2024/068186-4 Interessado: Dean Henrique Gomes de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068186-4, que trata da solicitação de Baixa de ART, considerando que o Profissional: DEAN HENRIQUE GOMES DE SOUZA, requer a baixa da ART: 1320240109151. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240109151.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2024/068645-9 Interessado: Geovane Aparecido Martins Vilharga. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068645-9, que trata da solicitação de Baixa de ART, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Geovane Aparecido Martins Vilharga, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240060390, 1320240083914, 1320240110416 e 1320240111007. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação, documento hábil e legal (Contrato, Nota Fiscal) comprovando o valor dos serviços/obra contratados registrados nas ART's n°s: 1320240060390, 1320240083914, 1320240110416 e 1320240111007. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Em resposta ao manifesto venho por meio deste informar que não houve um contrato formal realizado, e na questão da execução da instalações foram realizado por minha pessoa. (Geovane Aparecido Martins Vilharga). Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa das ART's n°s: 1320240060390, 1320240083914, 1320240110416 e 1320240111007, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Geovane Aparecido Martins Vilharga. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.13)** Processo n. F2024/068779-0 Interessado: Claudinei Donadon. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068779-0, que trata da solicitação de Baixa de ART, considerando que o profissional Eng. Eletricista Claudinei Donadon requer a baixa da ART n. 1320240101498. Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando o email apresentado pelo contratante. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240101498. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2024/072760-0 Interessado: EDNEI PIVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072760-0, que trata da solicitação de Baixa de ART, considerando que o profissional Eng. Eletricista EDNEI PIVA requer as baixas das ARTs n. 1320230105543 e 1320230116639. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável as baixas das ARTs. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2024/070379-5 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070379-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor ". O profissional Eng. Eletricista EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO requer a baixa da ART n. 1320240122913. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240122913. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2024/070550-0 Interessado: Gabriela Azevedo Loureiro. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070550-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a profissional Eng<sup>a</sup> Eletricista Gabriela Azevedo Loureiro requer a baixa da ART n. 1320240108641. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240108641. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2024/070680-8 Interessado: DELANO TILI DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070680-8, que trata da solicitação de Baixa de ART, considerando que o profissional Eng. Eletricista DELANO TILI DE ALMEIDA requer as baixas das ARTs n. 11411535; 11428579; 11437988; 11474824; 11494757; 11494774; 11504100; 11550902 e 11719254. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável as baixas das ARTs n. 11411535; 11428579; 11437988; 11474824; 11494757; 11494774; 11504100; 11550902 e 11719254. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2024/071026-0 Interessado: Rafael Benedetti. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071026-0, que trata da solicitação de Baixa de ART, considerando que o profissional Eng. Eletricista Rafael Benedetti requer a baixa da ART n. 1320240100619. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240100619. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2024/071027-9 Interessado: Rafael Benedetti. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071027-9, que trata da solicitação de Baixa de ART, considerando que o profissional Eng. Eletricista Rafael Benedetti requer a baixa da ART n. 1320240100626. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240100626. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2024/071234-4 Interessado: ADALBERTO ALMEIDA ALVES JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071234-4, que trata da solicitação de Baixa de ART. O profissional Eng. Mecânico ADALBERTO ALMEIDA ALVES JUNIOR requer as baixas das ARTs n. 1320230091752; 1320230091743; 1320230091768; 1320230091760; 1320230091773; 132023009



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

1778; 1320230091788 e 1320230091784. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230091752; 1320230091743; 1320230091768; 1320230091760; 1320230091773; 1320230091778; 1320230091788 e 1320230091784. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.21**) Processo n. F2024/071775-3 Interessado: OSMAR PARREIRAS DA MATA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071775-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. O profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320220132710. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220132710. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.22**) Processo n. F2024/071776-1 Interessado: OSMAR PARREIRAS DA MATA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071776-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. O profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320220095693. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220095693. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.23**) Processo n. F2024/071778-8 Interessado: OSMAR PARREIRAS DA MATA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071778-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. O profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320220095696. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220095696. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.24**) Processo n. F2024/071781-8 Interessado: OSMAR PARREIRAS DA MATA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071781-8, considerando que o profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320220068986. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" o parecer favorável a baixa da ART n. 1320220068986.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.25**) Processo n. F2024/071787-7 Interessado: OSMAR PARREIRAS DA MATA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

F2024/071787-7, considerando que o profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320220095714. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável a baixa da ART n. 1320220095714.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2024/071788-5 Interessado: OSMAR PARREIRAS DA MATA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071788-5, considerando que o profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320220132696. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" parecer favorável a baixa da ART n. 1320220132696.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2024/071790-7 Interessado: OSMAR PARREIRAS DA MATA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071790-7, considerando que o profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320230016341. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" favorável a baixa da ART n. 1320230016341.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2024/071793-1 Interessado: OSMAR PARREIRAS DA MATA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071793-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor ". O profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320230016350. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230016350. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.29)** Processo n. F2024/072324-9 Interessado: Matheus Oliveira Gallego. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072324-9, considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação Matheus Oliveira Gallego requer a baixa da ART n. 1320240122881. Considerando as informações encaminhadas pelo profissional, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável a baixa da ART n. 1320240122881.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2024/072064-9 Interessado: LUCAS MATHAEUS ALMEIDA DE MELO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072064-9, considerando que o profissional Eng. Mecânico LUCAS MATHAEUS ALMEIDA DE MELO requer a baixa da ART n. 1320240122648. Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando os documentos apresentados em cumprimento à diligência. "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável a baixa da ART



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

n. 1320240122648.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.31)** Processo n. F2024/072111-4 Interessado: OSMAR PARREIRAS DA MATA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072111-4, considerando que o profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320220095688. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" parecer favorável a baixa da ART n. 1320220095688.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.32)** Processo n. F2024/072112-2 Interessado: OSMAR PARREIRAS DA MATA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072112-2, considerando que o profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320220068976. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável a baixa da ART n. 1320220068976.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.33)** Processo n. F2024/072113-0 Interessado: OSMAR PARREIRAS DA MATA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072113-0, considerando que o profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320230016357. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230016357.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.34)** Processo n. F2024/072114-9 Interessado: OSMAR PARREIRAS DA MATA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072114-9, considerando que o profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320230016361. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável a baixa da ART n. 1320230016361.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.35)** Processo n. F2024/072317-6 Interessado: ANDERSON RICARDO GIONGO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072317-6, considerando que o profissional Eng. Eletricista ANDERSON RICARDO GIONGO requer a baixa da ART n. 1320240165691. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável a baixa da ART n. 1320240165691.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

---

Sousa. **5.2.1.1.2.36)** Processo n. F2024/072323-0 Interessado: MARCELO SCATOLIN QUEIROZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072323-0, considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação MARCELO SCATOLIN QUEIROZ requer a baixa da ART n. 1320240134120. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240134120.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.37)** Processo n. F2024/072574-8 Interessado: ITAMAR SILVA TELES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072574-8, considerando que o profissional Eng. Eletricista ITAMAR SILVA TELES requer a baixa da ART n. 1320240118795. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240118795.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.38)** Processo n. F2024/072690-6 Interessado: VALDECY CARDOSO DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072690-6, considerando que o profissional Eng. Eletricista VALDECY CARDOSO DOS SANTOS requer a baixa da ART n. 1320240088747. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240088747.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.39)** Processo n. F2024/072655-8 Interessado: Eduardo Faxina Belem. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072655-8, considerando que o profissional Eng. Mecânico Eduardo Faxina Belem requer a baixa da ART n. 1320240087648 referente a execução de serviços realizados para a SUZANO S. A., na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240087648.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.40)** Processo n. F2024/072883-6 Interessado: LUIZ EDUARDO MARCILIO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072883-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "**5.2.1.1.2.41)** Processo n. F2024/072903-4 Interessado: LUIZ EDUARDO MARCILIO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072903-4, considerando que o profissional Eng. Eletricista LUIZ EDUARDO MARCILIO requer as baixas das ARTs n. 1320180119801; 1320180116874; 1320180116882 e 1320180116870. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável as baixas das ARTs. 1320180119801; 1320180116874; 1320180116882 e 1320180116870.". Coordenou a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.42)** Processo n. F2024/072912-3 Interessado: LUIZ EDUARDO MARCILIO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072912-3, considerando que o profissional Eng. Eletricista LUIZ EDUARDO MARCILIO requer as baixas das ARTs n. 1320180108746; 1320180108757; 1320180108782; 1320190061068; 1320190061076 e 1320190063960. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável as baixas das ARTs. 1320180108746; 1320180108757; 1320180108782; 1320190061068; 1320190061076 e 1320190063960.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.43)** Processo n. F2024/072945-0 Interessado: RENATO NUNES FRANCO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072945-0, considerando que o profissional Eng. Eletricista RENATO NUNES FRANCO requer a baixa da ART n. 1320230149281. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230149281.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.44)** Processo n. F2024/073228-0 Interessado: ALESSANDRO DE JESUS FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073228-0, considerando que o profissional Eng. de Telecomunicações ALESSANDRO DE JESUS FERREIRA requer a baixa da ART n. 1320240099028. Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea. Considerando que o profissional Eng. de Telecomunicações ALESSANDRO DE JESUS FERREIRA possui as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240099028.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.45)** Processo n. F2024/073666-9 Interessado: Aleff Gomes da Silva Modesto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073666-9, considerando que o profissional Eng. Mecânico Aleff Gomes da Silva Modesto requer a baixa da ART n. 1320240144897 que substituiu a ART n. 1320240139046. Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando a ART n. 1320240144897 que substituiu a ART n. 1320240139046, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240144897.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.46)** Processo n. F2024/073494-1 Interessado: GILBERTO SHIMADA TATIBANA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073494-1, considerando que o profissional Eng. Eletricista GILBERTO SHIMADA TATIBANA requer a baixa da ART n. 1320230028744. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

---

**Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230028744.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.47)** Processo n. F2024/073756-8 Interessado: Danielly Regina de Paula. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073756-8, considerando que a profissional Eng<sup>a</sup> de Energia Danielly Regina de Paula requer as baixas das ARTs n. 1320240167038; 1320240167039; 1320240167042 e 1320240167046. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240167038; 1320240167039; 1320240167042 e 1320240167046.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.48)** Processo n. F2024/073765-7 Interessado: Leonardo Santos Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073765-7, considerando que o profissional Eng. Mecânico Leonardo Santos Pereira requer a baixa da ART n. 1320240141462. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240141462.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.49)** Processo n. F2024/073841-6 Interessado: FELIX ABRAO NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073841-6, considerando que o profissional Eng. Eletricista FELIX ABRAO NETO requer as baixas das ARTs n. 1320220161739; 1320220161725; 1320220161729; 1320240060038; 1320240019381; 1320240072722; 1320210132816; 1320210132823; 1320210133681 e 1320230057788. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220161739; 1320220161725; 1320220161729; 1320240060038; 1320240019381; 1320240072722; 1320210132816; 1320210132823; 1320210133681 e 1320230057788 ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.50)** Processo n. F2024/073850-5 Interessado: FELIX ABRAO NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073850-5, considerando que o profissional Eng. Eletricista FELIX ABRAO NETO requer as baixas das ARTs n. 1320220062591; 1320210003745; 1320210003722; 1320210003717; 1320210003708; 1320220000966; 1320220000956; 1320220000950; 1320220161696 e 1320220161735. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220062591; 1320210003745; 1320210003722; 1320210003717; 1320210003708; 1320220000966; 1320220000956; 1320220000950; 1320220161696 e 132022016173.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.51)** Processo n. F2024/074270-7 Interessado: Rafael Vieira de Oliveira. A Câmara Especializada de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074270-7, considerando que o profissional Eng. Eletricista Rafael Vieira de Oliveira requer a baixa da ART n. 1320240135563. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240135563.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.52)** Processo n. F2024/074489-0 Interessado: Renato Elias Marques. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074489-0, considerando que o Eng. Mecânico Renato Elias Marques requer baixa de ART. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pela baixa das ARTs nºs 1320220128313, 1320220128326, 1320220130051 e 1320230109496.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.53)** Processo n. F2024/074488-2 Interessado: Bernardo Brunetti Lambert. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074488-2, considerando que o profissional Eng. Eletricista Bernardo Brunetti Lambert requer a baixa da ART n. 1320210073203 de cargo e função pelo Banco do Brasil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável a exclusão do profissional e a baixa da ART n. 1320210073203 de cargo e função pelo Banco do Brasil.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.54)** Processo n. F2024/074703-2 Interessado: ADALBERTO ALMEIDA ALVES JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074703-2, considerando que o profissional Eng. Mecânico ADALBERTO ALMEIDA ALVES JUNIOR requer as baixas das ARTs n. 1320230129020; 1320230129023 e 1320230129029. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230129020; 1320230129023 e 1320230129029.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.55)** Processo n. F2024/075315-6 Interessado: ANDERSON RICARDO GIONGO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075315-6, considerando que o profissional Eng. Eletricista ANDERSON RICARDO GIONGO requer a baixa da ART n. 1320240090744. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, considerando a declaração do profissional, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240090744.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.56)** Processo n. F2024/075316-4 Interessado: ANDERSON RICARDO GIONGO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075316-4, considerando que o profissional Eng. Eletricista ANDERSON RICARDO GIONGO requer a baixa da ART n. 1320240136739. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, considerando a declaração do profissional, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240136739.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.57)** Processo n. F2024/075561-2 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075561-2, considerando que o Engenheiro de Controle e Automação - Engenheiro de Segurança do Trabalho - Engenheiro Mecânico Bruno Alves Benante requer baixa de sua ART nº 1320240129986. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela concessão da baixa da ART nº 1320240129986.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.58)** Processo n. F2024/075637-6 Interessado: ROSANGELA GOMES FABRES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075637-6, considerando que a Engenheira de Produção – Eletricista Rosangela Gomes Fabres dos Santos requer a baixa de sua ART nº, referente a laudo para atestado de capacidade técnica. Em análise ao presente processo, solicitamos diligência para que seja apresentada cópia do laudo e do atestado para análise das atividades descritas, em função das restrições impostas ao registro da profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.59)** Processo n. F2024/075671-6 Interessado: Dean Henrique Gomes de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075671-6, considerando que o Eng. Eletric. Dean Henrique Gomes de Souza, baixa de sua ART nº 1320240150041, referente a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaico. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela concessão da baixa da ART nº 1320240150041 do Eng. Eletric. Dean Henrique Gomes de Souza.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.60)** Processo n. F2024/075675-9 Interessado: Dean Henrique Gomes de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075675-9, considerando que o Eng. Eletric. Dean Henrique Gomes de Souza, baixa de sua ART nº 1320240150072, referente a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaico. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela concessão da baixa da ART nº 1320240150072 do Eng. Eletric. Dean Henrique Gomes de Souza.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.61**) Processo n. F2024/075736-4 Interessado: CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075736-4, considerando que o Engenheiro Eletricista Cristiano De Siqueira Reis, baixa de sua ART nº 1320200096752. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pela concessão da baixa da ART nº 1320200096752.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.62**) Processo n. F2024/075759-3 Interessado: Lucas Antonio de Souza Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075759-3, considerando que o Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Lucas Antônio de Souza Silva, baixa de suas ARTs nºs 1320210112379, 1320240134635, 1320240123291, 1320240120936, 1320240092194, 1320240104359, 1320240119769, 1320240105023, 1320240110193, 1320240115115. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pela baixa das ARTs nºs 1320210112379, 1320240134635, 1320240123291, 1320240120936, 1320240092194, 1320240104359, 1320240119769, 1320240105023, 1320240110193, 1320240115115.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.63**) Processo n. F2025/000067-3 Interessado: BRUNO HENRIQUE RAMALHO BRAGA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000067-3, considerando que o profissional Engenheiro Mecânico Bruno Henrique Ramalho Braga, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240090536. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pela baixa da ART nº: 1320240090536, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Bruno Henrique Ramalho Braga.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.64**) Processo n. F2024/075844-1 Interessado: Dean Henrique Gomes de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075844-1, considerando que o Eng. Eletric. Dean Henrique Gomes de Souza, baixa de sua ART nº 1320240150839, referente a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaico. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pela concessão da baixa da ART nº 1320240150839 do Eng. Eletric. Dean Henrique Gomes de Souza.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.65**) Processo n. F2024/075958-8 Interessado: JOAO PAULO SILVA DA CRUZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075958-8, considerando que o profissional Eng. Mecânico JOÃO PAULO SILVA DA CRUZ requer as baixas das ARTs n. 1320240097322; 1320240069470 e 1320240127598. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240097322; 1320240069470 e 1320240127598.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.66)** Processo n. F2024/076648-7 Interessado: Luiz Vinicius da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076648-7, considerando que o Eng. Mecânico Luiz Vinicius da Silva, baixa de sua ART nº 1220230096151. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" favoráveis a baixa da ART nº 1220230096151.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.67)** Processo n. F2024/076728-9 Interessado: Mateus Batista Pinto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076728-9, considerando que o Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial - Engenheiro Eletricista Mateus Batista Pinto, a baixa de sua ART nº 1320240138557. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pela baixa da ART nº 1320240138557 do Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial - Engenheiro Eletricista Mateus Batista Pinto.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.68)** Processo n. F2024/076891-9 Interessado: JHONATAS TATSSUMI OHARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076891-9, considerando que o Eng. Mecânico JHONATAS TATSSUMI OHARA, baixa de sua ART nº 1320240134870. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pela baixa da ART nº 1320240134870.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.69)** Processo n. F2024/077269-0 Interessado: JHONATAS TATSSUMI OHARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077269-0, considerando que o ENGENHEIRO MECÂNICO JHONATAS TATSSUMI OHARA, baixa de sua ART nº 1320240142889. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pela baixa da ART nº 1320240142889 do profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.70)** Processo n. F2024/076936-2 Interessado: ITAMAR SILVA TELES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076936-2, considerando que o Tecnólogo em Telecomunicações, Engenheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Eletricista e Engenheiro Agrimensor Itamar Silva Teles, baixa de sua ART nº 1320240147142. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** favoráveis a baixa da ART nº 1320240147142.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.71)** Processo n. F2024/076935-4 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076935-4, considerando que o Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho, a baixa de suas ARTs nºs 1320240133031, 1320240133143, 1320240133364 e 1320240134390. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa das ARTs nºs 1320240133031, 1320240133143, 1320240133364 e 1320240134390, do Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.72)** Processo n. F2024/076939-7 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076939-7, considerando que o Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho, a baixa de sua ART nº 1320240117739. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da ART nº 1320240117739 do Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.73)** Processo n. F2024/077027-1 Interessado: MARCELO SCATOLIN QUEIROZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077027-1, considerando que o Engenheiro de Controle E Automação Marcelo Scatolin Queiroz, baixa de sua ART múltipla mensal nº 1320240150849. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela concessão da baixa da ART Nº 1320240150849 do Engenheiro de Controle E Automação Marcelo Scatolin Queiroz.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.74)** Processo n. F2024/077037-9 Interessado: Mateus Batista Pinto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077037-9, considerando que o Tecnólogo Em Eletrotécnica Industrial - Engenheiro Eletricista Mateus Batista Pinto, baixa de sua ART nº 1320240136099. Em análise ao presente processo, e considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela concessão da baixa da ART nº 1320240136099 do Tecnólogo Em Eletrotécnica Industrial - Engenheiro Eletricista Mateus Batista Pinto.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.75)** Processo n. F2024/077163-4 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077163-4, considerando que o ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ENGENHEIRO MECÂNICO BRUNO ALVES BENANTE, baixa de sua ART nº 1320240136097. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da ART nº 1320240136097". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.76)** Processo n. F2024/077399-8 Interessado: THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077399-8, considerando que o interessado, Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Thiago Alberto De Souza Alfonzo, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs na área da Engenharia Elétrica: 1) 1320240135056, que é referente a inspeção e laudo de instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais e inspeção e laudo de instalações de prevenção e combate a incêndio; 2) 1320240103435, que é referente a laudo das instalações elétricas NT41 e SPDA (laudo e inspeção de instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais e comerciais e laudo e inspeção de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA); 3) 1320240116559, que é referente a projeto de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA; 4) 1320240088575, que é referente à inspeção termográfica em quadros BT (inspeção e laudo de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais); 5) 1320240116534, que é referente a projeto de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, em Itiquira/MT; Considerando que o interessado, Thiago Alberto De Souza Alfonzo, possui as seguintes atribuições: 1) Engenheiro de Controle e Automação: Resolução n. 427/99 do CONFEA. Artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme deliberação do CREA-PR; 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho: constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do Confea; Considerando que o interessado possui as atribuições do art. 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que o presente processo está tramitando pela CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica e pela CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho simultaneamente; Considerando que as ARTs nº 1320240135056, 1320240116565, 1320240134916, 1320240134937 e 1320240116569 possuem atividades na área da Engenharia de Segurança do Trabalho e deverão ser analisadas pela CEEST; Ante todo o exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** por DEFERIR a baixa das ARTs nº 1320240135056, 1320240103435, 1320240116559, 1320240088575 e 1320240116534, em nome do interessado, Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Thiago Alberto De Souza Alfonzo, tendo em vista que possuem atividades inerentes à área da engenharia elétrica". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.77)** Processo n. F2024/077381-5 Interessado: LUCIO SHIGUEO IDIE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077381-5, considerando que o interessado, Tecnólogo em Sistemas de Telefonia Lucio Shigueo Idie, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART múltipla mensal nº 1320240155226, que se refere a cercas eletrificadas, alarmes e câmeras (avaliação -> Eletrotécnica -> Equipamentos Elétricos -> Avaliação -> de equipamentos elétricos); Considerando que o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

interessado, Tecnólogo em Sistemas de Telefonia Lucio Shigueo Idie, possui as seguintes atribuições: artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, no âmbito de sua formação; Considerando que o interessado já possui em seu acervo técnico diversas ARTs baixadas referentes a alarmes e cercas eletrificadas; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.78)** Processo n. F2024/077391-2 Interessado: GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077391-2, considerando que o Engenheiro Eletricista - Engenheiro De Segurança Do Trabalho - Engenheiro Mecânico Gustavo Henrique Silva de Oliveira, baixa de suas ARTs nºs 1320240154517 e 1320240154505. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo baixa das ARTs nºs 1320240154517 e 1320240154505 do Engenheiro Eletricista - Engenheiro De Segurança Do Trabalho - Engenheiro Mecânico Gustavo Henrique Silva de Oliveira.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.79)** Processo n. F2024/078024-2 Interessado: JOSE GERALDO MOURA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078024-2, considerando que interessado, Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Telecomunicações e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jose Geraldo Moura Da Silva, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240119345, que é referente à instalação e manutenção de sistemas telecomunicações, residencial e comercial e ampliação de rede fibra no M.S., realizado por meio da empresa contratada WORLD TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME para a CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.80)** Processo n. F2024/078025-0 Interessado: REGINALDO ALVES ROMANO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078025-0, considerando que o interessado, Tecnólogo em Telecomunicações Reginaldo Alves Romano, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART múltipla mensal 1320230064445: execução de instalação de kit de internet via fibra óptica; 2) ART múltipla mensal 1320230101204: execução de instalação de kit de internet via fibra óptica; 3) ART múltipla mensal 1320230152395: execução de instalação de ponto de internet via fibra óptica; Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: artigos 3 e 4 da Resolução 313/86 do Confea; Considerando que o interessado já possui em seu acervo os serviços objeto das referidas ARTs; Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.81)** Processo n. F2024/079977-6 Interessado: EDNEI PIVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079977-6, considerando que o profissional Eng. Eletricista EDNEI PIVA requer a baixa da ART n. 1320240060696. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240060696.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.82)** Processo n. F2024/078784-0 Interessado: RICARDO BOGGI RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078784-0, considerando que o Profissional RICARDO BOGGI RODRIGUES, requer a baixa das ART's: 11287525 e 11287541. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11287525 e 11287541.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.83)** Processo n. F2024/078558-9 Interessado: Celso Bertogna. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078558-9, considerando que o Profissional interessado ( Engenheiro Eletricista Celso Bertogna ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220050286. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pela baixa da ART nº: 1320220050286, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Celso Bertogna, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.84**) Processo n. F2024/078928-2 Interessado: RALFO BOSSI NOGUEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078928-2, considerando que o Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Ralfo Bossi Nogueira, baixa de suas ARTs nºs 1320160008253 e 1320170006349 e 11670033. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pela baixa das ARTs nºs 1320160008253 e 1320170006349, 11670033, 11651731 e 11665097.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.85**) Processo n. F2024/079157-0 Interessado: ITAMAR SILVA TELES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079157-0, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Itamar Silva Teles requereu a este conselho a baixa da ART nº 1320240143869. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Manifestamo-nos por solicitar a substituição da ART nº 1320240143869 para correção do valor do contrato, que deve ser considerado o valor integral. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Em referência a ART mencionada no escopo do e-mail, informo que está anexado o CONTRATO DE SERVIÇO, mencionando o favor do EQUIPAMENTO, bem como o VALOR DA MÃO DE OBRA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, portando não posso ser penalizado com uma ART CONFPLEMENTAR em referência ao valor da compra do equipamento, mesmo porque não posso VENDER equipamentos pois, meu CNPJ NÃO PERMITE ESSA ATRIBUIÇÃO. Envio ainda, em anexo dados do contrato, bem como NF de Compra do Fornecedor do Equipamento. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Cláusula 12ª: Os serviços alvos deste contrato serão remunerados pela quantia de R\$ 11.689,79 (Onze mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), a serem pagos, sendo R\$ 7.199,37 (sete mil, cento e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) a serem pagos ao fornecedor dos equipamentos, e R\$ 4.499,42 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos) a CONTRATADA SOLAR 67, referente a projetos, instalações e homologação junto a ENERGISA. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pela baixa da ART nº 1320240143869, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Itamar Silva Teles.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.86**) Processo n. F2024/079228-3 Interessado: Matheus Henrique Quessada Guidi. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079228-3, considerando que o profissional Eng. Mecânico Matheus Henrique Quessada Guidi requer as baixas das ARTs n. 1320230090715 e 1320240148759. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230090715 e 1320240148759.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Sousa. **5.2.1.1.2.87)** Processo n. F2024/079290-9 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079290-9, considerando que o interessado, Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das ARTs nº 1320240134678, 1320240135402, 1320240135914 e 1320240136751, que são referentes a projeto e execução de instalação de microgeração distribuída; Considerando que o interessado anexou ao processo procurações, nas quais os contratantes outorgam à empresa DhellSolar - Detallii Eletricidade Soluções e Serviços LTDA poderes para representá-los junto à concessionária de energia; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que a empresa DhellSolar - Detallii Eletricidade Soluções e Serviços LTDA se encontra com o registro “ATIVO”, porém, seu quadro técnico está “INATIVO”; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea; Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** 1) DEFERIR a baixa das ARTs nº 1320240134678, 1320240135402, 1320240135914 e 1320240136751 do interessado, Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho; 2) solicitar ao Departamento de Fiscalização – DFI para que averigüe se a empresa DhellSolar - Detallii Eletricidade Soluções e Serviços LTDA está atuando na área da engenharia sem estar devidamente regularizada perante o Crea-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.88)** Processo n. F2024/079569-0 Interessado: FELIP DOS SANTOS XAVIER. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079569-0, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Felip dos Santos Xavier requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320210103193. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Manifestamo-nos por solicitar o Termo de Recebimento emitido pelo contratante AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL. Atendida a diligência solicitada e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da ART nº: 1320210103193, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Felip dos Santos Xavier.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.89)** Processo n. F2024/080128-2 Interessado: MARCELO SCATOLIN QUEIROZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080128-2, considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação MARCELO SCATOLIN QUEIROZ requer a baixa da ART n. 1320240162744. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240162744.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.90)** Processo n. F2024/080524-5 Interessado: CARLOS NEVES IWATA JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080524-5, considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação CARLOS NEVES IWATA JUNIOR requer as baixas das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

ARTs 1320240092602; 1320240084533; 1320240061044; 1320240050699; 1320240127279; 1320240108775; 1320240035401; 1320240035431; 1320240063749 e 1320240084535. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável as baixas das ARTs 1320240092602; 1320240084533; 1320240061044; 1320240050699; 1320240127279; 1320240108775; 1320240035401; 1320240035431; 1320240063749 e 1320240084535.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.91)** Processo n. F2024/080543-1 Interessado: CARLOS NEVES IWATA JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080543-1, considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação CARLOS NEVES IWATA JUNIOR requer as baixas das ARTs n. 1320240090428; 1320240112848; 1320240099065; 1320240087016; 1320240087024; 1320240139480; 1320240138389; 1320240115346; 1320240065164 e 1320240097557. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240090428; 1320240112848; 1320240099065; 1320240087016; 1320240087024; 1320240139480; 1320240138389; 1320240115346; 1320240065164 e 1320240097557.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.92)** Processo n. F2024/080545-8 Interessado: CARLOS NEVES IWATA JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080545-8, considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação CARLOS NEVES IWATA JUNIOR requer as baixas das ARTs n. 1320240064769; 1320240122222; 1320240148949; 1320240096348; 1320240035456; 1320240067795; 1320240094770; 1320240100030; 1320240111954 e 1320240071766. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240064769; 1320240122222; 1320240148949; 1320240096348; 1320240035456; 1320240067795; 1320240094770; 1320240100030; 1320240111954 e 1320240071766.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.93)** Processo n. F2024/081358-2 Interessado: GUSTAVO BARÉA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081358-2, considerando que o Profissional GUSTAVO BARÉA, requer a baixa das ART's: 1320220044003, 1320220094785, 1320220115853, 1320230050071 e 1320230050072 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220044003, 1320220094785, 1320220115853, 1320230050071 e 1320230050072.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.94)** Processo n. F2024/081402-3 Interessado: ITAMAR SILVA TELES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081402-3, considerando que o Profissional: ITAMAR SILVA TELES, requer a baixa da ART: 1320240151996. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240151996..". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.95)** Processo n. F2024/081506-2 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081506-2, considerando que o Profissional interessado ( Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho ), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240137689, 1320240138693 e 1320240138706. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa das ART's nºs: 1320240137689, 1320240138693 e 1320240138706, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.96)** Processo n. F2025/000015-0 Interessado: NEILTON JOSE BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000015-0, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Neilton Jose Barbosa, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240155624 e 1320240137276. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

**Coordenador.**" pela baixa das ART's n°s: 1320240155624 e 1320240137276, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Neilton Jose Barbosa.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.97)** Processo n. F2025/000124-6 Interessado: ARIIVALDO GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2025/000124-6, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Ariovaldo Gomes, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220132754, 1320220139014, 1320220132019 e 1320220127620. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa das ART's n°s: 1320220132754, 1320220139014, 1320220132019 e 1320220127620, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Ariovaldo Gomes.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.98)** Processo n. F2025/000125-4 Interessado: ARIIVALDO GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2025/000125-4, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Ariovaldo Gomes, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220162088. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da ART n°: 1320220162088, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Ariovaldo Gomes.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.99)** Processo n. F2025/000265-0 Interessado: ANDRÉ FREITAS DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2025/000265-0, considerando que o Profissional interessado ( Engenheiro Eletricista André Freitas de Oliveira ), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320170004601 e 1320170004732. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa das ART's nºs: 1320170004601 e 1320170004732 em nome do profissional Engenheiro Eletricista André Freitas de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.100**) Processo n. F2025/001256-6 Interessado: CELIO GIANELLI PINHEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001256-6, considerando que o interessado, Engenheiro Mecânico Celio Gianelli Pinheiro, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) 11523627, sob as penas da Lei, que foi registrada em 04/04/2014 e que se refere à "atuação junto a empresa, acompanhou como responsável a instalação dos dispositivos de segurança nas máquinas da padaria e açougue (batedeira, serra fita e moedor de carne) visando atender os termos de interdição 355780-01, 355780-02 e 355780-03 expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE em 19/02/2014. Foi testado e verificados os dispositivos de segurança e foi verificado que estão eficientes para a prevenção de possíveis acidentes do trabalho relatado pelos auditores fiscais do ministério do trabalho"; 2) 1320170066384, que foi registrada em 13/07/2017 e que é referente à higienização e limpeza de sistema de ar-condicionado de uma unidade condensadora de ar e uma unidade evaporadora de ar. Considerando que as referidas ARTs foram registradas há mais de 05 (cinco) anos. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.101**) Processo n. F2025/002681-8 Interessado: JOSE LEONILDO FAVALLI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002681-8, considerando que o Eng. Eletricista José Leonildo Favalli, baixa de sua ART nº 288970 288880, 288879, 288878, 288877, 288876, 288875, 288874, 288873 e 288872, todas referentes a projeto de telecomunicação tendo a ENERSUL como contratante e contratada, declarando sob as penas da lei que os serviços foram executados, considerando que todas a ARTs foram registradas a mais de 5 (cinco) anos. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa das ARTs nº s 288970 288880, 288879, 288878, 288877, 288876, 288875, 288874, 288873 e 288872 em nome do Eng. Eletricista José Leonildo Favalli.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.102**) Processo n. F2025/002684-2 Interessado: JOSE LEONILDO FAVALLI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002684-2, considerando que o Eng. Eletricista José Leonildo Favalli, baixa de suas ARTs nºs 19, 21, 288871, 288681, 288684, 288685, 288683, 288682, 11139898, 11696757, 11761127, declarando sob as penas da lei que os serviços foram executados, considerando que todas a ARTs foram registradas a mais de 5 (cinco) anos. Em análise ao presente processo, e considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, **"DECIDIU**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

---

**por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pela baixa das citadas ARTs.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.103)** Processo n. F2025/002915-9 Interessado: FRANCIBELLE NADALIN DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002915-9, considerando que a Profissional interessada ( Eng. Elet. Francibelle Nadalin da Silva ), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250012200. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pela baixa da ART n. 1320250012200 em nome da profissional Eng. Elet. Francibelle Nadalin da Silva, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3)** Baixa de ART com Registro de Atestado **5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2024/063451-3 Interessado: LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063451-3, que trata da solicitação do profissional Eng. Eletricista LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO as baixas das ARTs n. 1320240122411 e 1320240150830 (aditivo) com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, referente ao contrato n. 0158/2023 realizado com a empresa SILVA & AZAMBUJA Ltda, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelas baixas das ARTs n. 1320240122411 e 1320240150830 (aditivo) com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.2)** Processo n. F2024/066741-1 Interessado: CHRISTOPHER RAMBORG ANTONES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066741-1, que trata da solicitação do profissional Eng. de Controle e Automação CHRISTOPHER RAMBORG ANTONES, requer a baixa da ART n. 1320240057440 com registro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

de Atestado Técnico de Execução de serviço para o contratante Quedas Palace Hotel Ltda, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso - MS, referente ao contrato realizado com a empresa UFC SOLAR Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART n. 1320240057440 com registro de Atestado Técnico de Execução de serviço para o contratante Quedas Palace Hotel Ltda., composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.3.3)** Processo n. F2024/066743-8 Interessado: CHRISTOPHER RAMBORGER ANTUNES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066743-8, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, Considerando que o Profissional Interessado ( Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Christopher Ramborger Antunes), requer a Baixa da ART nº: 1320240040087 e o Registro do Atestado de Serviço Concluído emitido em 18/09/2024 pela Empresa Contratante Paraíba Materiais de Construção Ltda, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada UFC Solar Ltda, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 05/03/2024, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 05/03/2024 à 08/05/2024. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos; e acrescidas do 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA na sua totalidade e do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, de acordo com o Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, no caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento do pedido de Baixa da ART n<sup>o</sup>: 1320240040087 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Serviço Concluído emitido em 18/09/2024 pela Empresa Contratante Paraíba Materiais de Construção Ltda, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada UFC Solar Ltda, perante os arquivos, deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.4)** Processo n. F2024/066947-3 Interessado: Adriano Antonio Fernandes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n<sup>o</sup> F2024/066947-3, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Eletricista Adriano Antonio Fernandes requer a baixa da ART n. 1320220109940 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL da cidade de Caarapó/MS, referente ao contrato realizado com a empresa SILVIO CLEMENTE DE ANDRADE INSTALAÇÃO ELÉTRICA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220109940 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL da cidade de Caarapó/MS, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.5)** Processo n. F2024/070710-3 Interessado: ROGERIO MIYAGUI UENO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n<sup>o</sup> F2024/070710-3, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, considerando que o profissional Eng. Eletricista ROGÉRIO MIYAGUI UENO requer a baixa da ART n. 1320240136846 que substituiu a ART n. 13202190081143 com registro de Atestado de Execução de Projeto emitido pela contratante SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS Ltda., referente ao contrato n. CT - 1280. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240136846 com registro de Atestado de Execução de Projeto emitido pela contratante SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS Ltda., composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.6)** Processo n. F2024/068974-1 Interessado: MARCUS VENICIUS FLEMING FONSECA BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n<sup>o</sup> F2024/068974-1, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Marcus Venicius Fleming Fonseca Barbosa requer a este Conselho a baixa da ART n<sup>o</sup> 1320230132404, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa física Paulo Cesar Dias Franchim. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n<sup>o</sup> 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa da ART n<sup>o</sup> 1320230132404, com posterior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Marcus Venicius Fleming Fonseca Barbosa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.7)** Processo n. F2024/076681-9 Interessado: CARLOS ALBERTO DIAS VASCONCELOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076681-9, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, considerando que o profissional Engenheiro de Computação Carlos Alberto Dias Vasconcelos requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230121104, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa da ART nº 1320230121104, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro de Computação Carlos Alberto Dias Vasconcelos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.8)** Processo n. F2024/072083-5 Interessado: GUILHERME CHAVES DE CAMPOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072083-5, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Chaves de Campos, requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240032480 e 1320240032485, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG, Número de Matrícula) o representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo pela baixa das ART's nºs: 1320240032480 e 1320240032485, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Chaves de Campos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.9)** Processo n. F2024/072299-4 Interessado: GUILHERME CHAVES DE CAMPOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072299-4, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Chaves de Campos, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240137644, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa Centro de Formação de Condutores Motta Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato nº 21/2024, citado no atestado e ART apresentados, bem como a nota fiscal ratificando os serviços/obra executados. Analisando a presente documentação,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa da ART nº 1320240137644, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Chaves de Campos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.10**) Processo n. F2024/072355-9 Interessado: MARCUS VINICIUS SOARES VENENO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072355-9, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, considerando que o profissional Eng. Mecânico MARCUS VINICIUS SOARES VENENO requer a baixa da ART n. 1320240143543 que substituiu a ART n. 1320210094624, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa CTEC ENGENHARIA LTDA EPP. Estando em conformidade com a Resolução 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240143543 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa CTEC ENGENHARIA LTDA EPP, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.11**) Processo n. F2024/072561-6 Interessado: JOSÉ WHELITON LUDWIG BUENO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072561-6, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista José Wheliton Ludwig Bueno, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230130632, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa física Francisco Henrique Weber. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra executados descritos no atestado e ART nº 1320230130632 apresentados. - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal fornecido por órgão/empresa concessionária ligado à área de energia elétrica, ratificando o término dos serviços/obra descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa da ART nº 1320230130632, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista José Wheliton Ludwig Bueno. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.12**) Processo n. F2024/075325-3 Interessado: FRANKLIN CLEYTON BRITO NERES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075325-3, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Franklin Cleyton Brito Neres, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240135176, com posterior registro de atestado





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

técnico fornecido pela pessoa jurídica Correio do Estado Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado para que o novo atestado seja assinado pelo representante legal da contratante, em atendimento ao disposto o Anexo IV da Resolução 1.137/2023 do Confea – Dados Mínimos do Atestado para Registro no Crea, em seu subitem 1.6 A), do Item – Dados do Atestado: (...) 1.6 Identificação do Signatário A) Representante do Contratante: &bull; Assinatura do representante do contratante (1) &bull; Identificação (título, nome completo e cargo/função) &bull; CPF (...). Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa da ART nº 1320240135176, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Franklin Cleyton Brito Neres. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.13**) Processo n. F2024/073354-6 Interessado: NEI SANTIAGO SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073354-6, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Nei Santiago Santana requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230113060, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Viva Haus Aquarela Incorporação SPE Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa da ART nº 1320230113060, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Nei Santiago Santana. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.14**) Processo n. F2024/072579-9 Interessado: THIAGO CARDOSO PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072579-9, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, considerando que o profissional Engenheiro de Computação Thiago Cardoso Pereira, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240108555, com posterior registro de atestado técnico parcial, fornecido pela pessoa jurídica Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240108555, para correção dos dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na mesma, sendo o correto período de 18/05/2022 a 17/07/2023 (14 meses), conforme atestado técnico parcial apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa da ART nº 1320250008380, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro de Computação Thiago Cardoso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Pereira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.15)** Processo n. F2024/073237-0 Interessado: JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073237-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Juliano Cesar de Aquino Ribas requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240137605, com posterior registro de atestado técnico parcial, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa da ART nº 1320240137605, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Juliano Cesar de Aquino Ribas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.16)** Processo n. F2024/073325-2 Interessado: JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073325-2, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Juliano Cesar de Aquino Ribas, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240137760, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240147982 (substituição), para correção dos dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na mesma, sendo o correto período de 26/08/2022 a 25/08/2024 (24 meses), conforme atestado técnico parcial apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa da ART nº 1320240159205, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Juliano Cesar de Aquino Ribas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.17)** Processo n. F2024/073342-2 Interessado: GUILHERME CHAVES DE CAMPOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073342-2, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, considerando que o profissional Eng. Eletricista GUILHERME CHAVES DE CAMPOS requer as baixas das ARTs n. 1320240140856; 1320240140852; 1320240098364 e 1320240141119 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS - MS, referente ao contrato n. 494/2023/DL/PMD realizado com a empresa BR NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE REDES Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240140856; 1320240140852; 1320240098364 e 1320240141119 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS - MS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.18)** Processo n. F2024/073456-9 Interessado: EDUARDO MIYAZATO TAMASHIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073456-9, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, considerando que o profissional Engenheiro Mecânico Eduardo Miyazato Tamashiro, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240120603, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Fundo Municipal de Saúde de Nioaque. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na ART nº 1320240120603. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa da ART nº 1320240120603, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Eduardo Miyazato Tamashiro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.19)** Processo n. F2024/075071-8 Interessado: GUILHERME CHAVES DE CAMPOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075071-8, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Chaves de Campos requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240131044, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Fundo Municipal de Saúde. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa da ART nº 1320240131044, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Chaves de Campos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.20)** Processo n. F2024/074038-0 Interessado: GERSON ALVES DE MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074038-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. O profissional Engenheiro Mecânico Gerson Alves de Moraes requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240140857, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa da ART n°: 1320240140857, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Gerson Alves de Moraes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.21)** Processo n. F2024/075772-0 Interessado: Durval Pereira dos Santos Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2024/075772-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. O profissional Engenheiro Eletricista Durval Pereira dos Santos Junior, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240112485, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320240112485 para correção dos seguintes campos: - Campo 03 dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade, devendo no mesmo constar o objeto dos serviços/obra contratado, conforme documentação apresentada, selecionando para isso no campo OUTRO e digitando o objeto contratado. - Campo 04 Atividades, considerando que as atividades técnicas selecionadas e dados quantitativos não estão condizentes aos descritos no atestado apresentado. Em tempo deverá substituir o atestado apresentado para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa da ART n° 1320240169091, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Durval Pereira dos Santos Junior. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.22)** Processo n. F2024/076083-7 Interessado: LUCAS RODRIGUES DE FARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2024/076083-7, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. O profissional Eng. de Controle e Automação e Eng. Mecânico LUCAS RODRIGUES DE FARIA requer a baixa da ART n. 1320240108369 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGAS, referente ao contrato n. CT 009/2023 realizado com a empresa ECQ ENGENHARIA CONTROLE E QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240108369 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGAS, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.23)** Processo n. F2024/076255-4 Interessado: GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2024/076255-4, considerando que o profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI requer a baixa de ART n.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

1320240151149 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG, referente ao contrato n. 005/2024 realizado com a empresa SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES Ltda. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável a baixa de ART n. 1320240151149 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG, composto de 3 (três) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.24)** Processo n. F2024/077023-9 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077023-9, considerando que o profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240155314, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Zero Hum Incorporadora Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da ART nº 1320240155314, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.25)** Processo n. F2024/077031-0 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077031-0, considerando que o profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240155300, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da ART nº 1320240155300, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.26)** Processo n. F2024/077032-8 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077032-8, considerando que o profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240155307, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da ART nº 1320240155307, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Controle e Automação Bruno Alves Benante.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.27)** Processo n. F2024/077161-8 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077161-8, considerando que o profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240155309, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa física Norberto Soares Leite. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da ART nº 1320240155309, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.28)** Processo n. F2024/077310-6 Interessado: WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077310-6, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica Wellington de Souza Almeida, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240154790, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Miranda/MS. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, considerando que no mesmo o número do CNPJ da empresa Funchal Construção e Serviços Ltda, está descrito erroneamente, sendo o correto CNPJ nº 42.534.963/0001-15, conforme documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da ART nº 1320240154790, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica Wellington de Souza Almeida.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.29)** Processo n. F2024/077616-4 Interessado: JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077616-4, considerando que o Profissional Interessado ( Eng. Elet. Jônatas Dourado Carvalho de Souza ), requer a Baixa da ART nº: 1320240154531 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica Parcial, emitido em 27/11/2024, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 20/11/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 16/01/2023 à 21/11/2024; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Eletricista, sendo detentor das atribuições dos Arts 8º e 9º comb. com o 25 da Res. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, a Engenheira Civil Natally Ferreira Velasques, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320220069628 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240154531 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica Parcial, emitido em 27/11/2024, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.30**) Processo n. F2024/078158-3 Interessado: Ronaldo dos Santos Barbosa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078158-3, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Ronaldo dos Santos Barbosa, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240152057, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Água Clara. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, considerando que: - Na descrição dos seus serviços/obra executados pelo profissional Fábio Marques Ribeiro, no Item 1.13 está citado a ART nº 1320240150185 substituída pela ART nº 1320240159951, devendo no mesmo contar a ART nº 1320240159951. - As ART's da profissional Jacquicelle Gomes Feitosa citadas no atestado foram substituídas: ART nº 1320240040296 pela ART nº 1320240142315. ART nº 1320230131910 pela ART nº 1320240142333. - Na descrição dos seus serviços/obra executados da profissional Jacquicelle Gomes Feitosa, no Item 1.5 está citado a ART nº 1320240142331, sendo a ART correta a ART nº 1320240142976. - A ART nº 1320230134668 do profissional Ronaldo Barbosa dos Santos citada no atestado foi substituída pela ART nº 1320240149614 e não selecionada no processo digital. - A ART nº 1320230147118 do profissional Demétrio Kufner Júnior citada no atestado foi substituída pela ART nº 1320240151839. - Em tempo deverá corrigir a data de emissão do atestado que é de 06/11/2024, sendo que a sua ART nº 1320240151811 (substituição) possui data de registro 14/11/2024 e a ART nº 1320240159951 (substituição) data de registro 02/12/2024, ART's estas do profissional Fábio Marques Ribeiro, portanto devendo a nova data do atestado ser posterior 02/12/2024. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa das ART's n°s: 1320240152057 e 1320240149614, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Ronaldo dos Santos Barbosa.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.31)** Processo n. F2024/078162-1 Interessado: Demétrio Kufner Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2024/078162-1, considerando que o profissional Engenheiro Mecânico Demétrio Kufner Júnior, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240151839, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Água Clara. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, considerando que: - Na descrição dos seus serviços/obra executados pelo profissional Fábio Marques Ribeiro, no Item 1.13 está citado a ART n° 1320240150185 substituída pela ART n° 1320240159951, devendo no mesmo contar a ART n° 1320240159951. - As ART's da profissional Jacquicelle Gomes Feitosa citadas no atestado foram substituídas: ART n° 1320240040296 pela ART n° 1320240142315. ART n° 1320230131910 pela ART n° 1320240142333. - Na descrição dos seus serviços/obra executados da profissional Jacquicelle Gomes Feitosa, no Item 1.5 está citado a ART n° 1320240142331, sendo a ART correta a ART n° 1320240142976. - A ART n° 1320230134668 do profissional Ronaldo Barbosa dos Santos citada no atestado foi substituída pela ART n° 1320240149614. - A ART n° 1320230147118 do profissional Demétrio Kufner Júnior citada no atestado foi substituída pela ART n° 1320240151839. - Em tempo deverá corrigir a data de emissão do atestado que é de 06/11/2024, sendo que a sua ART n° 1320240151811 (substituição) possui data de registro 14/11/2024 e a ART n° 1320240159951 (substituição) data de registro 02/12/2024, ART's estas do profissional Fábio Marques Ribeiro, portanto devendo a nova data do atestado ser posterior 02/12/2024. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da ART n°: 1320240151839, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Demétrio Kufner Júnior.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.32)** Processo n. F2024/079097-3 Interessado: CARLOS EDUARDO BORGES JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2024/079097-3, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo Borges Junior requer a baixa da ART n° 1320230104491 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante Irlanda Cabral Coelho e Cia Ltda - EPP, referente ao contrato realizado com a empresa Lumini Energia Solar Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Manifestamo-nos por solicitar a cópia do contrato realizado entre a empresa Lumini Energia Solar Ltda e a contratante Irlanda Cabral Coelho e Cia Ltda - EPP. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da ART n° 1320230104491, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Carlos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Eduardo Borges Junior.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.33**) Processo n. F2024/079959-8 Interessado: FRANKLIN CLEYTON BRITO NERES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079959-8, considerando que Oo profissional Engenheiro Eletricista Franklin Cleyton Brito Neres, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240163920, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prime Tec Engenharia Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240163920, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. - Em tempo deverá substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da ART nº 1320250003534, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Franklin Cleyton Brito Neres.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.34**) Processo n. F2024/080125-8 Interessado: MARCELO APARECIDO ZAMPRONI SOARES LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080125-8, considerando que o profissional Eng. Eletricista MARCELO APARECIDO ZAMPRONI SOARES LIMA requer a baixa da ART n. 1320240167376 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SOUPET COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, referente ao contrato n. 1307/2022 realizado com a empresa R C I ENGENHARIA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável a baixa da ART n. 1320240167376 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SOUPET COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, composto de 4 (quatro) folhas. Com Declaração do próprio profissional em anexo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.35**) Processo n. F2024/080322-6 Interessado: RODRIGO LEONARDO DA ROS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080322-6, considerando que o profissional Eng. Eletricista RODRIGO LEONARDO DA ROS requer a baixa da ART n. 1320240168800 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante VRA COMÉRCIO LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa DRC PROJETOS ELETRICOS LTDA ME. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240168800 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante VRA COMÉRCIO LTDA, composto de 4 (quatro) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.36)** Processo n. F2024/081469-4 Interessado: Wellington Martins Seizer. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081469-4, considerando que o Profissional Interessado ( Engenheiro Eletricista Wellington Martins Seizer ), requer a Baixa da ART nº: 1320240163007 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 09/12/2024 pela Empresa Contratante Câmara Municipal de Ivinhema-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Dias Construtora e Empreendimentos Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 15/02/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 22/12/2023 à 22/12/2024; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições das atividades 1 à 18 do artigo 5º, § 1º da Resolução n. 1.073/2016 do CONFEA, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas; Sistema de medição e controle elétricos; Seus afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA na sua totalidade, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Atestado foi emitido e assinado pelo Sr. Valdemar Ângelo que é leigo, porém, foi apresentada a Declaração datada de 26/12/2024 e assinada pelo Profissional Interessado Engenheiro Eletricista Wellington Martins Seizer ( anexa dos autos); Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240163007 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 09/12/2024 pela Empresa Contratante Câmara Municipal de Ivinhema-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Dias Construtora e Empreendimentos Ltda, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.37)** Processo n. F2025/002444-0 Interessado: CLODOALDO FERREIRA LEITE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002444-0, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Clodoaldo Ferreira Leite, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240140499, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcinoópolis. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240140499 para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente proprietário, devendo no mesmo constar os dados da Prefeitura Municipal de Alcinoópolis. - Em tempo deverá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição, bem como conste os dados do contratante, no caso em tela o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcinoópolis, CNPJ nº 30.130.901/0001-69. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da ART nº 1320250013192, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Clodoaldo Ferreira Leite". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.4) Cancelamento de ART 5.2.1.1.4.1) Processo n. F2024/080001-4 Interessado: EMILIO MORITO SAKUMA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080001-4, que trata da solicitação do profissional Eng. Eletricista EMILIO MORITO SAKUMA que requer o cancelamento da ART n. 11673796, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo cancelamento da ART n. 11673796. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.5) Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago 5.2.1.1.5.1) Processo n. F2023/116070-9 Interessado: KAREN THAYNÁ DA ROSA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116070-9, que trata da solicitação da profissional Engª Eletricista KAREN THAYNÁ DA ROSA que requer o cancelamento da ART n. 1320202246159 com ressarcimento do valor pago, face o contrato não ter sido realizado, e estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo cancelamento da ART n. 1320202246159 com ressarcimento do valor pago, face o contrato não ter sido realizado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.5.2) Processo n. F2023/116071-7 Interessado: KAREN THAYNÁ DA ROSA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116071-7, que trata da solicitação da Profissional interessada Engenheira Eletricista Karen Thayná da Rosa, requer o cancelamento da ART nº: 1320200053679 e o Ressarcimento da respectiva taxa. Constatamos que a Profissional em epígrafe, cumpriu a 2ª Diligência, apresentando uma cópia da Carta Resposta de Análise de Projeto Elétrico n. 05563/20 emitida e assinada em 09/07/2020 pelo Eng. Elet. Patrick Pazini da Silva da Empresa ENERGISA S/A, que comprova que NÃO foi APROVADO o Projeto que foi objeto da ART nº: 1320200053679 e, portanto, não sendo executado os serviços. Considerando que a Profissional interessada, alega que a obra da respectiva ART foi cancelada. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora por: **1)** pelo Cancelamento da ART nº: 1320200053679; **2)** Encaminhar ao SFC - Setor Financeiro e Contábil do CREA-MS, para ressarcimento do valor da taxa de R\$ 88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) à profissional interessada, amparada pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.5.3)** Processo n. F2024/074093-3 Interessado: Aleff Gomes da Silva Modesto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074093-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " **5.2.1.1.5.4)** Processo n. F2024/075677-5 Interessado: Marcus Vinicius Machado Barbosa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075677-5, que trata da solicitação de Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago, considerando que o interessado, Engenheiro Mecânico Marcus Vinicius Machado Barbosa, requer cancelamento de ART com ressarcimento de valor pago, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou o cancelamento da ART nº 1320240149114, que foi registrada em 08/11/2024 e se refere à manutenção preventiva de central de gás GLP, cuja empresa contratada é TECNIGAS INSTALACOES INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS LTDA e contratante/proprietário é CONDOMINIO EDIFICIO RIVERSIDE PARK; Considerando que o interessado informa em seu requerimento que errou o nome e CNPJ da empresa na ART; Considerando que o interessado anexou à solicitação a ART nº 1320240150644, que foi registrada em 12/11/2024 e se refere à manutenção preventiva de central de gás GLP, cuja empresa contratada é TECNIGAS INSTALACOES INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS LTDA, o contratante é SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA e o proprietário é CONDOMINIO EDIFICIO RIVERSIDE PARK; Considerando que a ART nº 1320240149114 e a ART nº 1320240150644 se referem ao mesmo serviço, pois os dados da empresa contratada, local da obra/serviço, dados da obra/serviço, proprietário e atividades técnicas são idênticos, sendo que foram alterados apenas os dados do contratante; Considerando que o art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, determina que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade; Considerando que o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, determina que considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos; Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo DEFERIMENTO do cancelamento da ART nº 1320240149114, tendo em vista que o autuado registrou a mesma em duplicidade com a ART nº 1320240150644, que se refere ao mesmo serviço. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.5.5)** Processo n. F2024/075678-3 Interessado: Marcus Vinicius Machado Barbosa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075678-3, que trata da solicitação de Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago. Requer o Eng. Mecânico Marcus Vinicius Machado Barbosa, cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago, justificando o que segue: "Trabalhei pelo setor público após me formar, agora estou numa empresa particular e comecei faz pouco tempo, acabei errando o nome e CNPJ na hora de preencher na ART, na parte de Dados do Contrato, inverti e acabei errando nas 3 arts da SUPERGASBRAS, então acabei emitindo outras 3 novas ARTS corretas com CNPJ e nome certos e já paguei. Gostaria de receber ressarcimento porque essas 3 anteriores não tem finalidade nenhuma, errei por falta de experiência na empresa, mas agora já peguei o jeito." Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo cancelamento da ART nº 1320240146943 do Eng. Mecânico Marcus Vinicius Machado Barbosa. Coordenou a votação o(a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.5.6)** Processo n. F2024/075679-1 Interessado: Marcus Vinicius Machado Barbosa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075679-1, que trata da solicitação de Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago. Requer o Eng. Mecânico Marcus Vinicius Machado Barbosa, cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago, justificando o que segue: “Trabalhei pelo setor público após me formar, agora estou numa empresa particular e comecei faz pouco tempo, acabei errando o nome e CNPJ na hora de preencher na ART, na parte de Dados do Contrato, inverti e acabei errando nas 3 arts da SUPERGASBRAS, então acabei emitindo outras 3 novas ARTS corretas com CNPJ e nome certos e já paguei. Gostaria de receber ressarcimento porque essas 3 anteriores não tem finalidade nenhuma, errei por falta de experiência na empresa, mas agora já peguei o jeito.” Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo cancelamento da ART nº 1320240149656 do Eng. Mecânico Marcus Vinicius Machado Barbosa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.5.7)** Processo n. F2024/076577-4 Interessado: MAYARA RONDON DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076577-4, que trata da solicitação de Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago. Requer a Engenheira Eletricista - Eletrônica Mayara Rondon da Silva, o cancelamento da ART nº 1320240145044, bem como o ressarcimento da taxa recolhida justificando o que segue: “Os serviços que foram objeto da ART n. 1320240145044, não foram executados, o Contratante não chegou a assinar a ART, por que, houve desacordo comercial entre as partes, motivo pelo qual solicito a gentileza do cancelamento da ART e o ressarcimento do valor de R\$ 99,64 referente a taxa que foi paga.” Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao cancelamento da ART nº 1320240145044, bem como pelo ressarcimento da taxa recolhida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.5.8)** Processo n. F2024/077184-7 Interessado: ELITON D´ AGOSTIN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077184-7, que trata da solicitação de Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago, considerando que Requer o Eng. Eletricista – Eletrônica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Eliton D´ Agostin Cancelamento de ART nº 13202401533767 com ressarcimento do valor pago. Justifica que houve erro no lançamento do endereço da obra, sendo que já existe a ART nº 1320240152866. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo cancelamento da ART nº 1320240152866 em nome do Eng. Eletricista – Eletrônica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Eliton D´ Agostin, bem como pelo ressarcimento da taxa paga. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.5.9)** Processo n.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

F2024/079764-1 Interessado: GUILHERME VALADARES DA CUNHA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079764-1, que trata da solicitação de Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago, considerando que o profissional Eng. Mecânico GUILHERME VALADARES DA CUNHA requer o cancelamento da ART n. 1320240118537 com ressarcimento do valor pago. O serviço foi realizado em Manaus/AM e a ART foi registrada no CREA-AM, cópia anexa. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320240118537, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.5.10**) Processo n. F2024/079980-6 Interessado: MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079980-6, que trata da solicitação de Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago, considerando que o profissional Eng. Eletricista MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO requer o cancelamento da ART n. 1320240162856 com ressarcimento do valor pago. Houve o registro de nova ART n. 1320240163370. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320240162856 com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.5.11**) Processo n. F2024/080184-3 Interessado: Lucas Marques Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080184-3, que trata da solicitação de Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago, considerando que o Profissional interessado (Eng. Elet. Lucas Marques Pereira) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320240140943 e o Ressarcimento da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentou a seguinte justificativa: “Projeto não aprovado pela concessionária”. Por outro lado, enviou em anexo a cópia do estudo de conexão geração distribuída - inversão de fluxo, emitido em 26/11/2024 pela ENERGISA, comprovando a não aprovação do referido projeto; Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320240140943 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 262,55 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.6**) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.6.1**) Processo n. J2024/075331-8 Interessado: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075331-8, que trata da solicitação da empresa que requer a empresa Infortech Informática Ltda EPP, o cancelamento de seu registro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

junto ao Crea-MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo cancelamento do registro da empresa Infortech Informática Ltda EPP, sem prejuízo a eventuais débitos existentes em nome da empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. J2024/073779-7 Interessado: AMCOR FLEXIBLES TRES LAGOAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/073779-7, que trata da solicitação da empresa AMCOR FLEXIBLES TRÊS LAGOAS LTDA, requer o cancelamento de registro no CREA-MS por possuir registro no Conselho de Química. Considerando a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo cancelamento do registro da empresa AMCOR FLEXIBLES TRÊS LAGOAS LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. J2024/074917-5 Interessado: MILAN & MILAN LTDA - EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/074917-5, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica, considerando que a empresa MILAN & MILAN LTDA – EPP requer o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS. Em análise ao presente processo e, considerando que a empresa possui débitos em aberto, mas que no entanto, o artigo 31 e o Parágrafo único do mesmo artigo da Resolução nº 1121/2019 dispõe que tal fato não impede o cancelamento, conforme se observa a seguir: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Diante do exposto, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo cancelamento do registro da empresa MILAN & MILAN LTDA – EPP. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. J2024/076235-0 Interessado: CONECT.AÇO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076235-0, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica, considerando que a empresa CONECT.AÇO ESTRUTURAS METÁLICAS Ltda. solicita o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa CONECT.AÇO ESTRUTURAS METÁLICAS Ltda no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.6.5)** Processo n. J2024/077613-0 Interessado: SILIS TECNOLOGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077613-0, que trata da solicitação de Cancelamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

de Registro de Pessoa Jurídica. A empresa interessada, SILIS TECNOLOGIA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: *Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.* Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.6.6)** Processo n. J2024/078574-0 Interessado: MUNDO DOS FOGÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078574-0, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Requer a empresa Mundo dos Fogões, cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo cancelamento do registro da empresa Mundo dos Fogões, sem prejuízo a eventuais débitos junto ao Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.6.7)** Processo n. J2024/078771-9 Interessado: HITACHI ENERGY BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078771-9, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica, considerando que a empresa HITACHI ENERGY BRASIL LTDA solicita o cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa HITACHI ENERGY BRASIL LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.6.8)** Processo n. J2024/080107-0 Interessado: VERSÁTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080107-0, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica, considerando que a empresa VERSÁTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa VERSÁTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.6.9)** Processo n. J2024/080424-9 Interessado: E G D ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080424-9, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica, considerando que a empresa E G D ENGENHARIA LTDA requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa E G D ENGENHARIA LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.6.10)** Processo n. J2024/081324-8 Interessado: ROBOTIX. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081324-8, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica, considerando que a Empresa Interessada(Robotix Engenharia Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.6.11)** Processo n. J2024/081371-0 Interessado: SETAPE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081371-0, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica, considerando que a Empresa Interessada(Setape Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.6.12)** Processo n. J2024/081566-6 Interessado: BONANZA ENERGIA SOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081566-6, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica, considerando que a Empresa Interessada (Bonanza Energia Fotovoltaica Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.6.13)** Processo n. J2025/000558-6 Interessado: SIALDRILL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000558-6, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica, considerando que a empresa interessada, SIALDRILL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.6.14)** Processo n. J2025/002493-9 Interessado: REDE INFORMÁTICA E INTERNET S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002493-9, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica, considerando que a empresa interessada Rede Informática e Internet S/A, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Rede Informática e Internet S/A, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.7) Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo 5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2024/079236-4 Interessado: Lara Maria da Silva Rondon. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079236-4, que trata da solicitação da Profissional Interessada Lara Maria da Silva Rondon que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº: 1007/2003 do CONFEA. Diplomada em 09/08/2023, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica. Estando em conformidade com as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelas atribuições profissionais dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29/06/1973 do CONFEA, e o Título de Engenheira Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. F2024/072581-0 Interessado: ARTHUR FELIX ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072581-0, que trata da solicitação do interessado Arthur Felix Alves, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 27/07/2024 pela Universidade Anhanguera - Uniderp, por haver concluído o curso de Engenharia da Computação. Estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: Art. 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme disposto na Resolução n. 380/93 CONFEA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela conversão de registro provisório para registro definitivo com o título de Engenheiro da Computação. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.7.3)** Processo n. F2024/073639-1 Interessado: Jayson Mattoso Mareco. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073639-1, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, considerando que profissional Eng. de Software Jayson Mattoso Mareco requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 03/10/2023, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA DE SOFTWARE. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável pelo deferimento da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, o profissional terá as atribuições do artigo 2º da Resolução n. 1.100 de 2018 do CONFEA, podendo realizar as 18 atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software. Terá o título de Engenheiro de Software. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. F2025/000147-5 Interessado: Vladimir Ribeiro Soares. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000147-5, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, considerando que o interessado, Vladimir Ribeiro Soares, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado em 24/02/2024 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável pela deferimento da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.7.5)** Processo n. F2024/075576-0 Interessado: Guerlemson ST Vil. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075576-0, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, considerando que o interessado, Guerlemson ST Vil, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 04/12/2020 pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas, por haver concluído o curso de Engenharia Engenharia Elétrica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável pelo deferimento da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigos 5º da Resolução 1.073/2016 e nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.7.6)** Processo n. F2024/076233-3 Interessado: José Luis Leão de Oliveira Júnior. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076233-3, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado Eng. Mecânico José Luis Leão de Oliveira Júnior requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Faculdade de Roseira - FARO, em 15/08/2022, na cidade de Roseira/SP, pelo curso de ENGENHARIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da solicitação. O profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, para desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n. 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.7.7)** Processo n. F2024/076439-5 Interessado: RODRIGO FERREIRA MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076439-5, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, considerando que o interessado, Rodrigo Ferreira Martins, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 24/10/2023 pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em Maringá – PR por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável pelo deferimento da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, o interessado terá as seguintes atribuições: Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º E Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º. Terá o título de Engenheiro Eletricista.. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.7.8)** Processo n. F2024/077106-5 Interessado: Antony Prudencio da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077106-5, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, considerando que o interessado, Antony Prudencio da Silva, requer o registro definitivo neste Conselho, nos termos dos artigos 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo primeiro do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 04/02/2023 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica. Considerando que o interessado concluiu o curso de Engenharia Elétrica em 23/12/2022 e colou grau em 26/01/2023, conforme consta no diploma anexo aos autos. Considerando a Decisão CEEEM/MS n.1808/2023 (Processo Administrativo P2023/032467-8) que DECIDIU por aprovar o relato da Conselheira Andrea Romero Karmouche com o seguinte teor: "Sou favorável a inclusão do Art. 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, aos engenheiros eletricitas egressos a partir de 2023/1 da Universidade Anhanguera - Uniderp, já que a nova matriz implantada em 2018/2 está de acordo com as REFERENCIAIS NACIONAIS DOS CURSOS DE ENGENHARIA, conforme legislação pertinente, Lei 5.194/66, Decisão Normativa Confea 57/1995 e Resolução CNE/CES 11/2002, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia para todas as atribuições"; Considerando a Decisão CEEEM/MS n.2368/2023 (Processo Administrativo P2023/032467-8) que DECIDIU que é de parecer favorável pela anotação dos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, aos engenheiros eletricitas egressos a partir de 2023/1 da Universidade Anhanguera Uniderp de Campo Grande; Considerando que, conforme o Histórico Escolar de Antony Prudencio da Silva, anexo ao processo F2023/002507-7 de Registro, o mesmo ingressou no curso de Engenharia Elétrica no Ano/Semestre 2018/1. Considerando que as atribuições que foram anotadas no registro provisório do profissional interessado, conforme protocolo F2023/002507-7 de registro, são: artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Considerando, portanto, que como o interessado ingressou no curso de engenharia elétrica no Ano/Semestre 2018/1 e concluiu o curso em 23/12/2022, o mesmo deverá manter as atribuições previstas no registro provisório, pois a Decisão CEEEM/MS n.2368/2023 se refere à matriz implantada em 2018/2 e aos egressos a partir de 2023/1. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Eletricista” e as seguintes atribuições: Artigo 8º da Resolução 218/1973 do Confea, exceto transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases, cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do Artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.7.9)** Processo n. F2024/077868-0 Interessado: PEDRO GONCALVES SANCHES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077868-0, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, considerando que o interessado, Pedro Goncalves Sanches Pereira, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 16/10/2024 pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por haver concluído o curso de Engenharia de Energia. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro de Energia” e as seguintes atribuições: atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Acrescidas as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.7.10)** Processo n. F2024/078605-4 Interessado: EVERTON LUIZ CRUZ BERTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078605-4, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, considerando que o interessado, Everton Luiz Cruz Berto, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 27/02/2024 pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Eletricista” e as seguintes atribuições: Art. 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.7.11)** Processo n. F2024/079446-4 Interessado: VINICIUS BOSSOLLAN ARCE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079446-4, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, considerando que o interessado Vinicius Bossollan Arce requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco, em 02/04/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O profissional terá as atribuições do Artigo 12º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.7.12)** Processo n. F2024/081556-9 Interessado: Edilson Martins Neves. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081556-9, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, considerando que o Interessado( Eng. Eletricista Edilson Martins Neves ) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado em 03 de Outubro de 2024, pela Centro Universitário Estacio de Ribeirão Preto - UNISEB da cidade de Ribeirão Preto-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Elétrica – Modalidade EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável à solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo o profissional terá as atribuições Provisórias do Artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, conforme instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.7.13)** Processo n. F2025/000084-3 Interessado: DANILO ALVES BARBOZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000084-3, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, considerando que o Interessado(Eng. Eletricista Danilo Alves Barboza) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do Art. 55 da Lei n. 5194/66. Para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado em 02 de dezembro de 2024, pela Universidade de Uberaba-UNIUBE da cidade Uberaba-MG, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica – Modalidade EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da solicitação. O profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, respeitando os limites de sua formação, conforme instruções o Crea-MG. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.7.14)** Processo n. F2025/001334-1 Interessado: Helen Karen Souza Nogueira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001334-1, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, considerando que a interessada, Helen Karen Souza Nogueira, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada em 12/07/2024/2024 pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao deferimento da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, a interessada terá as seguintes atribuições: Artigo 12º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme informação do Crea-RJ. Terá o título de Engenheira Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.7.15)** Processo n. F2025/001568-9 Interessado: JONATHAN JOSÉ ESPOSITO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001568-9, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o interessado, Jonathan José Esposito de Souza, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado em 07/04/2020 pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao deferimento da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 12 da Resolução nº 218 DE 29.06.73, do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.8)** Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino) **5.2.1.1.8.1)** Processo n. F2024/004904-1 Interessado: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DAMASCENO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004904-1, que trata da solicitação do profissional interessado Engenheiro Eletricista Luiz Henrique Rodrigues Damasceno que requer a este Conselho a concessão do DESCONTO de até 90% no valor da Anuidade a serem pagas ao CREA-MS. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Para informar o profissional para a concessão do desconto da anuidade do exercício de 2024 deverá quitar as anuidades dos exercícios de 2022 e 2023 que se encontra em aberta, para posterior análise da Câmara. Analisando a documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada, e considerando que o interessado nasceu em 05/04/1960, portanto tem 64 anos de idade (conforme consta no sistema e-crea), bem como, possui registro no Crea-RJ desde o dia 29/04/1988, contabilizando 38 anos de registro ininterruptos e, portanto, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, enquadrando-se no critério por tempo de registro, para efeito de receber o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS, que reza: Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos: II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

mencionados. Considerando que o que dispõe o inciso III do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, que reza: Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos: III – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea. Considerando que foram atendidas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da pelo deferimento da concessão do desconto de até 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do Crea-MS ao profissional Engenheiro Eletricista Luiz Henrique Rodrigues Damasceno. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.8.2)** Processo n. F2024/076742-4 Interessado: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DAMASCENO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076742-4, que trata da solicitação do Profissional Interessado Eng. Eletric. Luiz Henrique Rodrigues Damasceno, requer desconto de 90% no valor da Anuidade do Crea-MS, alegando que contribui a mais de 35 anos para o Conselho. Considerando que o Interessado tem 64 anos de idade (conforme consta no sistema ecrea), bem como, possui registro no Crea-RJ desde 1988, contabilizando 36 anos de registro ininterruptos e, portanto, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, que enquadrando-se no critério por tempo de registro, para efeito de receber o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS. Considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da concessão do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do Crea-MS ao profissional em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.9)** Exclusão de Responsabilidade Técnica **5.2.1.1.9.1)** Processo n. F2024/076879-0 Interessado: Alessandro Correa Alves. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076879-0, que trata da solicitação do o Engenheiro Eletricista Alessandro Correa Alves, requer a exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa Medral Energia Ltda. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora por: **1)** pela exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Alessandro Correa Alves pela empresa Medral Energia Ltda. **2)** ao DAR para comunicar a empresa que deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.9.2)** Processo n. F2024/074693-1 Interessado: GERSON ALVES DE MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074693-1, que trata da solicitação do profissional Eng. Mecânico GERSON ALVES DE MORAES, requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa GAMMS ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME, a qual é sócio e o responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora: **1)** pela exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Mecânico GERSON ALVES DE MORAES pela empresa GAMMS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME e, pela baixa da ART n. 1320230044324 de Cargo e Função. **2)** ao DAR para comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.9.3)** Processo n. F2024/077275-4 Interessado: NATÃ BARBOSA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077275-4, que trata da solicitação de Exclusão de Responsabilidade Técnica, considerando que requer o Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho Natã Barbosa Costa, exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa Araca Implementos Rodoviários Ltda., apresentando para tanto, distrato entre as partes. Em análise ao presente processo e, considerando que a citada empresa não concluiu seu registro de pessoa jurídica no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da solicitação de exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho Natã Barbosa Costa pela empresa Araca Implementos Rodoviários Ltda., devendo ser baixada também, a ART de cargo e função nº 1320240087820 do profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.9.4)** Processo n. F2024/077301-7 Interessado: NATÃ BARBOSA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077301-7, que trata da solicitação de Exclusão de Responsabilidade Técnica, considerando que o interessado, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Natã Barbosa Costa, requer sua exclusão do quadro técnico da empresa MULTI MAQUINAS LOCACOES E SERVICOS LTDA (ART de cargo/função nº 1320240060766). Para tanto, apresenta Distrato Particular de Responsabilidade Técnica devidamente assinado pelas partes. Considerando que o interessado é o único responsável técnico da empresa supracitada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO da exclusão do interessado, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Natã Barbosa Costa, do quadro técnico da pessoa jurídica MULTI MAQUINAS LOCACOES E SERVICOS LTDA e da baixa da ART de cargo/função nº 1320240060766. A empresa em comento ficará impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão, conforme determina o art. 21, § 6º, da Resolução 1.121/19 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.9.5)** Processo n. F2024/078199-0 Interessado: Edivaldo Joaquim da Silva Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078199-0, que trata da solicitação de Exclusão de Responsabilidade Técnica. O interessado, Tecnólogo em Redes de Computadores Edivaldo Joaquim da Silva Junior, requer sua exclusão do quadro técnico da empresa F. ROCHA & CIA LTDA (ART de cargo/função nº 1320210063042). Para tanto, apresenta cópia da Carteira de Trabalho Digital que consta a anotação da rescisão contratual da empresa F. ROCHA & CIA LTDA. Considerando que permanecerá no quadro técnico da empresa F. ROCHA & CIA LTDA o Engenheiro de Computação Joemil de Almeida Alves, que possui as seguintes atribuições: artigo 1º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

da Resolução nº 380/93 do Confea, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea. Considerando que o artigo 1º da Resolução nº 380/93 do Confea determina que compete ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos. Considerado que o Artigo 9º da Resolução nº 218/73 determina que compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favoráveis ao DEFERIMENTO da exclusão do interessado, Tecnólogo em Redes de Computadores Edivaldo Joaquim da Silva Junior, do quadro técnico da pessoa jurídica F. ROCHA & CIA LTDA e da baixa da ART de cargo/função nº 1320210063042. A empresa F. ROCHA & CIA LTDA está apta a executar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições de seus responsáveis técnicos, tendo restrições às atividades na área da engenharia civil e na engenharia elétrica, quais sejam: manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos e mecânicos; obras de engenharia civil; instalação e manutenção elétrica; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; obras de fundações; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.10) Exclusão de Responsável Técnico 5.2.1.1.10.1) Processo n. J2016/141650-5 Interessado: GERAL COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2016/141650-5, que trata da solicitação da empresa GERAL COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS Ltda requer a baixa de cargo e função do profissional Eng. Eletricista Marcos Ribeiro da Silva. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora por: **1) exclusão do profissional Eng. Eletricista Marcos Ribeiro da Silva pela empresa GERAL COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS Ltda. e, a baixa da ART n. 11714782. 2) ao DAR para comunicar a empresa que deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social.** Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.10.2) Processo n. J2024/045458-2 Interessado: SETA INSPEÇÃO VEICULAR.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/045458-2, que trata da solicitação da Empresa Interessada Seta Pantanal Inspeção Veicular Ltda-EPP, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Joel Freitas Santos, ART n. 1320240005694, de desempenho de Cargo ou Função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela Exclusão do Engenheiro Mecânico Joel



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Freitas Santos e pela baixa da - ART n. 1320240005694 de Cargo e Função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.10.3)** Processo n. J2024/069393-5 Interessado: DISKTEL ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/069393-5, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico, considerando que a empresa OLIDIA MARQUES PEREIRA com nome de fantasia DISKTEL ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES, requer a exclusão do profissional Tecnólogo em Telecomunicações REGINALDO ALVES ROMANO. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a exclusão do profissional Tecnólogo em Telecomunicações REGINALDO ALVES ROMANO pela empresa OLIDIA MARQUES PEREIRA e, a baixa da ART n. 1320210034366 de cargo e função. Caso a empresa esteja em atividade, deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.10.4)** Processo n. J2024/073598-0 Interessado: ENERGY + ENERGIA SOLAR PONTA PORÃ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/073598-0, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico, considerando que a empresa ENERGYMAIS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PONTA PORÃ Ltda. requer a exclusão da profissional Eng<sup>a</sup> Eletricista LUCIANA RODRIGUES SANTOS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a exclusão da profissional Eng<sup>a</sup> Eletricista LUCIANA RODRIGUES SANTOS e, a baixa da ART n. 1320230093701 de cargo e função. Comunicar a empresa ENERGYMAIS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PONTA PORÃ Ltda. que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.10.5)** Processo n. J2024/074899-3 Interessado: GRUPO REFORCEPRÓ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/074899-3, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Requer o Grupo Reforcepró, exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Aloysio Moreira Salles, em face do óbito do profissional, apresentando para tanto a Certidão de Óbito. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Aloysio Moreira Salles pelo Grupo Reforcepró. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.10.6)** Processo n. J2024/075030-0 Interessado: REFORCE TECNOLOGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075030-0, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Requer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

a empresa Reforce Tecnologia, exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Aloysio Moreira Salles, em face do óbito do profissional, apresentando para tanto a Certidão de Óbito. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Aloysio Moreira Salles pela empresa Reforce Tecnologia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.10.7)** Processo n. J2024/076464-6 Interessado: CRYO SERVICE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076464-6, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico, considerando que a empresa interessada, CRYO SERVICE LTDA, requer a exclusão de responsável técnico do seu quadro técnico. Considerando que a interessada solicita a exclusão do Engenheiro Eletricista Claudinei da Silva (ART de cargo/função nº 1320230149173) do seu quadro técnico. Considerando que permanecerá no quadro técnico da interessada profissionais das áreas das engenharias elétrica, eletrônica, de controle e automação e mecânica. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO da exclusão do profissional Engenheiro Eletricista Claudinei da Silva do quadro técnico da empresa CRYO SERVICE LTDA e da baixa da ART de cargo/função nº 1320230149173. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.10.8)** Processo n. J2024/077909-0 Interessado: TEADIT BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077909-0, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico, considerando que a empresa interessada, TEADIT BRASIL LTDA, requer a exclusão do Eng. Mec. Senio Viana Goulart (ART de cargo/função nº 1320200028978) de seu quadro técnico. Considerando que o quadro técnico da empresa interessada não terá profissional ativo. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO da exclusão do profissional Eng. Mec. Senio Viana Goulart do quadro técnico da empresa interessada e da baixa da ART de cargo/função nº 1320200028978. A empresa ficará impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão, nos termos do § 6º da Resolução 1.121/19 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.10.9)** Processo n. J2024/079812-5 Interessado: KOMATSU FOREST. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/079812-5, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico, considerando que a Empresa KOMATSU FOREST, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheira Mec. ERICA ALVES JARDIM - ART nº: 1320190051859, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320220024787 e profissional Engenheira Mec. ERICA ALVES JARDIM, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.10.10**) Processo n. J2024/078820-0 Interessado: RIO AMAMBAI AGROENERGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078820-0, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico, considerando que a empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA solicita a exclusão do profissional Eng. Eletricista MARCOS ROBERTO DE SOUZA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista MARCOS ROBERTO DE SOUZA como responsável técnico e, a baixa da ART n. 1320240132148 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.10.11**) Processo n. J2024/079297-6 Interessado: CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/079297-6, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico, considerando que A empresa CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA EPP requer a exclusão do profissional Eng. Eletricista FELIP DOS SANTOS XAVIER como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista FELIP DOS SANTOS XAVIER como responsável técnico e, a baixa da ART n. 1320210094893 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.10.12**) Processo n. J2024/080137-1 Interessado: AECOSOL MS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080137-1, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico, considerando que a empresa AECOSOL MS COMÉRCIO E SERVIÇOS ENERGIA LIMPA Ltda. encaminha a rescisão contratual com o profissional Eng. de Controle e Automação JOÃO PEDRO CASEIRO OLIVEIRA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. de Controle e Automação JOÃO PEDRO CASEIRO OLIVEIRA, e a baixa da ART n. 1320230090714 de cargo e função. Comunicar a empresa AECOSOL MS COMÉRCIO E SERVIÇOS ENERGIA LIMPA Ltda. que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.1)** Processo n. J2024/076560-0 Interessado: KOMATSU FOREST. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076560-0, que trata da solicitação da empresa Komatsu Forest, requer a inclusão do Eng. Mecânico Thiago Danillo Resende como responsável técnico conforme ART nº 1320240109344. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela inclusão do Eng. Mecânico Thiago Danillo Resende como responsável técnico pela empresa Komatsu Forest. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.11.2)** Processo n. J2024/069724-8 Interessado: SINDUS ANDRITZ TECNOLOGIA HUMANA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/069724-8, que trata da solicitação da empresa Sindus Andritz Ltda., requer a inclusão do Engenheiro de Controle e Automação Tiago da Cunha Luna, como seu responsável técnico, conforme ART de Cargo e Função nº 1320240142538. Estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro de Controle e Automação Tiago da Cunha Luna, como responsável técnico pela empresa Sindus Andritz Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.11.3)** Processo n. J2024/071435-5 Interessado: CRYO SERVICE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/071435-5, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico, considerando que a empresa CRYO SERVICE Ltda. requer a inclusão dos profissionais Eng. Eletricista Luis Filipe Pinheiro Maia e Eng. Mecânico Luis Filipe Pinheiro Maia como responsáveis técnicos. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a inclusão dos profissionais Eng. Eletricista Luis Filipe Pinheiro Maia e Eng. Mecânico e Eng. de Controle e Automação Luis Filipe Pinheiro Maia como responsáveis técnicos, ART n. 1320240141334 e ART n. 1320240129297. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.4)** Processo n. J2024/071984-5 Interessado: BRASIL INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/071984-5, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico, considerando que a empresa BRASIL INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS Ltda. requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico Juan Lucas da Silva como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico Juan Lucas da Silva como responsável técnico, ART n. 1320240142892. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.5)** Processo n. J2024/072982-4 Interessado: FAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. A Câmara



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/072982-4, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico, considerando que a empresa FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista RENAN HENRIQUE ROSSA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista RENAN HENRIQUE ROSSA como responsável técnico, ART n. 1320240138291. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.6** Processo n. J2024/074586-2 Interessado: ENGELMIG ENERGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/074586-2, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Requer a empresa Engelmig Energia Ltda., a inclusão do Eng. Eletricista David de Jesus Ferreira, como seu responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240146477. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução Nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.”, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da inclusão do Eng. Eletricista David de Jesus Ferreira como responsável técnico pela Engelmig Energia Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.7** Processo n. J2024/074874-8 Interessado: LASER ILUMINAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/074874-8, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico, considerando que Requer a empresa Laser Iluminação Eireli EPP., a inclusão do Engenheiro Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza, como seu responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240145716. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução Nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.”, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza como responsável técnico pela Laser Iluminação Eireli. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.8** Processo n. J2024/075077-7 Interessado: ER PROJETOS ELETRICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075077-7, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico, considerando que Requer a empresa ER Projetos Elétricos Eireli, a inclusão do Eng. Eletricista Raphael Ademar Kuhn, como seu responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240148044. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução Nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.”, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da inclusão do Eng.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Eletricista Raphael Ademar Kuhn como responsável técnico pela ER Projetos Elétricos Eireli. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.9)** Processo n. J2024/076120-5 Interessado: MX MONTAGENS INDUSTRIAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076120-5, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Requer a empresa MX Montagens Industriais, a inclusão do Engenheiro Mecânico Alan Fábio Viller de Almeida como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240150804. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Alan Fábio Viller de Almeida como responsável técnico pela MX Montagens Industriais. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.10)** Processo n. J2024/075105-6 Interessado: CONSTRUSAT. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075105-6, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Requer a empresa Construsat Construtora Ltda., a inclusão do Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Segurança do Trabalho Humberto Sana como seu responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240145817. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução Nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.”, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da inclusão do Engenheiro de Segurança do Trabalho Humberto Sana como responsável técnico pela Construsat Construtora Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.11)** Processo n. J2024/075159-5 Interessado: GRUPO REFORCEPRÓ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075159-5, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Requer a empresa Reforcepró Sistemas Eletrônicos e Tecnologia S/A, a inclusão do Eng. Eletricista Alexssander Ribeiro, como seu responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240148862. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução Nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.”, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da inclusão do Eng. Eletricista Alexssander Ribeiro como responsável técnico pela Reforcepró Sistemas Eletrônicos e Tecnologia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.12)** Processo n. J2024/075160-9 Interessado: REFORCE TECNOLOGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075160-9, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Requer a empresa Reforce Sistemas Eletrônicos e Tecnologia Ltda., a inclusão do Eng. Eletricista



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Alexssander Ribeiro, como seu responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240148857. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução Nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.”, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da inclusão do Eng. Eletricista Alexssander Ribeiro como responsável técnico pela Reforce Sistemas Eletrônicos e Tecnologia Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.13)** Processo n. J2024/075769-0 Interessado: SAMEKH SOLUTIONS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075769-0, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Requer a empresa Samekh Solutions, a inclusão do Engenheiro de Telecomunicações Fernando de Almeida do Carmo como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240150804. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da inclusão do Engenheiro de Telecomunicações Fernando de Almeida do Carmo como responsável técnico pela Samekh Solutions. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.14)** Processo n. J2024/075503-5 Interessado: PROGRESSUL SISTEMAS DE ENERGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075503-5, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Requer a empresa Progressul Sistemas De Energia, inclusão do Eng. Eletric. Aloisio Ludvig Tuon como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240158228. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da inclusão do Eng. Eletric. Aloisio Ludvig Tuon como responsável técnico pela empresa Progressul Sistemas De Energia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.15)** Processo n. J2024/075913-8 Interessado: ITAIPU INSTALAÇÕES, MECÂNICA & ENGENHARIA - EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075913-8, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Requer a empresa Itaipu Instalações, Mecânica & Engenharia - EIRELI, a inclusão da Eng. Mec. Cirleide de Jesus Mendonça como responsável técnica, conforme ART de cargo e função nº 1320240152126. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da inclusão da Eng. Mec. Cirleide de Jesus Mendonça como responsável técnica pela Itaipu Instalações, Mecânica & Engenharia - EIRELI. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.16)** Processo n. J2024/075793-3 Interessado: WORLD CALDEIRARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

J2024/075793-3, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Requer a empresa World Caldeiraria Ltda., a inclusão do Eng. Mec. Willian Pires Vareiro como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240147460. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da inclusão do Eng. Mec. Willian Pires Vareiro como responsável técnico pela World Caldeiraria Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.17**) Processo n. J2024/076214-7 Interessado: TECNIGAS INSTALACOES INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076214-7, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Requer a empresa Tecnigás Instalações Industriais e Residenciais Ltda., a inclusão do Eng. Mec. Luiz Fernando Baroni como responsável técnico, apresentando para tanto, a ART de cargo e função nº 1320240150083. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da solicitação de inclusão do Eng. Mec. Luiz Fernando Baroni como responsável técnico pela empresa Tecnigás Instalações Industriais e Residenciais Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.18**) Processo n. J2024/075910-3 Interessado: SILVA & AZAMBUJA LTDA EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075910-3, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Requer a empresa Silva & Azambuja Ltda., a inclusão do Eng. de Energia Lucas Devetak Casado como seu responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240150573. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da inclusão do Eng. de Energia Lucas Devetak Casado como responsável técnico pela empresa Silva & Azambuja Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.19**) Processo n. J2024/075944-8 Interessado: TAPAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075944-8, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Requer a empresa Tapar Engenharia e Construção Ltda., a inclusão do Engenheiro de Controle e Automação Abel Machado Coutinho Filho como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240152110. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da inclusão Engenheiro de Controle e Automação Abel Machado Coutinho Filho como responsável técnico pela Tapar Engenharia e Construção Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.20**) Processo n. J2024/076108-6 Interessado: HET TECNOLOGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076108-6, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Requer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

a empresa Het Tecnologia, a inclusão do Eng. Eletric. Clóvis Rodrigues de Moura como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240130750. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela inclusão do Eng. Eletric. Clóvis Rodrigues de Moura como responsável técnico pela Het Tecnologia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.21)** Processo n. J2024/077206-1 Interessado: QUALI SOLDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077206-1, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Requer a empresa Quali Solda, a inclusão do Eng. Mecânico Eduardo Guimaraes como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240156662 do profissional. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da inclusão do Eng. Mecânico Eduardo Guimaraes como responsável técnico pela Quali Solda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.22)** Processo n. J2024/076770-0 Interessado: M3 SOLUÇÕES ELÉTRICAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076770-0, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Requer a empresa M3 SOLUÇÕES ELÉTRICAS, a inclusão da Engenheira Mecânica. Sabrina Gabriel Castro como responsável técnica, conforme ART de cargo e função nº 1320240154561 da profissional. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável a inclusão da Eng. Mecânica. Sabrina Gabriel Castro como responsável técnica pela M3 SOLUÇÕES ELÉTRICAS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.23)** Processo n. J2024/076830-7 Interessado: JAV CONSULT. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076830-7, considerando que a empresa JAV CONSULT, a inclusão do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho. Antônio Carlos de Arruda Miranda como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240157468 do profissional. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favoráveis a inclusão Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho. Antônio Carlos de Arruda Miranda como responsável técnico pela JAV CONSULT.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.24)** Processo n. J2024/078028-5 Interessado: ENERGISA SOLUÇÕES S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078028-5, considerando que a empresa Energisa Soluções S.A., inclusão do Eng. Eletric. Bernardo Dias Xavier Costa como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240110729. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

deferimento da inclusão do do Eng. Eletric. Bernardo Dias Xavier Costa como responsável técnico pela empresa Energisa Soluções S.A.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.25)** Processo n. J2024/077214-2 Interessado: NOVA COMPRESSORES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077214-2, considerando que a empresa Nova Compressores requer a inclusão do Engenheiro Mecânico - Engenheiro De Segurança do Trabalho Gerson Alves de Moraes como responsável técnico. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico - Engenheiro de Segurança do Trabalho Gerson Alves de Moraes como responsável técnico pela empresa Nova Compressores.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.26)** Processo n. J2024/077862-0 Interessado: ENERGY + ENERGIA SOLAR PONTA PORÃ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077862-0, considerando que a empresa Energy + Energia Solar Ponta Porã, inclusão do Eng. Eletric. Fernando Alberto Santos de Oliveira como responsável técnico. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento da inclusão do Eng. Eletric. Fernando Alberto Santos de Oliveira como responsável técnico pela Energy + Energia Solar Ponta Porã.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.27)** Processo n. J2024/078495-7 Interessado: HARBIN BRASIL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078495-7, considerando que a empresa Harbin Brasil, inclusão do Engenheiro Mecânico Júlio César dos Santos como responsável técnico. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Júlio César dos Santos como responsável técnico pela Harbin Brasil.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.28)** Processo n. J2024/078324-1 Interessado: KOMATSU FOREST. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078324-1, considerando que a empresa KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA da cidade de Três Lagoas/MS requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico Thiago Danillo Resende, como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, do **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico Thiago Danillo Resende como responsável técnico, ART n. 1320240109344.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.29)** Processo n. J2024/078365-9 Interessado: FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078365-9, considerando que a Empresa Interessada (FVB Construção e Sinalização de Transito Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Joab Luiz Dionizio de Souza-ART nº: 1320240171108, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista Joab Luiz Dionizio de Souza-ART nº: 1320240171108, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.30)** Processo n. J2024/079174-0 Interessado: MONTICELLO ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/079174-0, considerando que a empresa interessada Monticello Engenharia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Mauricio Figueiredo Beltrame - ART nº 1320240163370, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Mauricio Figueiredo Beltrame - ART nº 1320240163370, como responsável técnico, pela empresa Monticello Engenharia Ltda, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.31)** Processo n. J2024/079462-6 Interessado: YOUSSEF ANTONIO TLAES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/079462-6, considerando que a empresa Youssef Antonio Tlaes requer a inclusão do Eng. Mecânico Jeferson Araújo Florêncio como responsável técnico. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento da inclusão do Eng. Mecânico Jeferson Araujo Florêncio como responsável técnico pela empresa Youssef Antonio Tlaes.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.32)** Processo n. J2024/079976-8 Interessado: ABF OXIGÊNIO LTDA - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/079976-8, considerando que a empresa interessada, ABF OXIGÊNIO LTDA – ME, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Mecânico Gustavo Martins Zanlorenzi, ART de cargo/função 1320240160867, como responsável técnico. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada."** Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.33)** Processo n. J2024/080110-0 Interessado: KLARILED ILUMINACAO ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080110-0, considerando que a empresa KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR como responsável técnico, ART n. 1320240168198.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.34)** Processo n. J2024/081130-0 Interessado: ELECNOR DO BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081130-0, considerando que a empresa interessada, ELECNOR DO BRASIL LTDA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Eletricista Fiel Ribeiro Matola Filho, ART de cargo/função 1320240161305, como responsável técnico; Considerando que a empresa já possui em seu quadro técnico profissionais das áreas da engenharia civil, elétrica, eletrônica e de segurança do trabalho; Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea; Ante o exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que está apta a desempenhar exclusivamente atividades técnicas circunscritas nas atribuições de seus responsáveis técnicos.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.35)** Processo n. J2024/081415-5 Interessado: CONSTRUTORA ALCANCE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081415-5, considerando que a empresa interessada Alcance Engenharia e Construção Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Felipe Jardim Prates Ferreira - ART nº 1320240168777, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Felipe Jardim Prates Ferreira - ART nº 1320240168777, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.36)** Processo n. J2024/081441-4 Interessado: FABIO L TAKAHASHI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081441-4, considerando que a empresa interessada Vinte Incorporações e Construções Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Luiz Augusto Sonja Nogueira - ART nº 1320250001010, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Luiz Augusto Sonja Nogueira - ART nº 1320250001010, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.37)** Processo n. J2025/002061-5 Interessado: ISOCAP ISOLAMENTO TÉRMICO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002061-5, considerando que a empresa interessada, ISOCAP ISOLAMENTO TÉRMICO, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Mecânico Patrik Borges do Nascimento Leal, ART de cargo/função 1320250012755, como responsável técnico; Considerando que a empresa já possui em seu quadro técnico profissional da área da engenharia mecânica e da segurança do trabalho; Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.38)** Processo n. J2025/001046-6 Interessado: FONSECA & CARDOSO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001046-6, considerando que a empresa interessada, Fonseca & Cardoso Ltda., requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Mecânico Otassio Gomes Barca, ART de cargo/função 1320250006079, como responsável técnico. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** de favoráveis ao deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Otassio Gomes Barca como responsável técnico pela empresa Fonseca & Cardoso Ltda.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.39)** Processo n. J2025/001278-7 Interessado: SINDUS ANDRITZ TECNOLOGIA HUMANA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001278-7, considerando que a empresa interessada, Sindus Andritz Tecnologia Humana, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Mecânico Tiago Ruas Vargas, ART de cargo/função 1320250007335, como responsável técnico. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** favoráveis ao deferimento da inclusão Engenheiro Mecânico Tiago Ruas Vargas como responsável técnico pela empresa Sindus Andritz Tecnologia Humana.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.40)** Processo n. J2025/001318-0 Interessado: CONSTRUTORA ALCANCE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001318-0, considerando que a empresa interessada, Construtora Alcance, requer a inclusão





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

de responsável técnico em seu quadro técnico. Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Eletricista Fabrício Zago Bernardi, ART de cargo/função 1320240173362, como responsável técnico. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** favoráveis ao deferimento da inclusão Engenheiro Eletricista Fabrício Zago Bernardi como responsável técnico pela empresa Construtora Alcance.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.41**) Processo n. J2025/003419-5 Interessado: CONMEC INDUSTRIAL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003419-5, considerando que a Empresa Interessada ( CONMEC Industrial Ltda ), requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Engenheiro Romero Rampinelli Mantovani-ART nº: 1320250015444, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Mecânico Engenheiro Romero Rampinelli Mantovani-ART nº: 1320250015444, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.1**) Interrupção de Registro **5.2.1.1.12.1**) Processo n. F2024/039499-7 Interessado: FRANCISCO ELVIRO DE REZENDE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/039499-7, que trata da solicitação do Profissional Interessado Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial em Francisco Elviro de Rezende, requer a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora por: **1)** interrupção do registro do profissional; **2)** ao DAR, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.12.2**) Processo n. F2024/078042-0 Interessado: Matheus Rosa da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078042-0, que trata da solicitação do profissional Eng. Eletricista Matheus Rosa da Silva, requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela interrupção do registro do profissional Eng. Eletricista Matheus Rosa da Silva no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.12.3)** Processo n. F2024/075880-8 Interessado: ILMA BRITO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075880-8, que trata da solicitação de Interrupção de Registro, considerando que a interessada, Engenheira Mecânica Ilma Brito de Oliveira, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a interessada não figura como responsável técnica por empresas perante este Conselho e que não possui ART's ativas, conforme prova o teor dos documentos anexos. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao deferimento da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo a eventuais débitos que possam existir. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.4)** Processo n. F2024/076637-1 Interessado: MAXIMIANO MASSARIOL CARDOSO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076637-1, que trata da solicitação de Interrupção de Registro, considerando que o profissional Eng. de Computação MAXIMIANO MASSARIOL CARDOSO requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. de Computação MAXIMIANO MASSARIOL CARDOSO no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.5)** Processo n. F2024/076762-9 Interessado: GUILHERME CARNEIRO MARRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076762-9, que trata da solicitação de Interrupção de Registro, considerando que o interessado, Eng. Eletric. Guilherme Carneiro Marra, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que o interessado não figura como responsável técnico por empresas perante este Conselho e que não possui ART's ativas, conforme prova o teor dos documentos anexos. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favoráveis ao deferimento da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo a eventuais débitos que possam existir. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.6)** Processo n. F2024/078221-0 Interessado: Pedro Henrique Caetano Monteiro Basto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078221-0, que trata da solicitação de Interrupção de Registro, considerando que o interessado, Engenheiro Eletricista Pedro Henrique Caetano Monteiro Basto, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.7)** Processo n. F2024/078357-8 Interessado: Nathalia Quirino de Azevedo. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078357-8, que trata da solicitação de Interrupção de Registro, considerando que a interessada, Engenheira Eletricista Nathalia Quirino de Azevedo, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome da interessada. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que a interessada não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.8)** Processo n. F2024/079085-0 Interessado: JACKS ALEXANDRE PITMAN CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079085-0, que trata da solicitação de Interrupção de Registro, considerando que o interessado, Engenheiro de Energia Jacks Alexandre Pitman Carvalho, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.9)** Processo n. F2024/079232-1 Interessado: MARIO SÉRGIO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079232-1, que trata da solicitação de Interrupção de Registro, considerando que o profissional Eng. Eletricista MARIO SÉRGIO DE OLIVEIRA requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. Eletricista MARIO SÉRGIO DE OLIVEIRA, no CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.10)** Processo n. F2024/079920-2 Interessado: Abbnner da Silva Melo. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079920-2, que trata da solicitação de Interrupção de Registro, considerando que o interessado, Engenheiro de Controle e Automação Abbnner da Silva Melo, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.11)** Processo n. F2024/080482-6 Interessado: FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080482-6, que trata da solicitação de Interrupção de Registro??????, considerando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

que interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Flavio Henrique De Souza Bezerra, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.12)** Processo n. F2024/080386-2 Interessado: Pedro Henrique Freitas de Brito. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080386-2, que trata da solicitação de Interrupção de Registro, considerando que o interessado, Eng. Mec. Pedro Henrique Freitas de Brito, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.13)** Processo n. F2024/080748-5 Interessado: ANDERSON SILVEIRA BUONO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080748-5, que trata da solicitação de Interrupção de Registro, considerando que o profissional interessado Engenheiro Eletricista Anderson Silveira Buono, requer a este Conselho, a interrupção de seu registro definitivo, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

interessado. Considerando que, o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Eletricista Anderson Silveira Bueno, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.14)** Processo n. F2024/080763-9 Interessado: Wesley Dos Santos Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080763-9, que trata da solicitação de Interrupção de Registro, considerando que o profissional interessado Engenheiro Eletricista Wesley Dos Santos Silva, requer a este Conselho, a interrupção de seu registro definitivo, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado. Considerando que, o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Eletricista Wesley Dos Santos Silva, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.15)** Processo n. F2024/080765-5 Interessado: Larissa Laila Alves de Menezes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080765-5, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que a Profissional Interessada ( Engenheira de Produção Larissa Laila Alves de Menezes ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.16)** Processo n. F2024/080906-2 Interessado: DAYANE APARECIDA DA MATA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080906-2, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que a Profissional Interessada ( Engenheira de Produção Dayane Aparecida da Mata ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.17)** Processo n. F2024/081268-3 Interessado: Cassio Augusto Barbosa Insabraldi. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081268-3, que trata da solicitação de Interrupção de Registro, considerando que o interessado, Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Cassio Augusto Barbosa Insabraldi, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.18)** Processo n. F2024/081350-7 Interessado: DELANO TILI DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081350-7, que trata da solicitação de Interrupção de Registro, considerando que o interessado, Engenheiro Eletricista Delano Tili De Almeida, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.19**) Processo n. F2024/081377-9 Interessado: FABIO KENZO KISHI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081377-9, que trata da solicitação de Interrupção de Registro, considerando que o interessado, Engenheiro Eletricista Fabio Kenzo Kishi, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.20**) Processo n. F2024/081444-9 Interessado: Renan Bregochi Dalmati. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081444-9, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. O interessado, Engenheiro Mecânico Renan Bregochi Dalmati, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.21**) Processo n. F2024/081451-1 Interessado: Rodrigo Baldonado Lopes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081451-1, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. O interessado, Engenheiro Mecânico Rodrigo Baldonado Lopes, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.22**) Processo n. F2024/081493-7 Interessado: Joao Flavio Alves Luiz. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081493-7, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. O interessado, Engenheiro de Produção Joao Flavio Alves Luiz, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.23)** Processo n. F2024/081544-5 Interessado: CAIO KEICHI WATANABE RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081544-5, considerando que O interessado, Engenheiro Eletricista Caio Keichi Watanabe Rodrigues, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, **DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.** favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.24)** Processo n. F2025/000154-8 Interessado: JAIR LOTERIO RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000154-8, considerando que o interessado, Engenheiro Mecânico Jair Loterio Ramos, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

exposto, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" o DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.25)** Processo n. F2025/000457-1 Interessado: MAURO JOSE WERKHAUSER. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000457-1, considerando que o interessado, Engenheiro Eletricista Mauro Jose Werkhauser, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que "A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido". Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.26)** Processo n. F2025/000533-0 Interessado: Gabriella Alves Peres. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000533-0, considerando que a interessada, Engenheira Eletricista Gabriella Alves Peres, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome da interessada. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que "A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido". Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que a interessada não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. Diante do exposto, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.27)** Processo n.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

F2025/000530-6 Interessado: JOAO ESTEVAO PEREIRA NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000530-6, considerando que o interessado, Engenheiro Mecânico Joao Estevao Pereira Neto, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.28)** Processo n. F2025/000540-3 Interessado: VINICIUS CLEMENTE SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000540-3, considerando que o interessado, Engenheiro Eletricista Vinicius Clemente Santos, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.29)** Processo n. F2025/000621-3 Interessado: FREDERICO SILVA MOREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000621-3, considerando que o interessado, Engenheiro Eletricista Frederico Silva Moreira, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.30)** Processo n. F2025/000683-3 Interessado: WELLINGTON BERTALIA FEITOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000683-3, considerando que o interessado, Engenheiro Eletricista Wellington Bertalia Feitosa, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que "A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido". Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.31)** Processo n. F2025/000787-2 Interessado: Frederico Nishi. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000787-2, considerando que o interessado, Engenheiro em Eletrônica Frederico Nishi, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que "A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido". Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.32)** Processo n. F2025/001037-7 Interessado: ALAN MARIO DELAZERI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001037-7, considerando que o interessado, Engenheiro de Controle e Automação Alan Mario Delazeri, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que "A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido". Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador." favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional."** Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.33)** Processo n. F2025/001475-5 Interessado: Frederico Seddig Neto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001475-5, considerando que o Profissional Interessado ( Engenheiro Eletricista Frederico Seddig Neto ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do(a) Interessado(a), bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do(a) Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.34)** Processo n. F2025/001713-4 Interessado: Otávio Vita. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001713-4, considerando que o Profissional Interessado(Eng. Eletricista Otávio Vita), solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12.35)** Processo n. F2025/001837-8 Interessado: Marcos Thadeu de Sousa Arévalo. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001837-8, considerando que o Profissional Interessado(Eng. Mec. Marcos Thadeu de Sousa Arévalo), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do(a) Interessado(a), bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do(a) Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.13)** Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.13.1)** Processo n. J2024/075441-1 Interessado: LED SOLUCOES ELETRICAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075441-1, que trata da solicitação da empresa LED SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA da cidade de Campo Grande/MS, requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades técnicas nas áreas de engenharia elétrica e engenharia mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. de Controle e Automação e Eng. Mecânico MARCO WELLINGTON MENDONÇA DE MENEZES, ART n. 1320240151052. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.14) Reabilitação do Registro Definitivo (validade) 5.2.1.1.14.1) Processo n. F2024/076094-2 Interessado: MAURICIO CAMPOS VIEIRA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076094-2, que trata da solicitação do profissional Eng. Eletricista MAURICIO CAMPOS VIEIRA requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela reativação do registro do profissional Eng. Eletricista MAURICIO CAMPOS VIEIRA, no CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.14.2) Processo n. F2025/001795-9 Interessado: Marcelo Alves Namba.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001795-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

**O Profissional interessado ( Engenheiro de Controle e Automação Marcelo Alves Namba ), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66.**

**Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.**

Diplomado em, 14/03/2021 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras UNOPAR de Campo Grande da cidade de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia de Controle e Automação.

**Desta forma, considerando que, o assunto já foi apreciado por ocasião do pedido de registro através do processo n. F2022/101940-0.**

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.14.3) Processo n. F2025/002284-7 Interessado: ALEXANDRE RAPCHAN BENITO BARROS.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002284-7, que trata da solicitação de Reabilitação do Registro Definitivo (validade), considerando que o profissional interessado Alexandre Rapchan Benito Barros, requer a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 02/10/2003, pela Universidade Católica Dom Bosco, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia da Computação. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável à solicitação de Reabilitação do Registro Definitivo (validade). O profissional terá as atribuições do artigo 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Computação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.14.4)** Processo n. F2025/002616-8 Interessado: Eric Valero Carvalho da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002616-8, que trata da solicitação de Reabilitação do Registro Definitivo (validade), considerando que o Interessado Eric Valero Carvalho da Silva, requer o Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 01/10/2018, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE ENERGIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da solicitação de Reabilitação do Registro Definitivo (validade). O profissional terá como atribuições as atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Devem ser acrescidas as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Energia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15)** Registro **5.2.1.1.15.1)** Processo n. F2023/086916-0 Interessado: Bruno Kazuyoshi Tashiro. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086916-0, que trata da solicitação do interessado, Bruno Kazuyoshi Tashiro, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 10/09/2019 pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigos 5º da Resolução 1.073/2016 e nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo registro definitivo com o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.15.2)** Processo n. F2024/065811-0 Interessado: maria eduarda pereira de araujo. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065811-0, que trata da solicitação da interessada Maria Eduarda Pereira de Araujo, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal de Pernambuco, em 13/02/2023, na cidade de Recife/PE, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção. Estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: ARTIGO 1 DA RESOLUÇÃO Nº 235/75, DO CONFEA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo título de Engenheira de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.15.3)** Processo n. F2024/069801-5 Interessado: Edilson Martins Neves. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069801-5, que trata da solicitação de Registro, considerando que o interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Ribeirão Preto Ltda., em 27/09/2024, na cidade de Ribeirão Preto /MS, pelo curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável pela solicitação de Registro. O profissional terá as atribuições do Artigo 8º da Resolução 218/73, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.4)** Processo n. F2024/074683-4 Interessado: ANTONIO FERNANDO VIEIRA DE AZEVEDO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074683-4, que trata da solicitação de Registro, considerando que Requer Antonio Fernando Vieira de Azevedo, Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, e para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UniCesumar, em 27/09/2024, pelo curso de Engenharia de Software na modalidade EaD. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável pelo DEFERIMENTO da solicitação de Registro. O profissional terá as seguintes atribuições de acordo com o estabelecido pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 1.100/2018 e Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro de Software. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.5)** Processo n. F2024/073006-7 Interessado: Leandro Da Silva Passarini. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073006-7, que trata da solicitação de Registro, considerando que o interessado Leandro Da Silva Passarini requer o registro definitivo como engenheiro de produção, realizado na Universidade Anhanguera UNIDERP, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera UNIDERP, em 28/08/2020, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da solicitação de Registro. O profissional terá as atribuições



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.6)** Processo n. F2024/074186-7 Interessado: EDER MARTINS DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074186-7, que trata da solicitação de Registro, considerando que o interessado, Eder Martins dos Santos, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 12/07/2024 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em Londrina – PR, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelodeferimento da solicitação de registro. O interessado terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR, quais sejam: Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966, atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 12º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.7)** Processo n. F2024/075404-7 Interessado: Camila Ayanna Modesto Ikeda. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075404-7, que trata da solicitação de Registro, considerando que a interessada, Camila Ayanna Modesto Ikeda, requer registro provisório neste Conselho, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Colou grau em 18/10/2024 pela Universidade Federal da Grande Dourados, em Dourados – MS, por ter concluído o curso de Engenharia Mecânica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável à solicitação de registro. A interessada terá as seguintes atribuições: Art. 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.8)** Processo n. F2024/073797-5 Interessado: Evandro de Gois. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073797-5, que trata da solicitação de Registro, considerando que o interessado, Evandro de Gois, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao deferimento da solicitação de Registro. O interessado terá as seguintes atribuições: da Resolução nº 218/73, artigo 12, concomitantemente ao artigo 1º da mesma Resolução com **RESTRIÇÃO** nas atividades n. 02 e 06 do artigo 1º. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.9)** Processo n. F2024/073843-2 Interessado: DEIVID ALMEIDA TORRES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073843-2, que trata da solicitação de Registro, considerando que o interessado, Deivid Almeida Torres, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 03/05/2024 pelo Centro Universitário Internacional - Uninter, de Curitiba/PR, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade EaD; Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução n. 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados; Considerando que o parágrafo único do art. 13 da Resolução n. 1007/03, do Confea, determina que, no caso do diplomado em outra jurisdição, o Crea deve diligenciar junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino que o graduou, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados; Considerando que, em resposta à diligência solicitada, o Crea-PR encaminhou as seguintes Decisões: 1) DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 109/2021: Decide: 01) Pelo DEFERIMENTO da solicitação de cadastramento do curso de Engenharia a Engenharia Elétrica, ofertado pela UNINTER - CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL na modalidade de ensino presencial no município de CURITIBA/PR, com turno INTEGRAL, conforme organização curricular constante desta decisão, com os seguintes parâmetros afetos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica: -TÍTULO: Engenheiro(a) Eletricista -ATRIBUIÇÕES: Atribuições de acordo com o artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e com os artigos 8º e 9º da Resolução do Confea nº 218/1973. 02) Por autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que as solicitações atendam o determinado em lei e nos procedimentos normativos vigentes, devendo o histórico escolar do egresso contemplar todas as disciplinas e respectivas cargas horárias mencionadas no cadastramento do curso. 03) Em caso de divergência entre o histórico apresentado e as disciplinas mencionadas no cadastro do curso, seja em relação ao ementário ou carga horária, o protocolo de registro deve ser encaminhado para análise da Câmara Especializada; 2) DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 379/2020: Decide 1. Deferir a solicitação de cadastramento do curso de Engenharia Elétrica, ofertado pela instituição de ensino denominada Centro Universitário Internacional, na modalidade ensino a distância. 2. Conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) Eletricista" (código 121-08-00) e atribuições de acordo com o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 8º e o Art.9º da Resolução n.º 218/1973. 3. Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie (...); 3) DECISÃO CEEE -Crea-PR 4303/2023: Decide 1) Pelo deferimento da solicitação de atualização de cadastro de curso de Engenharia Elétrica, ofertado na modalidade de ensino EAD pelo Centro Universitário Internacional, campus Curitiba - EAD. 2) Por conceder a todos os egressos o título de "Engenheiro(a) Eletricista" (código 121-08-00) e as atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/1966 e competências de acordo com os artigos 8º e 9º da Resolução do Confea nº 218/1973. 3) Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie; 4) DECISÃO CEEE -Crea-PR 3749/2024: Decide 1) Pelo deferimento da atualização de cadastro do curso de Engenharia Elétrica, ofertado na modalidade de ensino EAD pelo Centro Universitário Internacional, campus Curitiba - EAD. 2) Por conceder a todos os egressos o título de "Engenheiro (a) Eletricista" (código 121-08-00) e as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e do art. 9º da Resolução nº 218/1973. 2.1) Por conceder as atribuições do art. 8º da Resolução nº 218/1973 APENAS aos egressos que atendam



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

as seguintes condições: ter cursado (com aproveitamento) a disciplina optativa "Sistemas de Potência (72 h)" e mais, pelo menos, uma das seguintes disciplinas optativas: "Eficiência Energética (72 h)" ou "Instalações Elétrica Industriais - Eletrotécnica (72 h)" ou "Equipamentos Elétricos (72 h)".

3) Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes; Considerando que foi solicitada diligência junto ao Crea-PR, para que o mesmo informasse EXPLICITAMENTE quais as atribuições de DEIVID ALMEIDA TORRES, diplomado em 03/05/2024 pelo Centro Universitário Internacional - Uninter, de Curitiba/PR, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade EaD; Considerando que, em resposta à diligência, o Crea-PR informou: 1) Título profissional: Engenheiro Eletricista. 2) Atribuições: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º (APENAS aos egressos que atendam as seguintes condições: ter cursado (com aproveitamento) a disciplina optativa "Sistemas de Potência (72 h)" e mais, pelo menos, uma das seguintes disciplinas optativas: "Eficiência Energética (72 h)" ou "Instalações Elétrica Industriais - Eletrotécnica (72 h)" ou "Equipamentos Elétricos (72 h)"; Considerando que, da análise do histórico escolar do interessado, constatamos que o mesmo cursou as seguintes disciplinas exigidas pelo Crea-PR: Sistemas de Potência em 09/2023 (72h); Eficiência Energética em 07/2023 (72h); Instalações Elétricas Industriais – Eletrotécnica em 07/2023 (72 h); Equipamentos Elétricos em 04/2023 (72h); Considerando que o interessado atendeu as exigências do Crea-PR referentes às atribuições do art. 8º da Resolução do Confea N.º 218/1973; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de "Engenheiro Eletricista" e as seguintes atribuições, de acordo com as informações do Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de "Engenheiro Eletricista" e as seguintes atribuições, de acordo com as informações do Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.10**) Processo n. F2024/074255-3 Interessado: ADEMIR DOS SANTOS SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074255-3, que trata da solicitação de Registro, considerando que o interessado, Ademir dos Santos Silva, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 10/05/2023 pelo Centro Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, por haver concluído o curso de Engenharia de Controle e Automação. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da solicitação de Registro. O interessado terá as seguintes atribuições: Resolução n. 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.11**) Processo n. F2024/075076-9 Interessado: Michel Alves Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075076-9, que trata da solicitação de Registro, considerando que o interessado, Michel Alves Costa, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 19/10/2020 pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER, em Curitiba- PR, modalidade EaD, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável a solicitação de Registro, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/1973, por atender ao disposto na DECISÃO CEEE -Crea-PR 3749/2024 da CEEE / CÂMARA ESP. DE ENG. ELÉTRICA no Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.12)** Processo n. F2024/075435-7 Interessado: Vitor Santana da silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075435-7, que trata da solicitação de Registro, considerando que o interessado, Vitor Santana da Silva, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomado em 26/10/2023 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, em Campo Grande – MS, por ter concluído o curso de Engenharia Mecânica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável à solicitação de Registro, o interessado terá as seguintes atribuições: Art. 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.13)** Processo n. F2024/076215-5 Interessado: FABIO JUNIOR MORENO KUKIEL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076215-5, que trata da solicitação de Registro, considerando que o interessado, Fabio Junior Moreno Kukiel, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 28/03/2020 Universidade Anhanguera - Uniderp, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da solicitação de Registro, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 1º Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.14)** Processo n. F2024/075434-9 Interessado: CARLOS HENRIQUE BARBOSA PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075434-9, que trata da solicitação de Registro, considerando que o interessado, Carlos Henrique Barbosa Pereira, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 07/02/2022 pelas Faculdades Integradas de Aracruz em Aracruz - ES, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável pelo deferimento da solicitação de Registro. O interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 12 da Resolução nº 218



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

de 29/06/1973, do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.15)** Processo n. F2024/075948-0 Interessado: JONATAS DAMACENO SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075948-0, que trata da solicitação de Registro, considerando que o interessado, Jonatas Damaceno Santos, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 28/05/2021 pela Universidade de Franca - Unifran, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade EaD, em Franca - SP. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao deferimento da solicitação de Registro; O interessado terá as seguintes atribuições: artigo 8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, de acordo com o estabelecido pelo CREA-SP. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.16)** Processo n. F2024/075730-5 Interessado: MESAK LAMONATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075730-5, que trata da solicitação de Registro, considerando que o interessado, Mesak Lamonatto, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 06/05/2022 pela Universidade de Rio Verde, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica, em Rio Verde-GO. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável pelo deferimento da solicitação de registro. O interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 12 da Resolução 218/73, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.17)** Processo n. F2024/076609-6 Interessado: ERIVALDO DA SILVA PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076609-6, que trata da solicitação de Registro, considerando que o interessado, Erivaldo da Silva Pereira, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 3 de outubro de 2023 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção, em Dourados- MS. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável à solicitação de registro. O interessado terá as seguintes atribuições: Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade, 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.18)** Processo n. F2024/076647-9 Interessado: HELDER FERNANDO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

RAMOS SALESSE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076647-9, que trata da solicitação de Registro, considerando que o interessado, Helder Fernando Ramos Salesse, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 5 de junho de 2017 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção, em Campo Grande- MS. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da solicitação de Registro. O interessado terá as seguintes atribuições: Resolução n. 235/75 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.19)** Processo n. F2024/076822-6 Interessado: Aparecida Celeste Romão e Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076822-6, que trata da solicitação de Registro, considerando que a interessada, Aparecida Celeste Romão e Silva, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 16/10/2024 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção, modalidade Ensino a Distância. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, que terá o título de “Engenheira de Produção” e terá as seguintes atribuições: Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade, 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.20)** Processo n. F2024/078980-0 Interessado: José Augusto do Amaral. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078980-0, que trata da solicitação de Registro. O interessado, José Augusto do Amaral, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 05/02/2024 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em Londrina – PR, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é parecer favorável pelo deferimento da solicitação de Registro. O interessada terá as seguintes atribuições: artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e do artigos 8º e 9º da Resolução do Confea nº 218/1973. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.21)** Processo n. F2024/078882-0 Interessado: Lucas Eduardo Martinelli dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078882-0, que trata da solicitação de Registro. O interessado Lucas Eduardo Martinelli dos Santos requer o registro provisório como engenheiro mecânico, por ter realizado o curso de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Engenharia Mecânica na Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, encaminha a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 11/09/2024, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao deferimento da solicitação de Registro. O profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.22)** Processo n. F2025/000301-0 Interessado: Aline Gracioso Prazeres da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000301-0, que trata da solicitação de Registro. A interessada, Aline Gracioso Prazeres da Silva, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada em 08/01/2024 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção, em Campo Grande – MS. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, que terá o título de “Engenheira de Produção” e as seguintes atribuições: Resolução n. 235/75 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.23)** Processo n. F2024/079557-6 Interessado: LILIA COSTA DA SILVA SIQUARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079557-6, considerando que a interessada, Lilia Costa Da Silva Siquara, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 12/08/2024 pelo Centro Universitário Internacional - Uninter, de Curitiba/PR, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade EaD. Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução n. 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados; Considerando que o parágrafo único do art. 13 da Resolução n. 1007/03, do Confea, determina que, no caso do diplomado em outra jurisdição, o Crea deve diligenciar junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino que o graduou, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados; Considerando que, em resposta à diligência solicitada, o Crea-PR encaminhou as seguintes Decisões: 1) **DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 109/2021:** Decide: 01) Pelo DEFERIMENTO da solicitação de cadastramento do curso de Engenharia a Engenharia Elétrica, ofertado pela UNINTER - CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL na modalidade de ensino presencial no município de CURITIBA/PR, com turno INTEGRAL, conforme organização curricular constante desta decisão, com os seguintes parâmetros afetos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica: -TÍTULO: Engenheiro(a) Eletricista -ATRIBUIÇÕES: Atribuições de acordo com o artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e com os artigos 8º e 9º da Resolução do Confea nº 218/1973. 02) Por autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que as solicitações atendam o determinado em lei e nos procedimentos normativos vigentes,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

devendo o histórico escolar do egresso contemplar todas as disciplinas e respectivas cargas horárias mencionadas no cadastramento do curso. 03) Em caso de divergência entre o histórico apresentado e as disciplinas mencionadas no cadastro do curso, seja em relação ao ementário ou carga horária, o protocolo de registro deve ser encaminhado para análise da Câmara Especializada;2) **DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 379/2020:** Decide 1. Deferir a solicitação de cadastramento do curso de Engenharia Elétrica, ofertado pela instituição de ensino denominada Centro Universitário Internacional, na modalidade ensino a distância. 2. Conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) Eletricista" (código 121-08-00) e atribuições de acordo com o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 8º e o Art.9º da Resolução n.º 218/1973. 3. Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que **TODAS** estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie (...);3) **DECISÃO CEEE -Crea-PR 4303/2023:** Decide 1) Pelo deferimento da solicitação de atualização de cadastro de curso de Engenharia Elétrica, ofertado na modalidade de ensino EAD pelo Centro Universitário Internacional, campus Curitiba - EAD. 2) Por conceder a todos os egressos o título de "Engenheiro(a) Eletricista" (código 121-08-00) e as atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/1966 e competências de acordo com os artigos 8º e 9º da Resolução do Confea nº 218/1973. 3) Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie;4) **DECISÃO CEEE -Crea-PR 3749/2024:** Decide 1) Pelo deferimento da atualização de cadastro do curso de Engenharia Elétrica, ofertado na modalidade de ensino EAD pelo Centro Universitário Internacional, campus Curitiba - EAD. 2) Por conceder a todos os egressos o título de "Engenheiro (a) Eletricista" (código 121-08-00) e as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e do art. 9º da Resolução nº 218/1973. 2.1) Por conceder as atribuições do art. 8º da Resolução nº 218/1973 **APENAS** aos egressos que atendam as seguintes condições: ter cursado (com aproveitamento) a disciplina optativa "Sistemas de Potência (72 h)" e mais, pelo menos, uma das seguintes disciplinas optativas: "Eficiência Energética (72 h)" ou "Instalações Elétrica Industriais - Eletrotécnica (72 h)" ou "Equipamentos Elétricos (72 h)". 3) Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes;Considerando que foi solicitada nova diligência junto ao Crea-PR, para que o mesmo informe **EXPLICITAMENTE** quais as atribuições de LILIA COSTA DA SILVA SIQUARA, diplomada em 12/08/2024 pelo Centro Universitário Internacional - Uninter, de Curitiba/PR, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade EaD.Considerando que, em resposta à diligência, o Crea-PR informou: 1) Título profissional: Engenheiro Eletricista; 2) Atribuições : Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º (**APENAS** aos egressos que atendam as seguintes condições: ter cursado (com aproveitamento) a disciplina optativa "Sistemas de Potência (72 h)" e mais, pelo menos, uma das seguintes disciplinas optativas: "Eficiência Energética (72 h)" ou "Instalações Elétrica Industriais - Eletrotécnica (72 h)" ou "Equipamentos Elétricos (72 h)", Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º.Considerando que, da análise do Histórico Escolar da interessada, constata-se que a mesma cursou as seguintes disciplinas: Sistemas de Potência em 09/2023 (72h); Eficiência Energética em 07/2023 (72h); Instalações Elétrica Industriais - Eletrotécnica em 07/2023 (72 h); Equipamentos Elétricos em 09/2023 (72 h).Considerando que a interessada atendeu as exigências do Crea-PR referentes às atribuições do art. 8º da Resolução do Confea N.º 218/1973;Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, que terá o título de "Engenheiro Eletricista" e as seguintes atribuições, de acordo com as informações do Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º." Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.24)** Processo n. F2024/080534-2 Interessado: VINICIUS CLEMENTE SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080534-2, considerando que o interessado VINICIUS CLEMENTE SANTOS requer o registro o provisório no Conselho por ter concluído o curso de Engenharia Elétrica na UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 14/12/2024, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" que o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.25)** Processo n. F2025/000139-4 Interessado: LUIZ ROBERTO DE SOUZA OSHIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000139-4, considerando que o interessado, Luiz Roberto de Souza Oshiro, requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 21/12/2024 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, em Campo Grande – MS. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" favoráveis ao DEFERIMENTO do registro provisório do interessado, que terá o título de "Engenheiro Eletricista" e as seguintes atribuições: Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.26)** Processo n. F2024/081453-8 Interessado: JAIR DA SILVA JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081453-8, considerando que o interessado Jair da Silva Junior requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, em 25/08/2023, pela conclusão do curso de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial. Estando satisfeitas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" que o profissional terá as atribuições dos Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 na área de eletrotécnica. Terá o título de Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.27)** Processo n. F2025/001323-6 Interessado: HENRY HUDSON OLIVEIRA FONSECA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001323-6, considerando que o interessado, Henry Hudson Oliveira Fonseca, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 14/12/2024, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" que o interessado terá as seguintes atribuições: Art. 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.28)** Processo n. F2024/081507-0 Interessado: GUSTAVO DIAS PRUDENCIO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081507-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

O interessado, Gustavo Dias Prudencio, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Colou grau em 20/12/2024, pelo Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.29)** Processo n. F2025/000141-6 Interessado: JUNIOR MOURA MAZZINI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000141-6, considerando que o interessado, Junior Moura Mazzini, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado grau em 26/12/2024, pela Uninter, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, em Curitiba - PR. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de "Engenheiro Eletricista" e as seguintes atribuições: Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 8º e o Art. 9º da Resolução n.º 218/1973.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.30)** Processo n. F2025/000665-5 Interessado: PAULO RECALDES DA CUNHA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000665-5, considerando que o interessado, Paulo Recaldes da Cunha, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado em 23/07/2024 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, por haver concluído o curso de Engenharia de Controle e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Automação. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Resolução n. 427/99 do CONFEA. **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** o título de Engenheiro de Controle e Automação.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.31)** Processo n. F2025/000538-1 Interessado: Marciele Svolinski. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000538-1, considerando que a interessada, Marciele Svolinski, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada em 04/11/2024 pela Universidade Cesumar - Unicesumar, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** que a interessada terá as seguintes atribuições: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheira Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.32)** Processo n. F2025/000539-0 Interessado: Elias Cardoso de Oliveira . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000539-0, considerando que o interessado, Elias Cardoso de Oliveira, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 23/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica .Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** que o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da resolução 218. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.33)** Processo n. F2025/000612-4 Interessado: Kallil Rogério Riquerme de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000612-4, considerando que o interessado, Kallil Rogério Riquerme de Souza, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado em 25/06/2018 pela Universidade Católica Dom Bosco, por haver concluído o curso de Engenharia de Controle e Automação. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** que o interessado terá as seguintes atribuições: Resolução 427/99 do Confea, acrescidas as atribuições do artigo 8º da resolução 218, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade. (para os egressos a partir de 2009). Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.34)** Processo n. F2025/001803-3 Interessado: MATHEUS LOFRANO DE ARAUJO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

nº F2025/001803-3, considerando que o interessado, Matheus Lofrano De Araujo, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomou-se em 18/04/2022 pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), de Campo Grande - MS, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de Engenheiro Mecânico e terá as seguintes atribuições: Art. 12 da Resolução n. 218/73 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.35)** Processo n. F2025/000659-0 Interessado: GILVAN LOURENCO GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000659-0, considerando que o interessado, Gilvan Lourenco Gomes, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado em 15/12/2023 pela Faculdade de Roseira, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: artigo 8º da Resolução 218/73, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** o título de Engenheiro Eletricista.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.36)** Processo n. F2025/000833-0 Interessado: Armando Menegati Neto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000833-0, considerando que o interessado, Armando Menegati Neto, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau em 14/12/2024, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Art. 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** o título de Engenheiro Eletricista.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.37)** Processo n. F2025/000936-0 Interessado: MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000936-0, considerando que o Profissional Interessado (Maikol do Nascimento Brito), requer o seu Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 19/11/2024, pela Universidade de Santo Amaro-UNISA, de São Paulo-SP, pela conclusão do Curso de Engenharia Elétrica-Bacharelado, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** que o profissional terá as atribuições do Artigo 8º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Eletricista.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.38)** Processo n. F2025/001666-9 Interessado: LUCAS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

ANTONIO SCARPITA BIM. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001666-9, considerando que o Interessado (Lucas Antonio Scarpita Bim), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado, em 16/11/2022 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia de Produção – Bacharelado, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA. **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** que terá o título de Engenheiro de Produção.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.39)** Processo n. F2025/001530-1 Interessado: José Luiz Da Costa Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001530-1, considerando que o interessado Antero Jose Luiz da Costa Oliveira, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado em 13/01/2025, pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** que o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 7 da Lei 5.194/66, combinado com o artigo 12 da Resolução 218 de 1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.40)** Processo n. F2025/001716-9 Interessado: MARCOS MACIEL DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001716-9, considerando que o interessado, Marcos Maciel De Carvalho, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se 04/12/2024 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção, modalidade Ensino a Distância. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de "Engenheiro de Produção" e terá as seguintes atribuições: Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade, 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.41)** Processo n. F2025/002037-2 Interessado: Wellington Montessi Yule. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002037-2, considerando que o interessado, Wellington Montessi Yule, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomou-se em 14/04/2022 pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), de Campo Grande - MS, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de Engenheiro Mecânico e terá as seguintes atribuições: Art. 12 da Resolução n. 218/73 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15.42)** Processo n. F2025/002452-1 Interessado: FABRICIO DE LIMA ALVES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002452-1, considerando que o profissional Fabrício de Lima Alves Pereira, registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução 1007/2003 do Confea. Diplomado em 27/12/2024 pela Universidade Cesumar - Unicesumar, por ter concluído o curso de Engenharia Mecânica. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo deferimento do registro definitivo em favor do requerente, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Mecânico.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.16)** Registro de ART a Posteriori **5.2.1.1.16.1)** Processo n. F2024/076161-2 Interessado: Marcos Silva Da Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076161-2, que trata da solicitação do profissional Eng. Mecânico Marcos Silva da Costa, requer o registro a posteriori da ART n. 1320240152046, conforme a Resolução n. 1050/13 do Confea, que trata sobre a execução de estruturas metálicas para suporte de tubulação, executados pela empresa TORMEC Ltda., em Campo Grande/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo registro a posteriori da ART n. 1320240152046, do profissional Eng. Mecânico Marcos Silva da Costa. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.17)** Registro de Atestado **5.2.1.1.17.1)** Processo n. F2024/072110-6 Interessado: PRISCILA DE MAGISTRE GIANINI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072110-6, que trata da solicitação da profissional Engenheira Eletricista Priscila de Magistre Gianini, requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Eldorado Brasil Celulose S/A, referente a ART nº 1320240095311. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste identificado os elementos qualitativos dos serviços/obra executados, registrados na ART nº 1320240095311. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo registro do atestado técnico, referente a ART nº 1320240095311, em nome da profissional Engenheira Eletricista Priscila de Magistre Gianini. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.18)** Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.18.1)** Processo n.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

J2024/073792-4 Interessado: SITEC MATERIAIS ELETRICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/073792-4, que trata da solicitação da empresa SOLUÇÕES MATERIAIS ELÉTRICOS Ltda da cidade de Chapecó/SC, requer o registro no CREA-MS para atuação na área de Engenharia Elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo registro da empresa SOLUÇÕES MATERIAIS ELÉTRICOS Ltda no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista GABRIEL WEBBER PRIOR, ART n. 1320240142951, no âmbito da Engenharia Elétrica. Com restrições para atividades no âmbito da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.18.2)** Processo n. J2024/014509-1 Interessado: FACILLITA SOLUÇÕES CORPORATIVAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/014509-1, que trata da solicitação da empresa FACILLITA SOLUÇÕES CORPORATIVAS Ltda, da cidade de Campo Grande/MS, requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia mecânica. Considerando que foram realizadas as modificações em seu objetivo social solicitadas pela CEEEM. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo registro da empresa FACILLITA SOLUÇÕES CORPORATIVAS Ltda, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico JOSÉ ROBERTO BORGES GUIMARÃES, ART n. 1320240048755. Com restrição para atividades nas áreas das modalidades Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Agronomia e outras. Poderá atuar somente na área de engenharia mecânica, em conformidade com as atribuições do seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.18.3)** Processo n. J2024/065147-7 Interessado: SPREAD SISTEMAS E AUTOMACAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/065147-7, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica, considerando que requer a empresa Spread Sistemas e Automação Ltda., registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo de Castro Pereira, que registrou a ART de cargo/função nº 1320240141044. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa Spread Sistemas e Automação Ltda., para atuar no âmbito da engenharia elétrica, dentro das atribuições de seu responsável técnico, o Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo de Castro Pereira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.4)** Processo n. J2024/067746-8 Interessado: VMI SERVICE . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067746-8, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica, considerando que a empresa VMI SERVICE LTDA.da cidade de Lagoa Santa/MG requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista RODRIGO CESAR FROIS DA SILVA, ART n. 1320240061964. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.5)** Processo n. J2024/068180-5 Interessado: ESG SEG SEGURANCA DO TRABALHO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068180-5, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Requer a empresa ESG Seg. Segurança Do Trabalho Ltda., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Engenheiro de Telecomunicações - Engenheiro de Segurança do Trabalho Everton Sávio Garcia. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada cumpre ao estabelecido na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento do registro da empresa ESG Seg. Segurança do Trabalho Ltda., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Telecomunicações - Engenheiro de Segurança do Trabalho Everton Sávio Garcia, para atuar dentro dos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.6)** Processo n. J2024/075134-0 Interessado: COMINDES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075134-0, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Requer a empresa Noemi da Silva Amorim Montagens Industriais Ltda., registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Mecânico Willian Pires Vareiro, conforme ART nº 1320240148395, e apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento do registro da empresa Noemi da Silva Amorim Montagens Industriais Ltda., sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Willian Pires Vareiro, para atuar exclusivamente no âmbito da Engenharia Mecânica, dentro das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.7)** Processo n. J2024/078819-7 Interessado: LBG ENERGY CONSULTING. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078819-7, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica, considerando que a empresa LBG ENERGY CONSULTING LTDA da cidade de Poços de Caldas/MG requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica - controle e automação. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao registro da empresa LBG ENERGY CONSULTING LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. de Controle e Automação LEONARDO BOLZAN GIACCHETTA, ART n. 1320240161704. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.8)** Processo n. J2024/073399-6 Interessado: GERACAO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

BIOELETRICIDADE VISTA ALEGRE II S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/073399-6, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica, considerando que a empresa GERAÇÃO BIOELETRICIDADE VISTA ALEGRE II S.A. requer o registro no CREA-MS referente a filial no município de Maracaju - MS, na Fazenda Bom Retiro, s/n, Zona Rural, - UTE ROD 267 – Parte B, denominada UTE Vista Alegre II. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao registro da empresa GERAÇÃO BIOELETRICIDADE VISTA ALEGRE II S.A no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico MARLON NADALIN, ART n. 1320240140369, no âmbito da engenharia mecânica, para as atividades de manutenção na UTE. A empresa deverá apresentar um profissional habilitado engenheiro eletricitista para responder pelas atividades técnicas de geração de energia na UTE. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.9**) Processo n. J2024/074815-2 Interessado: JG ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/074815-2, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica, considerando que a empresa JG ENGENHARIA LTDA da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao registro da empresa JG ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista JORGE FUMIO ETTO, ART n. 1320240144839, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.10**) Processo n. J2024/074876-4 Interessado: JRV MONTAGENS INDUSTRIAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/074876-4, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Requer a empresa JRV Montagens Industriais Ltda., registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Mecânico André Luiz Nascimento Lopes, conforme ART nº 1320240147828, e apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento do registro da empresa JRV Montagens Industriais Ltda., sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico André Luiz Nascimento Lopes, para atuar exclusivamente na área da Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.11**) Processo n. J2024/075148-0 Interessado: MASTER TORQUE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075148-0, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica, considerando que a empresa MASTER TORQUE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA da cidade de Piracicaba/SP requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por homologar o Ad Referendum da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Coordenadora que é de parecer favorável ao registro da empresa MASTER TORQUE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico IGOR RICARDO SCUDELLER, ART n. 1320240150304. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.12)** Processo n. J2024/075482-9 Interessado: B3B PARTICIPACOES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075482-9, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Requer a empresa Brazil 3 Business Participações Ltda., registro junto ao Crea-MS, atendendo aos preceitos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Roberto Pereira Norte Junior, conforme ART nº 1320240132588. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento do registro da empresa Brazil 3 Business Participações Ltda., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Roberto Pereira Norte Junior, para atuar no âmbito da Engenharia Elétrica, dentro dos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.13)** Processo n. J2024/076242-2 Interessado: ACCERVO FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076242-2, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Requer a empresa Accervo Fabricação e Montagem Industrial, registro junto ao Crea-MS, atendendo aos preceitos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Jurandir Menezes Almeida como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240153649. Em análise ao presente processo, e considerando que a documentação apresentada está de acordo com o que estabelece a Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento do registro da empresa Accervo Fabricação e Montagem Industrial, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Jurandir Menezes Almeida, para atuar no âmbito da Engenharia Mecânica, dentro das atribuições de seu responsável técnico, observada a restrição imposta ao registro do profissional, ou seja, Sistemas de Refrigeração e de Ar Condicionado. Restrição ainda a Construção de Edifícios. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.14)** Processo n. J2024/076254-6 Interessado: MONTARSUL AGROINDUSTRIAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076254-6, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica, considerando que a empresa MONTARSUL AGROINDUSTRIAL LTDA da cidade de Canoas/RS requer o registro no CREA/MS para atuar na área de engenharia mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao registro da empresa MONTARSUL AGROINDUSTRIAL Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico CHARLES GABRIEL MENUZZI, ART n. 1320240152123. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.15)** Processo n. J2024/076177-9 Interessado: AUTO TEC COMPRESSORES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076177-9, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Requer a empresa Auto Tec Compressores, registro junto ao Crea-MS, atendendo aos preceitos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico José Roberto Borges Guimarães, conforme ART nº 1320240140406. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento do registro da empresa Auto Tec Compressores, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico José Roberto Borges Guimarães, para atuar dentro dos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.16)** Processo n. J2024/076440-9 Interessado: G.T.E. SERVICOS ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076440-9, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica, considerando que a empresa G.T.E. SERVIÇOS DE ENGENHARIA Ltda. da cidade de Três Lagoas/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao registro no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista LUIS GUSTAVO LOURENCO GUERRA, ART n. 1320240152992, exclusivamente na área de engenharia elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.17)** Processo n. J2024/076731-9 Interessado: M J FEO ENERGIA SOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076731-9, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Requer a empresa M J Feo Energia Solar, registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Heverton da Silva Lima Junior, conforme ART nº 1320240075718. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos do que estabelece a Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento do registro da empresa M J Feo Energia Solar, sob a responsabilidade técnica do o Engenheiro Eletricista Heverton da Silva Lima Junior, para atuar no âmbito da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.18)** Processo n. J2024/076958-3 Interessado: ABB ELETRIFICACAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076958-3, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Requer a empresa ABB Eletrificação Ltda., registro junto ao Crea-MS, atendendo aos preceitos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Vitor Kirst como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240157598. Em análise ao presente processo, e considerando que a documentação apresentada está de acordo com o que estabelece a Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento do registro da empresa ABB Eletrificação Ltda., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Vitor Kirst, para atuar no âmbito da Engenharia Elétrica, dentro das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.19)** Processo n. J2024/077297-5 Interessado: AP Tecnologia. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077297-5, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Requer a empresa AP Tecnologia, registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Tecnólogo em Redes de Computadores Gutterres Alves Pereira, conforme ART nº 1320240155586. Em análise ao presente processo, e considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento do registro da empresa AP Tecnologia, sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Redes de Computadores Gutterres Alves Pereira, para atuar estritamente no âmbito das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão da empresa conter restrição das seguintes atividades: serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica, combate e controle de pragas urbanas, manutenção e reparação de aparelhos eletroeletrônicos, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, construção de edifícios, instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração, manutenção e reparação de sistemas de prevenção contra incêndios, manutenção das instalações para estação e redes de telefonia e comunicações, construção de estações e redes de telefonia e comunicação, montagem e instalação de sistemas de iluminação e de sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, construção de rebaxamento de tetos, instalações de revestimento de tubulações, polimento e aplicação de resinas em pisos, serviços de chapisco, reboco, construção de piscinas residenciais, administração de obras, obras de alvenaria, obras de colocação de telhados, cobertura, serviços de instalação de concertina, serviços de monitoramento eletrônico de segurança, poda e plantio de árvores na área urbana, paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.20)** Processo n. J2024/077238-0 Interessado: NOVA COMPRESSORES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077238-0, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. A empresa O. R. FERNANDES COMPRESSORES LTDA de Nova Andradina/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia mecânica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao registro da empresa O. R. FERNANDES COMPRESSORES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico GERSON ALVES DE MORAES, ART n. 1320240145945. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.21)** Processo n. J2024/078772-7 Interessado: WM ENERGIA SOLAR LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078772-7, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. A empresa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

interessada, WM ENERGIA SOLAR LTDA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea. A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro de Energia Frederico De Oliveira Alves, que registrou a ART de cargo/função nº 1320240165438. Considerando que o Engenheiro de Energia Frederico De Oliveira Alves possui as atribuições dos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 1076/16 do Confea, que dispõem: Art. 2º Compete ao engenheiro de energia o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração e conversão de energia, equipamentos, dispositivos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologias relativas aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Art. 3º O engenheiro de energia poderá atuar também no desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, referentes a transmissão, distribuição, conservação e armazenamento de energia, em função estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do curso, a critério da câmara especializada. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa interessada, que está apta apenas a desempenhar atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos seus responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.22)** Processo n. J2024/079179-1 Interessado: TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO RIO PARAGUAI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/079179-1, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Requer a empresa Transporte Por Navegação Rio Paraguai, registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Naval Sérgio Hilmar Gomes da Silva, que registrou a ART de cargo/função nº 1320240172347; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa Transporte Por Navegação Rio Paraguai, para atuar no âmbito da engenharia naval, dentro das atribuições de seu responsável técnico, o Engenheiro Naval Sérgio Hilmar Gomes da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.23)** Processo n. J2024/080575-0 Interessado: SERVICIO DE SEGURANCA INTELIGENTE GLOBAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080575-0, considerando que a empresa interessada Serviço de Segurança Inteligente Global, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Alexandre Nadeu Bijos - ART nº 1320250003981, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Serviço de Segurança Inteligente Global, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Alexandre Nadeu Bijos - ART nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

1320250003981.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.24)** Processo n. J2024/081283-7 Interessado: PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081283-7, considerando que a empresa interessada Passarelli Engenharia e Construção Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica os Engenheiros Civis: Cassio Penteado Serra Neto – ART nº 1320240170131, Paulo Said Bittar – ART nº 1320240169186, Cesar Luiz da Mota Laragnoit – ART nº 1320240169637, Engenheiro Eletricista Daniel Godoy – ART nº 1320240169644, Engenheiro Mecânico João Vitor Bissoli Tana – ART nº 1320240169639 e Engenheiro Ambiental Silvio Luiz Toniatti – ART nº 1320240169647, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Passarelli Engenharia e Construção Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica, Ambiental e de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica dos os Engenheiros Civis: Cassio Penteado Serra Neto – ART nº 1320240170131, Paulo Said Bittar – ART nº 1320240169186, Cesar Luiz da Mota Laragnoit – ART nº 1320240169637, Engenheiro Eletricista Daniel Godoy – ART nº 1320240169644, Engenheiro Mecânico João Vitor Bissoli Tana – ART nº 1320240169639 e Engenheiro Ambiental Silvio Luiz Toniatti – ART nº 1320240169647, com restrições as seguintes atividades: Exploração Agropecuária.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.25)** Processo n. J2025/000011-8 Interessado: EVERTON LUIZ CRUZ BERTO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000011-8, considerando que a Empresa Interessada ( Everton Luiz Cruz Berto Ltda ), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Everton Luiz Cruz Berto -ART n. 1320250000037, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica Engenheiro Eletricista Everton Luiz Cruz Berto -ART n. 1320250000037, com restrição na área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.26)** Processo n. J2025/000638-8 Interessado: E M SOLUCOES ELETRICAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000638-8, considerando que a empresa interessada E M Soluções Elétricas, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Adilson Oliveira da Silva - ART nº 1320240173699, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a E M Soluções Elétricas, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Adilson Oliveira da Silva - ART nº 1320240173699, com restrições as seguintes atividades: INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS, VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIA E DE GAS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.27)** Processo n. J2025/002436-0 Interessado: CAPUA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002436-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor **" 5.2.1.1.18.28)** Processo n. J2025/001132-2 Interessado: ELETTRA ILUMINAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001132-2, considerando que a empresa interessada, ELETTRA ILUMINAÇÃO, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea. A interessada indica como responsável técnica a Engenheira Eletricista Letícia Santana Eduardo, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250007601; Considerando que a Engenheira Eletricista Letícia Santana Eduardo possui as seguintes atribuições: art. 8º da Resolução nº 218, de 29/06/1973, do Confea; artigo 25 da Resolução 218/73 do Confea; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa ELETTRA ILUMINAÇÃO, que está apta apenas a desempenhar atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos seus responsáveis técnicos, tendo restrições específicas a: montagem e desmontagem de andaimes.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.29)** Processo n. J2025/001705-3 Interessado: C. A. SILVA - CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001705-3, considerando que a empresa interessada, C. A. SILVA - CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Leonardo Santos Pereira, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250008192; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa C. A. SILVA - CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.18.30)** Processo n. J2025/002133-6 Interessado: Priner Serviços Industriais S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

o processo nº J2025/002133-6, considerando que a empresa Priner Serviços Industriais S.A, registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea. A interessada indica como responsável técnica o Tecnólogo em Mecânica - Oficinas - Engenheiro Civil Leonardo Martins de Assis, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250010272. Em análise ao presente processo, e considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento do registro em favor da empresa Priner Serviços Industriais S.A, para atuar no âmbito das atribuições de seu responsável técnico, o Tecnólogo em Mecânica - Oficinas - Engenheiro Civil Leonardo Martins de Assis.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.19.1)** Visto para Execução de Obras ou Serviços **5.2.1.1.19.1)** Processo n. J2024/072687-6 Interessado: GNV MECANICA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/072687-6, que trata da solicitação da empresa GNV MECÂNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Ltda da cidade de Belo Oriente/MG, requer o visto para no CREA-MS para as atividades de execução de serviços técnicos na área de Engenharia Mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo visto da empresa GNV MECÂNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Ltda no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade do Eng. Mecânico PEDRO CESAR COMETTI, ART n. 1320240137651. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.19.2)** Processo n. J2024/073255-8 Interessado: SE CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/073255-8, que trata da solicitação da empresa SE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA da cidade de Sertãozinho/SP, requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de Engenharia Mecânica na empresa INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, na cidade de Sidrolândia/MS. Conforme a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de pareça Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela: **1)** aprovação do visto da empresa SE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico NATHAN LAERTE PIAI. Poderá prorrogar o VISTO até o dia 03/06/2025 desde que apresente nova Ceridão de Registro atualizada para o exercício de 2025. **2)** Informar ao DFI do visto da empresa no Conselho para exigência da ART de execução do serviço na empresa INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, na cidade de Sidrolândia/MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.1.19.3)** Processo n. J2024/073613-8 Interessado: PDA PARA RAIOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/073613-8, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a empresa PDA PARA RAIOS Ltda. da cidade de Sorocaba/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao visto da empresa PDA PARA RAIOS Ltda. no CREA-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

MS com validade até 31/12/2024, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista LUIZ ANTONIO DE CAMPOS PEREIRA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.19.4)** Processo n. J2024/073849-1 Interessado: TSG INDUSTRIA MECANICA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/073849-1, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços, considerando que a empresa TSG INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA da cidade de Salto Grande/SP requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica na cidade de Naviraí/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao visto da empresa TSG INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico DANIEL POCAV ALVES DA SILVA. Com validade até 31/12/2024 em face da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SP, podendo ser prorrogada até 28/05/2025 com a apresentação de nova Certidão de Registro com validade para o exercício de 2025. Informar ao DFI do visto da empresa para exigência da ART de execução do serviço. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.19.5)** Processo n. J2024/075427-6 Interessado: BFN SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075427-6, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Requer a empresa BFN Soluções em Engenharia Ltda., visto para execução de serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Eng. Mecânico. Nathan Costa Dias. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento do visto da empresa BFN Soluções em Engenharia Ltda., sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico. Nathan Costa Dias, para atuar exclusivamente dentro dos limites da atribuição de seu responsável técnico, devendo ainda ser observada a validade da certidão do Crea de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.19.6)** Processo n. J2024/075615-5 Interessado: EMOTION WATER SLIDES INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AQUATICOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075615-5, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Requer a empresa Emotion Water Slides Industria E Comercio De Equipamentos Aquaticos Ltda., visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico- Automação e Sistemas Lucas Jorge Cestari. Em análise ao presente processo e, considerando regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento do visto da Emotion Water Slides Industria E Comercio De Equipamentos Aquaticos Ltda., para atuar na área da engenharia mecânica e metalúrgica, conforme atribuições de seu responsável técnico, não estando habilitada para atuar nas áreas de engenharia civil, engenharia elétrica, geologia e engenharia de minas, engenharia química, engenharia agrimensura, engenharia de segurança do trabalho, agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.19.7)** Processo n. J2024/075885-9 Interessado: Egfibra Telecom . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075885-9, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços, considerando que a empresa Egfibra Telecom Ltda da cidade de Hortolândia/SP requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica na cidade de Paranaíba/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao visto da empresa Egfibra Telecom Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista WILLIAM COSTA LEITE. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.19.8)** Processo n. J2024/075999-5 Interessado: JM COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075999-5, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços, considerando que a empresa JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA da cidade de Marechal Candido Rondon/PR requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao visto da empresa JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Mauricio Almeida Silva, ART n. 1320240151448. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.19.9)** Processo n. J2024/076716-5 Interessado: ZEUS ELÉTRICA . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076716-5, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços, considerando que a empresa Zeus Elétrica Ltda., requer visto para execução de obras ou serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rogerio Antunes Silva. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada em acordo com o disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela concessão do visto, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rogerio Antunes Silva, para que a empresa atue no âmbito da Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho, dentro dos limites da formação de seu responsável técnico, devendo ser verificada a validade da certidão do Crea de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.19.10)** Processo n. J2024/076600-2 Interessado: REFRASERV - REVESTIMENTO REFRACTARIO E ISOLAMENTO TERMICO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076600-2, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços, considerando que a empresa Refraserv - Revestimento Refratário e Isolamento Térmico Ltda., requer visto para execução de obras ou serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Leonardo Vieira Cabanellas. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada em acordo com o disposto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela concessão do visto, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Leonardo Vieira Cabanellas, para que a empresa atue no âmbito da Engenharia Mecânica, dentro dos limites da formação de seu responsável técnico, devendo ser verificada a validade da certidão do Crea de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.19.11**) Processo n. J2024/078231-8 Interessado: TECPAM CONSULTORIA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078231-8, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços A empresa interessada, TECPAM CONSULTORIA AMBIENTAL, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Regivagno Ferreira da Paixão como responsável técnico. Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 209458/2024, do Crea-Go, apresentada pela interessada tem validade até 31/03/2025. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/03/2025, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO do visto da empresa interessada, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Regivagno Ferreira da Paixão, para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa do Crea de origem, válida até 31/03/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.19.12**) Processo n. J2024/078789-1 Interessado: RV MONTAGENS E TRANSPORTES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078789-1, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. A empresa LR MONTAGENS E TRANSPORTES RIO PRETO LTDA da cidade de São José do Rio Preto/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia mecânica na empresa INPASA AGROINDUSTRIAL S/A CNPJ: Rodovia BR 060 (CG saída após a PRF 1000m à direita), KM 417, Zona Rural - Sidrolândia/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao visto da empresa LR MONTAGENS E TRANSPORTES RIO PRETO Ltda. no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Luís Gustavo Barbosa da Silva, no âmbito da engenharia mecânica. O visto terá validade até 17/01/2025 devido a validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SP. Poderá prorrogar o visto da empresa até 11/06/2025, desde que apresente nova certidão para o exercício de 2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.19.13**) Processo n. J2024/080519-9 Interessado: CRB BOMBAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080519-9, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços, considerando que a empresa interessada, CRB Bombas, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Mecânica Carla Bruna da Costa como responsável técnica. Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-SP, apresentada pela interessada tem validade até 31/03/2025. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/03/2025, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO do visto da empresa interessada, para desenvolvimento de atividades estritamente na área da Engenharia Mecânica, de acordo com as atribuições de sua responsável técnica, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Mecânica Carla Bruna da Costa, para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observado a validade da certidão do Crea de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.19.14**) Processo n. J2025/000337-0 Interessado: LATIN AMERICA INDUSTRIAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000337-0, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços, considerando que a empresa interessada, Latin America Industrial, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Willian Cerqueira de Souza como responsável técnico. Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-ES, apresentada pela interessada tem validade até 31/01/2025. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/01/2025, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favoráveis ao DEFERIMENTO do visto da empresa interessada, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Willian Cerqueira de Souza, para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observado a validade da certidão do Crea de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.19.15**) Processo n. J2025/000431-8 Interessado: UTM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000431-8, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a Empresa Interessada (UTM Engenharia Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista André Campregher, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer Favorável pelo deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista André Campregher, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.19.16)** Processo n. J2025/000827-5 Interessado: DIPAWA IND COM E CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/000827-5, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços, considerando que a empresa interessada, Dipawa Ind Com e Construtora Ltda., requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro de Produção Pedro Henrique Teixeira Stort como responsável técnico. Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-SP, apresentada pela interessada tem validade até 31/03/2025. Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/03/2025, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa. Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO do visto da empresa interessada, para desenvolvimento de atividades estritamente na área da Engenharia de Produção, de acordo com as atribuições de seu responsável técnico, quais sejam: Atribuições previstas no artigo 7º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 09 de outubro de 1975, do CONFEA: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus afins e correlatos, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Produção Pedro Henrique Teixeira Stort, para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observado a validade da certidão do Crea de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.19.17)** Processo n. J2025/001049-0 Interessado: AMPLIE SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001049-0, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços, considerando que a Empresa Interessada (Amplie Serviços Industriais Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Adair José de Oliveira, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer Favorável pelo deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Adair Jose de Oliveira, para um período de 180 dias, de acordo com o que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.2) Indeferido(s) 5.2.1.2.1) Baixa de ART com Registro de Atestado 5.2.1.2.1.1) Processo n. F2024/004251-9 Interessado: JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004251-9, que trata-se da solicitação do Engenheiro Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza, requer a Baixa da ART nº: 1320220136421 e da ART nº: 1320240013464 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 29/01/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Rio Brillhante/MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Laser Iluminação EIRELI EPP, perante este Conselho. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º combinado com o 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, bem como, em respeito à solicitação do Profissional interessado, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo INDEFERIMENTO do pedido de Baixa das ART's nº: 1320220136421 e 1320240013464 e pelo INDEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 29/01/2024 pela Prefeitura Municipal de Rio Brillhante/MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Laser Iluminação EIRELI EPP, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.2.2) Interrupção de Registro 5.2.1.2.2.1) Processo n. F2024/080124-0 Interessado: Rodrigo Baldonado Lopes.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080124-0, que trata da solicitação do Engenheiro Mecânico Rodrigo Baldonado Lopes, requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos ético-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.2.3) Registro 5.2.1.2.3.1) Processo n. F2024/049803-2 Interessado: FABRICIO DA SILVA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/049803-2, que trata da solicitação do interessado FABRICIO DA SILVA requer o registro definitivo como profissional de Ciências da Computação. Considerando que o curso de Ciências da Computação não se registra no CREA-MS, pois, não pertence ao Sistema Confea/CREAs, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo **INDEFERIMENTO** do registro do interessado no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.2.3.2)** Processo n. F2024/078568-6 Interessado: Alex Marques da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078568-6, que trata da solicitação do interessado Alex Marques da Silva, requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. O requerente se manifestou solicitando o cancelamento da solicitação, que diante da solicitação do interessado, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo indeferimento do pedido. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.2.4)** Registro de ART a Posteriori **5.2.1.2.4.1)** Processo n. F2024/007644-8 Interessado: RODRIGO ALVES DE JESUS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/007644-8, que trata-se da solicitação do profissional Eng. de Controle e Automação Rodrigo Alves de Jesus. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo **INDEFERIMENTO** do registro da ART n. 1320240032094 a Posteriori, por não estar no rol das atribuições do profissional Eng. de Controle e Automação Rodrigo Alves de Jesus. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.2.1.2.4.2)** Processo n. F2024/064463-2 Interessado: GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064463-2, que trata da solicitação de Registro de ART a Posteriori, Considerando que o profissional Eng. Eletricista GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA requer o registro da ART n. 1320240117199 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente a reforma com ampliação da Edificação do Fórum da Comarca de Itaporã-MS, realizado pela empresa MS Construção e Gerenciamento de Obras Ltda, com responsabilidade técnica às atividades no âmbito da engenharia elétrica. Considerando a solicitação do interessado, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que indeferiu o requerimento de Registro de ART a Posteriori, tendo em vista a solicitação contida em e-mail, datado de 8/11/2024, onde o interessado “solicita o cancelamento do processo pois esta ART foi cancelada e não será utilizada”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.2.4.3)** Processo n. F2024/071249-2 Interessado: VICTOR HUGO BATISTA TSUKAHARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071249-2, que trata da solicitação de Registro de ART a Posteriori, considerando que o profissional Eng. Eletricista VICTOR HUGO BATISTA TSUKAHARA requer o registro da ART n. 1320240135695 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Confea, referente a cargo e função pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS - (Humap-UFMS). O profissional obteve seu visto no CREA-MS em 08/10/2024 sob o n. 46939. Considerando a Resolução n. 1.050/2013 do Confea. Considerando que na ficha funcional, anexa, consta a sua admissão em 17/10/2019. Considerando que o visto no CREA-MS foi realizado somente em 08/10/2024. A CEEEM DECIDIU manifestar-se pelo indeferimento da solicitação do registro da ART a posteriori. Deverá registrar a ART de cargo e função a partir de agora, sem considerar o período anterior, pois, não possuía visto no CREA-MS. Decisão n. 2787/2024 CEEEM. Considerando que o profissional Eng. Eletricista VICTOR HUGO BATISTA TSUKAHARA requer o registro da ART n. 1320240135695 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente a cargo e função pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS - (Humap-UFMS). O profissional obteve seu visto no CREA-MS em 08/10/2024 sob o n. 46939. Considerando a Resolução n. 1.050/2013 do Confea. Considerando que na ficha funcional, anexa, consta a sua admissão em 17/10/2019. Considerando que o visto no CREA-MS foi realizado somente em 08/10/2024. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo indeferimento da solicitação do registro da ART a posteriori. Deverá registrar a ART de cargo e função a partir de agora, sem considerar o período anterior, pois, não possuía visto no CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.2.5) Revisão de Atribuição 5.2.1.2.5.1) Processo n. F2024/064222-2 Interessado: Iago Leal de Paula Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064222-2, que trata da solicitação do profissional Eng. Físico Iago Leal de Paula Souza, com formação pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL - UEMS, da cidade de Dourados/MS, requer a revisão de suas atribuições da realização do curso de Pós-Graduação "Lato sensu" em TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, promovido pelo Instituto de Educação Continuada - IEC da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, para a inclusão das competências previstas no artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo **INDEFERIMENTO** a solicitação do Engenheiro Físico Iago Leal de Paula Souza, a atribuição Artigo 8º da Resolução n. 218/73, que devido à ausência de disciplinas específicas da área de Eletrotécnica no currículo básico de Engenharia Física e à falta de correspondência entre a formação em Engenharia Física e o programa de Pós-graduação na área. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.3) Processos Éticos. 5.4) Processos Administrativos. 5.4.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/003610-4, que trata da solicitação de Indicação para a constituição da Comissão Organizadora do 11º Congresso Estadual de Profissionais do Crea-MS (COR/MS). Após discussão a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por indicar os seguintes representantes da: **Intuição de Ensino:** Membro Titular Eng. Mecânico Reginaldo Ribeiro de Sousa e o Membro Suplente Eng. Eletricista Luis Mauro Neder Meneghelli e de **Entidade de Classe:** Membro Titular: Eng. Eletricista: Taynara Cristina Ferreira de Souza e o Membro Suplente: Eng. Mecânico: Wilson Espindola Passos. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.4.2) A Câmara Especializada******



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/002878-0, que trata da solicitação de indicação para **Medalha do Mérito**: em homenagem ao profissional registrado no Crea que contribuiu ou tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais, acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos ou sociais; **Menção Honrosa**: em homenagem à pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do país e para a qualidade de vida das pessoas.e a para a **Inscrição no Livro do Mérito**: em homenagem ao profissional registrado no Crea falecido que contribuiu para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua ou para o desenvolvimento do país em termos econômicos, culturais, acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos ou sociais, cujos agraciados são homenageados na Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA promovida anualmente pelo Sistema Confea/Crea. Após breve discussão, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por indicar: **Medalha do Mérito**: Eng. Eletricista João Carlos Arakaki. **Menção Honrosa**: UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. **Inscrição no Livro do Mérito**: **1)** Eng. Eletricista Adjar Vieira Barbosa e **2)** Eng. em Comunicação Mauro de Castro. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.4.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/003842-5, que trata da discussão do Plano Anual de Trabalho CEEEM 2025, **DECIDIU** por aprovar o Plano Anual de Trabalho CEEEM 2025. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.4.4)** Distribuído para Cons. ANDREA ROMERO KARMOUCHE. Processo: F2017/001759-6. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. **5.4.5)** Distribuído para Cons. ANDREA ROMERO KARMOUCHE. Processo: F2022/103136-1. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. **5.4.6)** Processo: F2023/014783-0. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. Processo deverá retornar ao analista. **5.4.7)** Processo: F2023/014786-5. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. **5.4.8)** Distribuído para Cons. ANDREA ROMERO KARMOUCHE. Processo: F2023/077295-6. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. **5.4.9)** Processo: F2023/077359-6. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. **5.4.10)** Processo: F2023/077362-6. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. Processo deverá retornar ao analista. **5.4.11)** Processo: F2023/077357-0. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. **5.4.12)** Processo: F2023/077364-2. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. Processo deverá retornar ao analista **5.4.13)** Processo: F2023/077373-1. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. **5.4.14)** Processo: F2023/077367-7. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. Processo deverá retornar ao analista **5.4.15)** Processo: F2023/082774-2. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. **5.4.16)** Processo: F2023/088085-6. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. Processo deverá retornar ao analista **5.4.17)** Processo: F2023/088086-4. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. Processo deverá retornar ao analista. **5.4.18)** Processo: F2023/088140-2 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. Processo deverá retornar ao analista. **5.4.19)** Processo: F2023/101184-3. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. **5.4.20)** Processo: F2023/101907-0. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. Processo deverá retornar ao analista. **5.4.21)** Processo: F2023/106400-9. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. Processo deverá retornar ao analista **5.4.22)** Processo: F2023/106402-5., Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. Processo deverá retornar ao analista. **5.4.23)** Processo: F2023/106729-6. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. **5.4.24)** Processo: F2023/108264-3. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. Processo deverá retornar ao analista. **5.4.25)** Processo: F2023/109157-0. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. Processo deverá retornar ao analista. **5.4.26)** Processo: F2023/110389-6. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. Processo deverá retornar ao analista. **5.4.27)** Processo: F2023/112356-0. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. Processo deverá retornar ao analista. **5.4.28)** Processo: F2023/113991-2. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. Processo deverá retornar ao analista. **5.4.29)** Processo: F2023/115500-4. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Solicitação: Baixa de ART. Processo deverá retornar ao analista. **5.4.30)** Processo: F2023/116312-0. Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Processo deverá retornar ao analista. Solicitação: Baixa de ART. Processo deverá retornar ao analista. **5.4.31)** Processo: F2023/030855-9. Interessado: GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES. Solicitação: Baixa de ART. F2023/030855-9 **5.4.32)** Processo: F2024/041124-7. Interessado: HEVERTON DA SILVA LIMA JUNIOR. Solicitação: Baixa de ART. Distribuído ao Cons. MIRON BRUM TERRA NETO. **5.4.33)** Processo: F2024/068738-2. Interessado: HEDER ALMEIDA MENEZES. Solicitação: Baixa de ART. Distribuído ao Cons. MIRON BRUM TERRA NETO. **5.4.34)** Processo: F2024/072559-4. Interessado: ITAMAR SILVA TELES. Solicitação: Baixa de ART. Processo distribuído para Andrea Romero. **5.4.35)** Distribuído para Cons. ANDREA ROMERO KARMOUCHE. Processo: F2024/073398-8. Interessado: LUCAS DA SILVA FERREIRA. Solicitação: Baixa de ART com Registro de Atestado. Processo distribuído para a Conselheira Andrea Romero. **5.4.36)** Distribuído para Cons. ANDREA ROMERO KARMOUCHE. Processo: F2024/073637-5. Interessado: ANDRÉ EUSTÁQUIO SILVA FARIA. Solicitação: Baixa de ART com Registro de Atestado. Distribuído para Cons. ANDREA ROMERO KARMOUCHE. **5.4.37)** VOLTA PARA O ANALISTA TÉCNICO. Processo: F2024/074173-5. Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. Solicitação: Baixa de ART. **5.4.38)** Processo: F2024/074196-4. Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. Solicitação: Baixa de ART. Distribuído para Cons. ANDREA ROMERO KARMOUCHE. **5.4.39)** Distribuído para Cons. ANDREA ROMERO KARMOUCHE. Processo: F2024/075574-4. Interessado: EDUARDO AUGUSTO ABEGG. Solicitação: Baixa de ART. **5.4.40)** INDEFERIMENTO - Distribuído para Cons. ANDREA ROMERO KARMOUCHE. Processo: F2024/074685-0. Interessado: MARCOS PEREIRA ALCANTARA. Solicitação: Registro. **5.4.41)** Distribuído para Cons. TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA. Processo: F2024/081108-3. Interessado: EMERSON RAMOS DOS SANTOS MARTINS. Solicitação: Revisão de Atribuição. **5.4.42)** INDEFERIDO - Distribuído para Cons. ANDREA ROMERO KARMOUCHE. Processo: F2025/000113-0. Interessado: PAULO CESAR AJEJE. Solicitação: Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino). **5.4.43)** SOLICITAR DILIGÊNCIA AO PROFISSIONAL. Processo: F2025/001230-2. Interessado: CELIO GIANELLI PINHEIRO. Solicitação: Baixa de ART. **5.4.44)** Distribuído para o Cons. WILSON ESPÍNDOLA PASSOS. Processo: F2025/000914-0. Interessado: JOÃO PAULO MARCHI BENACHIO. Solicitação: Revisão de Atribuição. **5.4.45)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Cons. Andrea Romero Karmouche, que trata da solicitação do Engenheiro Eletricista Gildo Araujo, solicita a atribuição de Georreferenciamento, onde realizou uma Pós-Graduação Lato Sensu em TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO, Carga Horária: 420 horas. Considerando que o curso de pós-graduação, nível especialização em TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

NÃO dá atribuição solicitada ao Engenheiro Eletricista, conforme a Resolução n.o 1.073/2016 e a DN n. 116/2021. Considerando a formação do Engenheiro Gildo Araújo é Engenheira Elétrica e suas atribuições iniciais não estão de acordo com o Art. 3 da DN n. 116/2021. Considerando que o curso de Engenharia Elétrica não é da mesma modalidade da Engenharia de Agrimensura e Agronomia, conforme Resolução n o . 473/2002. Engenharia Elétrica é da modalidade 2, grupo 1, Engenharia de Agrimensura é da Modalidade 6, grupo 1 e Agronomia que pertence ao grupo 3, conforme Res. n o . 1.073/2016 Art. 7, § 3º. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por aprovar a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu, nível especialização, TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO, Carga Hora'ria: 420 horas, sem ganho de novas atribuições profissionais. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.4.46)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar relato da Conselheira Eng. Eletricista Andréa Romero Karmouche, que trata da solicitação a inclusão de título de engenharia elétrica e de sistemas de energia, pós graduação lato sensu, especialização 360 horas do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Bruno Cassiano Verissimo Molina. Considerando que o curso de pós-graduação, nível especialização em Engenharia Elétrica e de Sistemas de Energia, NÃO dá título profissional de Engenheiro Eletricista, conforme a Resolução n.o 1.073/2016. A Câmara Especializada em Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM) **DECIDIU** por indeferir a inclusão do título profissional em Engenharia Elétrica, e aprovar a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu, com especialização em Engenharia Elétrica e Sistemas de Energia, concluído na Instituição de Ensino Faculdade Unyleya, sem a concessão de novas atribuições profissionais. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.5)** Relatos de Processos de Auto de Infração.**5.5.1)** Com Defesa **5.5.1.1)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.1.1.1)** Processo n. I2023/114548-3 Interessado: MARCO JOSE HENZ ME. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, que trata-se de processo de Auto de Infração lavrado em 12/12/2023 sob o nº I2023/114548-3, figurando como autuada Marco Jose Henz ME, considerando ter atuado em manutenção e instalação de iluminação pública, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Mesmo sem receber Aviso de Recebimento, consta dos autos, Parecer n. 15/2019 – DJU, no qual consta que se o autuado comparecer nos autos apresentando seu recurso, restará inequívoca sua ciência. Verifica-se que a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/115014-2 em 14/12/2023, solicitando o arquivamento dos autos e apresentando a ART n. 1320230152152, registrada em 14/12/2023 pelo do Eng. Eletricista José Antônio Canuto dos Santos, responsável técnico pela empresa autuada, no entanto a ART apresentada refere-se ao 1º termo aditivo ao contrato, e não referente ao contrato n. 058/2022. Diante do exposto, foi sugerida a manutenção do auto, por infração ao artigo 1º da Lei n 6496/77, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sendo a sugestão acatada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, conforme se verifica na Decisão CEEEM/MS n.1851/2024, constante às f. 20 do processo. Porém, a Área de Instrução de Processos – AIP, encaminhou a seguinte informação: "Solicitamos reanálise do Processo de Auto de Infração I2023/114548-3, sendo que o serviço citado no Auto de Infração é referente ao 1º Termo Aditivo do Contrato n. 058/2022 no valor de R\$ 167.813,63, conforme ART 1320230152152, e juntamente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

encaminhamos a ART 1320220098497 do Contrato n. 058/2022, em anexo." Isso motivou uma reanálise do presente processo ficando constatado que a ART nº 1320220098497, registrada em 18 de agosto de 2022 refere-se ao contrato n. 58/2022 e a ART nº 1320230152152 registrada em 14 de dezembro de 2023 refere-se ao 1º termo aditivo do mesmo contrato. Considerando que a ART referente ao 1º termo aditivo foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/114548-3, por infração ao artigo 1º da Lei n 6496/77, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização a posteriori da lavratura do A.I.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.5.1.2)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.2.1)** Processo n. I2024/037178-4 Interessado: STENIO RIBEIRO LATA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, que trata-se do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/037178-4, lavrado em 28 de maio de 2024, em desfavor do Eng. Civ. Stenio Ribeiro Lata, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2023/084982-7, relativo a ART n. 1320220087123, referente ao serviço executado para o COMANDO DA 9ª REGIÃO MILITAR; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2023/084982-7 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: 9.1 - Entrada de Energia - Implantação/Extensão de Rede; 9.2 - Alimentação QD1, QD2, Qd2.1; 9.3 - Ramal de Entrada Subterrânea telefônica e Logica; 12 - Instalações Telefônicas; 13.2 - Telefônica/Logica Infraestrutura Física Interna e Equipamentos Rack; 23 - Equipamentos Ponte Rolante; Considerando que, conforme Atestado de Capacidade Técnica anexo aos autos, trata-se de servidor civil contratado para fiscalizar a obra de construção do pavilhão Manutenção Guarani do 11º RCMEC, em Ponta Porã/MS, Contrato nº 016/2020-CRO/9ª RM; Considerando que o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Departamento de Atendimento e Registro - DAR, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 31/05/2024 conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: 1) Em resposta à notificação recebida referente ao Auto de Infração Nº I2024/037178-4, venho esclarecer que, durante a execução da obra, não realizei serviços além das minhas atribuições profissionais. 2) Gostaria de salientar que, durante todo o período da obra, houve o acompanhamento de um Engenheiro Eletricista formalmente nomeado pela COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS, conforme comprovação em anexo. 3) A planilha encaminhada para o registro do atestado corresponde à planilha da licitação, na qual cada profissional executou as atividades conforme suas respectivas atribuições. 4) O Profissional Guilherme Silveira Peruzzi emitiu a ART nº 1320230111439, a mesma foi cancelada por este Conselho, o orientou a fazer ART a Posteriori, a mesma se encontra para aprovação sob o protocolo nº F2024/037612-3; Considerando que foi anexado na defesa o Aditamento Nr 02 - SEC TEC AO Boletim Interno Nr 51, de 28 de março de 2023, que apresenta como fiscal do Contrato TC 16/2020 o Engenheiro Civil Stênio Ribeiro Lata e o Engenheiro Eletricista Guilherme Silveira Peruzzi; Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320230111439, que foi registrada pelo Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Redes de Computadores Guilherme Silveira Peruzzi e que se encontra com a Situação "NULA" no Portal de Serviços do Crea-MS em 19/11/2024; Considerando que a ART nº 1320230111439 foi anulada em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

18/01/2024, conforme protocolo F2023/116138-1 de Baixa de ART com Registro de Atestado, por ter sido registrada em data posterior à conclusão dos serviços; Considerando que o Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Redes de Computadores Guilherme Silveira Peruzzi solicitou o registro de ART a posteriori referente ao Contrato nº: 016/2020-CRO/9ª RM, conforme protocolo F2024/037612-3, sendo deferido em 17/06/2024 e tendo gerado a ART nº 1320240078114; Considerando que a ART nº 1320240078114 foi registrada em 03/06/2024 pelo Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Redes de Computadores Guilherme Silveira Peruzzi e se refere à fiscalização de obra referente ao Contrato nº 16/2020, obra de Construção Do Pavilhão Manutenção Do Guarani, em Ponta Porã/MS, cujas atividades técnicas são: Fiscalização de obra Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas em baixa tensão para fins industriais; Fiscalização de obra Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas de média tensão para fins industriais; Fiscalização de obra Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de subestação aérea de energia elétrica; Fiscalização de obra Eletrotécnica -> Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA -> de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA; Fiscalização de obra Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de aterramento elétrico; Fiscalização de obra Eletrônica -> Sistemas e Equipamentos de Redes Lógicas -> de cabeamento por meios metálicos; Fiscalização de obra Eletrônica -> Sistemas e Equipamentos de Redes Lógicas -> de cabeamento por meios ópticos; Fiscalização de obra Eletrotécnica -> Equipamentos Elétricos -> de quadro de distribuição elétrica; A documentação apresentada pelo autuado comprova que o responsável técnico pelos serviços da área da engenharia elétrica do Contrato nº: 016/2020-CRO/9ª RM é o Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Redes de Computadores Guilherme Silveira Peruzzi, conforme a ART nº 1320240078114 e o Aditamento Nr 02 - SEC TEC AO Boletim Interno Nr 51, de 28 de março de 2023, emitido pela COMISSÃO DE OBRAS DO 3º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (CRO/9 / 1970); Considerando que as atividades referentes ao item “23.0 – Equipamento Ponte Rolante” e ao subitem “23.1 ponte rolante motorizada uni viga, tipo apoiada, com capacidade de 10 t vão de 13,30 m, fornecimento e montagem, tensão de operação trifásica 220V” são atividades relacionadas à área da engenharia mecânica; Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; Portanto a documentação apresentada pelo autuado carece de comprovação da regularização das atividades referente ao item “23.0 Equipamento Ponte Rolante” e seu subitem “23.1 ponte rolante motorizada uni viga, tipo apoiada, com capacidade de 10 t vão de 13,30 m, fornecimento e montagem, tensão de operação trifásica 220V”; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização dos serviços relacionados à área da engenharia mecânica, quais sejam, item “23.0 – Equipamento Ponte Rolante” e item “23.1 ponte rolante motorizada uni viga, tipo apoiada, com capacidade de 10 t vão de 13,30 m, fornecimento e montagem, tensão de operação trifásica 220V”, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do auto de infração I2024/037178-4, cuja infração está capitulada na alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.5.2) Revel 5.5.2.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 5.5.2.1.1) Processo n. I2024/001048-0 Interessado: Thales Augusto Bernardes de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/001048-0, lavrado em 10 de janeiro de 2024,**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

em desfavor do profissional Eng. Eletric. Thales Augusto Bernardes de Souza, por infração à alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme diversas atividades de projeto e execução de obra de sistemas de geração de energia (solar) registrados nas ART's a seguir citadas: 1320230085572; 1320230095447; 1320230108680; 1320230118015; 1320230120127; 1320230136848; 1320230137679; 1320230142746; 1320230145804; 1320230145838. O autuado foi devidamente notificado em 15/05/24, através do diário oficial eletrônico n. 11490, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, a saber: "As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.". Porém, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Verifica-se que em toda as ART's o contratante é a pessoa jurídica MS BRASIL SOLAR LTDA e cada obra tem seu endereço que é residência ou pequeno comércio com proprietários (pessoa física) diferentes. As atividades são de Projeto e execução da obra. Verifica-se, na página 11, que a ART n. 1320230142746 se refere à obra e projeto referente ao contrato de venda do sistema de geração fotovoltaica entre a MS BRASIL SOLAR LTDA e a contratante Angela Maria Ferreira Tuluhe, tal contrato está postado nas páginas 14, 15, 16. Também se pode constatar na página 17 a obra em execução. Também aponto que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa MS BRASIL SOLAR LTDA não possui registro neste Conselho. Dessa forma, o profissional Thales Augusto Bernardes de Souza não é do quadro técnico da empresa MS BRASIL SOLAR pois não possui vínculo e mesmo assim foi o responsável técnico por 10 projetos e obras contratados pela empresa citada e realizadas para terceiros. Conforme pode-se notar na alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, está claro que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo aquele profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas. A MS BRASIL SOLAR LTDA não tem registro no CREA/MS e portanto não poderia estar atuando na área de engenharia. Nesse contexto, o profissional Eng. Eletric. Thales Augusto Bernardes de Souza, ao atuar nas atividades descritas nas 10 ART's acima citadas tendo como contratante uma empresa não regular no CREA-MS mesmo sem possuir vínculo com ela, permitindo seu nome sem a real e efetiva participação no quadro técnico da empresa praticou exercício ilegal da profissão por acobertamento, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/001048-0, cuja infração está capitulada na alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.5.2.2) alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 5.5.2.2.1) Processo n. I2024/039025-8 Interessado: W.A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2024/039025-8, lavrado em 10 de junho de 2024, em desfavor de W.A. Equipamentos E Serviços Ltda., por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 12 de junho de 2024, conforme aviso de recebimento, anexo aos autos; Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 004/2023/DAR, encaminhado à empresa autuada, informando que a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea; Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: § 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão. Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico; Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere; Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia; Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966 pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea: Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado. Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução: Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração. Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada; Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que, de acordo com o art. 59 da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/039025-8, e o conseqüente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira de Souza e Reginaldo Ribeiro de Sousa. **5.5.2.3)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.3.1)** Processo n. I2024/051749-5 Interessado: FABRICIO LOPES ROCHA . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, que trata-se do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/051749-5, lavrado em 13 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa física Fabricio Lopes Rocha, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à fabricação/montagem de estrutura metálica em Campo Grande/MS; Esclareço que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; A ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 21/08/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Entretanto, não houve manifestação formal por parte da pessoa física autuada. Dessa forma, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea infringirão a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; No presente processo, mais especificamente na ficha de visita anexa aos autos, consta o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual de Fabricio Lopes Rocha. Nesse documento, é possível vislumbrar que a ocupação está descrita como serralheiro, sendo a atividade principal o item "25.42-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias". Considerando que a CONFEA, por meio da Decisão PL-1748/2020, orientou os CREAs para que, durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as Classificação Brasileira de Ocupações (CBOs) e não para as Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAEs), enquadrando os Microempreendedores Individuais (MEIs) no art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso. A atividade objeto do presente Auto de Infração (AI) é fabricação/montagem de estrutura metálica, o que caracteriza atividade inerente à área da engenharia mecânica, conforme disposto na resolução CONFEA 218/73 no artigo 12 haja visto que "Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 376 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

---

condicionado; seus serviços afins e correlatos, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do auto de infração nº I2024/051749-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **6)** Extra Pauta Nada mais havendo a tratar, a Senhora Coordenadora Engenheira Eletricista Andrea Romero Karmouche encerrou os trabalhos às 17h 14min (dezesete horas e quatorze minutos). E para constar, eu Wilson Espíndola, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.